

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF
ÍNDICES



Sumário

EDIÇÃO Nº 08.....	15
PRECEDENTES	15
Crédito superpreferencial acima do valor de RPV deve ser pago por precatório, decide STF (Tema 1156).....	15
STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas das controvérsias repetitivas descritas nos Temas 1350 e 1349	17
INCONSTITUCIONALIDADE	19
STF mantém exigência de nível superior para cargo de técnico do Ministério Público da União.....	19
STF dá prazo de 180 dias para Congresso criar crime de retenção dolosa de salários.....	20
STF invalida lei de Alagoas que proibia apreensão de veículos sem licenciamento	21
LEGISLAÇÃO	22
Lei Estadual nº 10.793 de 26 de maio de 2025 - Estabelece a notificação compulsória dos casos de insegurança alimentar e nutricional no Estado, na forma que menciona.....	22
Lei Municipal nº 8.913, de 27 de maio de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos síndicos dos condomínios residenciais e comerciais do Município do Rio de Janeiro, aos órgãos de segurança pública ou municipais específicos, da ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais.....	22
JULGADOS TJRJ	22
Direito Público.....	22
<i>A 2ª Câmara de Direito Público reconheceu a exceção de pré-executividade interposta por uma empresa, incluída no polo passivo de uma execução fiscal (cobrança de ICMS) que, originalmente, era movida contra outra sociedade empresária, retirando-a do polo passivo da execução fiscal. No caso, a inclusão ocorreu sem instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, o que é exigido quando se pretende responsabilizar terceiros por dívidas da empresa devedora.</i>	<i>22</i>
Direito Privado	23
<i>A 2º Câmara de Direito Privado condenou uma operadora de plano de saúde por falha no serviço prestado, que resultou na morte de uma paciente. No caso, o erro ocorreu durante o primeiro atendimento realizado em uma das unidades de saúde da operadora.....</i>	<i>23</i>
Direito Penal	25

<i>A Primeira Câmara Criminal manteve a decisão do Juízo da Execução Penal que concedeu trabalho extramuros com prisão albergue domiciliar a apenado em regime semiaberto. Embora não preenchesse todos os requisitos legais para a PAD, a medida foi autorizada com monitoramento eletrônico, visando à reintegração social gradual.....</i>	<i>25</i>
NOTÍCIAS TJRJ	27
Desvio de verbas condominiais leva à condenação de síndico por apropriação indébita	27
NOTÍCIAS STF	28
STF abre inquérito para investigar deputado Eduardo Bolsonaro por coação e tentativa de obstrução de Justiça.....	28
NOTÍCIAS STJ	29
Provedor de conexão deve identificar internauta acusado de ato ilícito sem exigir dados da porta lógica utilizada	29
Prazo de 30 dias para reparo de produto defeituoso não afeta direito ao ressarcimento integral de danos materiais	31
NOTÍCIAS CNJ.....	33
Diagnóstico da Estratégia Nacional 2021–2026 aponta uso da IA na Justiça como novo desafio	33
CNJ relança o Banco Nacional de Precedentes (BNP).....	33
Jus.br ganha funcionalidade que automatiza o envio de ofícios entre tribunais	33
Pena Justa: CNJ lança ação para Habite-se prisional e novo mutirão de inspeções.....	33
Rede nacional do Judiciário define estratégias para adequar tratamento do contencioso tributário.....	33
PRECEDENTES	35
STF fixa tese sobre a exigência de a Fazenda Pública indicar o valor devido em cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública (Tema 1396)	35
STF reconheceu a existência de repercussão geral no Tema 1399	36
STF vai decidir se testemunho de “ouvir dizer” pode ser usado como prova em Tribunal do Júri (Tema 1392)*	36
INCONSTITUCIONALIDADE	38
STF notifica TSE sobre decisão no caso das “sobras eleitorais”	38
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)..	39
STF prorroga em 24 meses prazo para novas adesões de poupadores em acordo dos planos econômicos.....	39
LEGISLAÇÃO	41

Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.	41
Decreto Estadual nº 49.643 de 23 de maio de 2025 - Aprova o regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do Estado do Rio de Janeiro.	41
JULGADOS TJRJ	42
Direito Público.....	42
<i>A 1ª Câmara de Direito Público restabeleceu o adicional de periculosidade pago a uma servidora do Município de Armação de Búzios, ocupante do cargo de agente Fiscal de Urbanismo. O benefício foi suspenso em abril de 2023, com parecer da Procuradoria do Município, apesar da existência de laudo técnico que confirmava as condições perigosas no ambiente de trabalho da servidora.</i>	<i>42</i>
Direito Privado	43
<i>A 9ª Câmara de Direito Privado condenou um condômino ao pagamento de R\$ 4 mil a um funcionário do edifício por agressão verbal. A conduta atingiu a imagem, a reputação e a dignidade da vítima. o nexô causal foi reconhecido, e a culpa ficou evidenciada por prova testemunhal.</i>	<i>43</i>
Direito Penal	45
<i>A 6ª Câmara Criminal acolheu a preliminar suscitada pela Procuradoria de Justiça, declarou a nulidade da sentença por incompetência da Justiça Estadual e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, ficando prejudicado o exame do mérito dos recursos. No caso, a preliminar foi suscitada por incompetência absoluta, uma vez que os fatos narrados configuravam crime contra o sistema financeiro nacional, cuja competência é da Justiça Federal.</i>	<i>45</i>
NOTÍCIAS TJRJ	46
TJRJ lança edital para destinação das verbas de penas pecuniárias a projetos sociais	46
NOTÍCIAS STJ	47
Ministro determina transferência de presa trans para presídio feminino do DF	47
NOTÍCIAS CNJ.....	48
Programa Justiça 4.0 lança e-book com histórias de adoção.....	48
Disseminando Boas Práticas: “Acesso à Justiça” é tema da edição de 28/5	48
PRECEDENTES	50
STF valida indulto natalino concedido em 2022 a condenados com pena de até cinco anos (Tema 1267)*.....	50
INCONSTITUCIONALIDADE	53
STF valida lei de SP que criou cargo comissionado de segurança no Tribunal de Contas	53

STF rejeita pedido de comandante da Marinha para não depor em ação que apura tentativa de golpe de Estado	55
STF mantém prisão de acusados de envolvimento na morte de Marielle Franco e Anderson Gomes	56
STF mantém validade de norma do TSE sobre proibição de registro de candidato que não prestou contas	57
LEGISLAÇÃO	58
Lei Federal nº 15.138, de 21 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.	58
Decreto Federal nº 12.467, de 23 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.	58
Lei Complementar Estadual nº 222 de 22 de maio de 2025 - Altera as Leis Complementares do Estado do Rio de Janeiro nº 106, de 03 de janeiro de 2003, 129, de 10 de setembro de 2009, 159, de 02 de maio de 2014, e 199, de 09 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.....	58
JULGADOS TJRJ	59
Direito Público.....	59
<i>A 10ª Comarca Direito Público condenou entes públicos a indenizar os sucessores de uma paciente pelo descumprimento de tutela de urgência que determinava sua transferência para hospital de alta complexidade. A paciente foi internada com sepse cutânea e obteve decisão judicial para ser transferida, sob pena de multa diária. Os réus não cumpriram a ordem, e a multa foi majorada, Sete dias depois, a paciente faleceu sem ter sido transferida. Não houve comprovação de diligência efetiva por parte dos réus, o que configurou negligência.....</i>	59
Direito Privado	60
<i>A 1ª Comarca de Direito Privado condenou uma empresa que atua na preparação de concursos públicos a indenizar um policial militar em R\$ 8 mil por danos morais, pelo uso indevido de sua imagem com fins lucrativos, No caso, o policial teve sua foto, em serviço, exposta sem prévia autorização, com o objetivo de promover a venda de um curso preparatório.....</i>	60
Direito Penal	61
<i>A 8ª Câmara Criminal concedeu ao réu a progressão do regime semiaberto para o aberto. Condenado a 14 anos e 19 dias de reclusão por diversos crimes de roubo majorado, o apenado preencheu os requisitos objetivo e subjetivo para a progressão, tendo seu comportamento classificado como excepcional, nos termos do art.112 da LEP. Embora atendesse ao requisito objetivo para o livramento condicional, não cumpriu o subjetivo previsto no art. 83 do Código Penal. A decisão determinou que o Juízo da execução definisse as condições adequadas para o cumprimento da pena no novo regime.</i>	61
NOTÍCIAS TJRJ	63

Ronnie Lessa e Cristiano Girão são condenados a 90 e 45 anos de prisão por duplo assassinato.....	63
Acusado de matar PM em Itatiaia é condenado a 24 anos de prisão	63
NOTÍCIAS STF	63
STF rejeita pedido da defesa e mantém prisão preventiva do general Braga Netto	63
STF valida prova obtida em celular perdido na cena do crime	65
NOTÍCIAS STJ	66
Arrendatário com direito a indenização por benfeitorias não pode exercer retenção após despejo	66
Quinta Turma anula provas colhidas em busca e apreensão realizada sem mandado físico.....	68
NOTÍCIAS CNJ.....	70
PRECEDENTES	72
É constitucional a concessão do indulto natalino a condenados por crime cuja pena não seja superior a cinco anos, decide STF (Tema 1267)	72
STF decide pela impossibilidade de compensar débitos tributários com precatórios de natureza alimentar (Tema 111)	73
STF vai decidir se é válida a regra que proíbe acesso de pessoas casadas a curso de formação de militares (Tema 1388)*	74
STJ fixa prazo e termo inicial da prescrição nas ações de ressarcimento ao SUS (Tema 1147)	75
Falsa identidade é crime formal cuja consumação independe da ocorrência de resultado naturalístico (Tema 1255)	76
STJ decide que honorários devem ser fixados por equidade em caso de ilegitimidade de coexecutado em Execução Fiscal (Tema 1265).....	77
STJ define tese sobre prescrição quando citação da parte ocorrer fora do prazo nas ações do Tema 928 (Tema 1131).....	78
STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita nos Temas 1348 e 1347	79
STJ vai definir se fraturamento hidráulico pode ser usado na exploração de óleo e gás de fontes não convencionais (IAC 21)	81
SÚMULAS	83
TJERJ cancela 24 verbetes sumulares	83
LEGISLAÇÃO	87
Decreto Federal nº 12.456, de 19 de maio de 2025 - Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das	

instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.	87
JULGADOS TJRJ	87
Direito Público.....	87
<i>interposto por uma associação civil e religiosa católica, mantendo a decisão que extinguiu a execução fiscal apenas quanto ao IPTU, em razão do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa, e prosseguiu com a cobrança da TCDL. A isenção da taxa exige interpretação literal da legislação municipal e comprovação de que o imóvel é utilizado como templo religioso, o que não se verificou no caso já que se trata de uma sala comercial sem prova de uso para fins religiosos.</i>	<i>87</i>
Direito Privado	90
<i>A 22ª Câmara de Direito Privado deu provimento à apelação interposta pelos filhos de um homem falecido, reformando a sentença que havia reconhecido união estável post mortem entre a autora da ação e a pai dos apelantes. No caso concreto, os depoimentos sobre o relacionamento foram contraditórios, além de evidências de que o falecido se apresentava como divorciado e manifestava interesse por outras mulheres em redes sociais. A decisão ressaltou que a união estável não se confunde com o chamado "namoro qualificado", em que, apesar da convivência pública e da participação social, não há elementos que revelem efetiva comunhão de vida.</i>	<i>90</i>
Direito Penal	92
<i>A 7ª Câmara Criminal condenou um empregador à pena de três meses de detenção, em regime aberto, por lesão corporal praticada contra sua empregada doméstica, com base no art.129 § 9º, do Código Penal, combinado com a Lei nº 11.340/2006. A decisão reconheceu a validade do depoimento da vítima, corroborado por exame de corpo de delito, e destacou a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha em relações de convivência e subordinação mesmo sem vínculo familiar A vulnerabilidade da vítima, decorrente de 15 anos de vínculo com a família do réu, reforçou o reconhecimento da violência de gênero.....</i>	<i>92</i>
NOTÍCIAS TJRJ	94
Turma Recursal reconhece o direito à aposentadoria especial a um médico exposto a agentes nocivos.....	94
NOTÍCIAS STF	95
STF aceita denúncia contra dez integrantes do Núcleo 3 por tentativa de golpe	95
STF arquiva pedido de Ednaldo Rodrigues para retornar à presidência da CBF	98
STF ouve primeiro grupo de testemunhas na ação penal que apura tentativa de golpe de Estado	99
NOTÍCIAS STJ	101
Hipoteca posterior prevalece sobre promessa de compra e venda de imóvel comercial sem registro	101
NOTÍCIAS CNJ.....	103

CNJ proíbe pagamento de novos retroativos a magistrados por decisão administrativa.....	103
Tribunais de todo o país já podem utilizar primeira IA generativa integrada à PDPJ-Br.....	103
CNJ dialoga sobre projetos-piloto para trabalho de pessoas presas e egressas	103
EDIÇÃO Nº 04.....	105
PRECEDENTES	105
TJRJ comunica admissão de IRDRs	105
STF vai decidir se aposentadoria compulsória para empregado público depende de regulamentação (Tema 1390)*.....	107
STF reconheceu a existência de repercussão geral dos Temas 1398, 1397 e 1396	109
Corte Especial vai definir se citação por edital exige pesquisa prévia em órgãos públicos e concessionárias (Tema 1338)*	110
INCONSTITUCIONALIDADE	112
STF marca audiência pública para discutir emendas parlamentares impositivas	112
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 114	
STF inicia julgamento definitivo sobre planos econômicos	114
LEGISLAÇÃO	115
Lei Estadual nº 10.785 de 16 de maio de 2025 - Dispõe sobre as condições de acessibilidade das pessoas com nanismo em Unidades de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.	115
Lei Estadual nº 10.783 de 16 de maio de 2025 - Altera a Lei nº 4.129, de 16 de julho de 2003, para determinar a divulgação, em destaque, de produtos próximos ao vencimento, na forma que menciona.	116
Decreto Estadual nº 49.625 de 17 de maio de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto nº 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.	116
JULGADOS TJRJ	116
Direito Público.....	116
<i>A 8ª Câmara de Direito Público condenou o Município de Japeri ao pagamento de indenização por danos morais a uma agente comunitária de saúde, exonerada durante a gestação. A dispensa ocorreu na vigência de contrato temporário e foi realizada por meio de decreto genérico, que determinou o desligamento coletivo de servidores contratados, sem qualquer avaliação individualizada.....</i>	116
Direito Privado	117

A 21ª Câmara de Direito Privado condenou uma concessionária de energia elétrica ao pagamento de indenização por danos morais a um consumidor que teve o fornecimento de energia interrompido por aproximadamente 200 dias. O caso teve origem na lavratura de um Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), elaborado de forma unilateral pela prestadora de serviço, sem a devida comprovação de que foram adotados os procedimentos necessários para a adequada verificação de eventuais irregularidades no medidor de consumo.... 117

Direito Penal 118

A 6ª Câmara Criminal extinguiu uma ação penal ao reconhecer a ocorrência de coisa julgada, ao constatar que os fatos imputados ao réu foram objeto de condenação anterior (roubo em concurso formal), transitada em julgado. 118

NOTÍCIAS STF 119

Por unanimidade, STF condena deputada Carla Zambelli e hacker Walter Delgatti 119

STF determina suspensão parcial de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem..... 121

STF garante indenização a vítimas do Zika vírus mesmo se MP que criou benefício perder validade 122

NOTÍCIAS STJ 123

Ilícitude de revista íntima não contamina provas obtidas por outros meios durante busca e apreensão 123

NOTÍCIAS CNJ..... 125

Novo painel traz mapeamento sobre saúde mental na socioeducação 125

Justiça mais próxima, transparente, inclusiva e acessível será debatida por profissionais de comunicação do Judiciário 125

EDIÇÃO03..... 127

..... 127

PRECEDENTES 127

Compra tributada de insumos para produtos imunes também dá direito a créditos de IPI, define repetitivo (Tema 1247) 127

STJ alterou a situação do Tema 1223..... 129

SÚMULAS 131

Publicado novo verbete sumular sobre a competência para julgamento de matéria relativa a concursos públicos realizados por sociedades de economia mista..... 131

INCONSTITUCIONALIDADE 132

STF tem maioria para manter regra do TSE que impede registro de candidato que não prestar contas	132
Lei que limitava honorários de procuradores do Paraná é inválida, decide STF	133
STF invalida critérios de desempate para promoção no Ministério Público em três estados.....	135
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 136	
STF suspende julgamento sobre serviços funerários de São Paulo.....	136
STF aceita manifestação da Câmara sobre emendas, mas reforça necessidade de transparência	138
Câmara dos Deputados pede suspensão integral de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ)	139
Ação questiona decreto que estabelece sanções administrativas para infrações ambientais em áreas rurais	141
LEGISLAÇÃO	142
Decreto Federal nº 12.455, de 15 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 12.428, de 3 de abril de 2025, que regulamenta o art. 35, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 3º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o compartilhamento de dados pelos órgãos públicos federais e pelas prestadoras de serviços públicos.	142
Lei Estadual nº 10.778 de 14 de maio de 2025 - Disciplina a criação de cemitério e crematório de cadáveres de animais, de forma gratuita, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.	142
Decreto Municipal nº 56072 de 15 de maio de 2025 - Dispõe sobre a proibição de atividades que contrariem o ordenamento urbano e público na orla marítima da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.....	142
JULGADOS TJRJ	142
Direito Público.....	142
<i>A 7ª Câmara de Direito Público condenou órgãos públicos e particulares por danos materiais e morais decorrentes da demora excessiva na regularização de um automóvel adquirido em leilão.</i>	<i>142</i>
Direito Privado	144
<i>A 20ª Câmara de Direito Privado reconheceu parcialmente o direito de uma proprietária de um terreno à multa contratual por atraso na entrega de unidades residenciais prometidas em permuta junto a uma construtora.</i>	<i>144</i>
Direito Penal	146
<i>A Quinta Câmara Criminal condenou o acusado à pena de 16 anos de reclusão pelo crime de homicídio qualificado. No caso, ele causou a morte de uma vítima ao disparar contra um grupo de torcedores do Flamengo, que se encontravam nas proximidades de uma padaria para assistir a uma partida de futebol.</i>	<i>146</i>
NOTÍCIAS TJRJ	148
NOTÍCIAS STF	148

STF dá mais 90 dias para conciliação em caso de dano ambiental em Bombinhas (SC)	150
NOTÍCIAS STJ	151
Corte Especial prorroga por 180 dias medidas cautelares contra governador do Acre	151
Animal de suporte emocional não se equipara a cão-guia para acompanhar passageiro no avião	155
NOTÍCIAS CNJ.....	157
Políticas do Judiciário para sustentabilidade dão suporte para estratégias que impulsionam economia circular.....	157
EDIÇÃO Nº 02.....	159
PRECEDENTES	159
STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita no Tema 1346	159
SÚMULAS	161
Tribunal de Justiça do Rio cancela os verbetes sumulares 250, 274 e 348.....	161
INCONSTITUCIONALIDADE	162
Norma que proíbe linguagem neutra em escolas e prédios públicos de SC é inválida, decide STF	162
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 163	
STF retoma análise de decisões sobre serviços funerários em SP	163
JULGADOS TJRJ	165
Direito Público.....	165
<i>A 6ª Câmara de Direito Público manteve a inclusão das tarifas TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS sobre energia elétrica, com base na tese firmada pelo STJ no Tema 986, ao concluir que o caso concreto não se enquadra nas exceções que autorizam a modulação dos efeitos da referida tese.</i>	<i>165</i>
Direito Privado	166
<i>A 19ª Câmara de Direito Privado condenou um plano de saúde a custear home care e medicamento à base de canabidiol para uma criança diagnosticada com Síndrome de RETT. Além dos custos médicos, a operadora foi condenada ao pagamento de R\$ 10 mil por danos morais.</i>	<i>166</i>
Direito Penal	168
<i>A Quarta Câmara Criminal condenou um motorista por crimes de trânsito e desobediência. O caso envolveu lesão corporal culposa, embriaguez ao volante, fuga do local do acidente e obstrução do trabalho dos bombeiros.</i>	<i>168</i>

NOTÍCIAS TJRJ	171
Empresa de paraquedismo é condenada a indenizar consumidora por falha em pouso de salto duplo.....	171
Esaj abre inscrições para pós-graduação em Transformação Digital, Integridade e Direitos Humanos na Gestão Pública	172
NOTÍCIAS STF	172
STF manda investigação contra deputado Carlos Jordy para a 1ª instância....	172
STF suspende ação penal contra o deputado Alexandre Ramagem exclusivamente por crimes após diplomação.....	173
STF garante acesso a documentos apreendidos pela PF para réus do Núcleo 1 da tentativa de golpe	175
A pedido da PF e com aval da PGR, STF autoriza novas diligências na Operação Sisamnes	176
CPI das Bets: STF decide que influenciadora Virgínia pode ficar em silêncio em perguntas que possam incriminá-la	177
STF rejeita pedido de suspensão de julgamento de Carla Zambelli	178
STF suspende reintegração de posse de fazenda com 500 famílias no Maranhão	179
AÇÕES INTENTADAS	181
<i>STF retoma audiência de conciliação sobre lei do marco temporal.....</i>	<i>181</i>
NOTÍCIAS STJ	181
Sob o CPC/1973, honorários só podem ficar abaixo de 1% do valor da causa se houver justificativa específica	181
Plano de saúde é obrigado a cobrir transplante conjugado de rim e pâncreas, decide Terceira Turma	183
Quarta Turma valida leilão do Hotel Tambaú (JP) arrematado por R\$ 40,6 milhões pelo grupo AG Hotéis	185
Isenção de IPI para pessoa com deficiência não depende de restrição na CNH, decide Segunda Turma	186
NOTÍCIAS CNJ.....	188
Tribunais podem indicar projeto para a 29.ª Reunião do Portfólio de TIC até 30 de maio.....	188
Pena Justa: CNJ promove formação com foco em saúde mental e drogas.....	188
Ações para ampliar sustentabilidade no Judiciário contarão com rede de apoio	188
EDIÇÃO Nº 01.....	190
PRECEDENTES	190

STF vai julgar validade da incidência de Imposto de Renda na doação em antecipação de herança (Tema 1391)	190
STJ firma tese sobre a premeditação na valoração da culpabilidade (Tema 1318)	192
Repetitivo define percentuais e fixa base de cálculo para honorários na desistência de desapropriação (Tema 1298)	193
ENUNCIADOS.....	196
Enunciados aprovados durante a VII Jornada de Direito da Saúde	196
INCONSTITUCIONALIDADE	196
STF invalida regras para escolha de conselheiros de Tribunais de Contas estaduais.....	196
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF) 199	
STF recebe ação de partidos contra suspensão de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem	199
LEGISLAÇÃO	201
Decreto Estadual nº 49.623 de 08 de maio de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.....	201
Decreto Estadual nº 49.622 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 49.264, de 29 de agosto de 2024, que fixou os índices definitivos relativos à participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2025.	201
Decreto Estadual nº 49.621 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 48.661, de 28 de agosto de 2023, que fixou os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM, para o exercício de 2024.	201
JULGADOS TJRJ	201
Direito Público.....	201
<i>A Quinta Câmara de Direito Público declarou a nulidade de um contrato temporário de Médico que se estendeu por mais de dez anos, reformando parcialmente a sentença. Entendeu pela permanência da natureza administrativa do vínculo e assegurou o direito ao FGTS não depositado.</i>	201
Direito Privado	202
<i>Décima Oitava Câmara de Direito Privado A 18ª Câmara de Direito Privado afastou acusação de venda casada em contrato de fiança empresarial em locação residencial, destacando ausência de abusividade e livre escolha das partes.</i>	202
Direito Penal	203
<i>Recurso em Sentido Estrito contra decisão de pronúncia por homicídio qualificado. A 3ª Câmara Criminal entendeu que os elementos reunidos no inquérito e na instrução foram suficientes para justificar a pronúncia.</i>	203

NOTÍCIAS TJRJ	205
TJRJ vence Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário em duas categorias	205
NOTÍCIAS STF	205
STF concede prisão domiciliar humanitária ao ex-deputado federal Roberto Jefferson	205
NOTÍCIAS CNJ.....	207
Judiciário reforça compromisso no combate ao assédio e à discriminação	207

**PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | LEGISLAÇÃO |
JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS_(novos)****PRECEDENTES*****Repercussão Geral******Tese*****Crédito superpreferencial acima do valor de RPV
deve ser pago por precatório, decide STF (Tema
1156)*****Direito Processual Civil***

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que créditos superpreferenciais em valores acima do teto das requisições de pequeno valor (RPVs) têm de ser pagos por precatório. Esse tipo de crédito, previsto na Constituição Federal, é uma prioridade concedida para pessoas idosas e com doença grave ou deficiência para o recebimento de dívidas do poder público decorrentes de condenações judiciais.

Precatórios x RPV

Segundo a Constituição, as dívidas do poder público devem ser pagas por meio de precatórios, de acordo com a ordem cronológica de sua apresentação e após sua inclusão no orçamento. Dívidas de pequeno valor são pagas por RPV, em até 60 dias após a ordem judicial de pagamento. No caso da União, o teto da RPV é de 60 salários mínimos. Para estados, Distrito Federal e municípios, o teto é de até 40 e 30 salários mínimos, respectivamente. Acima disso, o pagamento tem de ser feito por meio de precatórios, de acordo com a ordem cronológica de apresentação e após inclusão no orçamento.

Superpreferência

No Recurso Extraordinário [\(RE\) 1326178](#), com repercussão geral (Tema 1.156), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) questionava decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que manteve a validade da Resolução 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que autorizava o pagamento dos créditos superpreferenciais de até 180 salários mínimos por RPV, triplicando os débitos na previsão orçamentária federal.

A Constituição, no parágrafo 2º do artigo 100, permite o pagamento preferencial de parte dos créditos alimentares, até o triplo do valor da RPV, mas não especificou a modalidade (se por RPV ou precatório). O que excedesse esse limite seria pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.

Medida excepcional

Em seu voto, o ministro Cristiano Zanin (relator) afirmou que a expedição de RPV é medida excepcional, que tira valores do orçamento de entidades de direito público para pagamentos decorrentes de sentença judicial definitiva. Segundo ele, permitir o pagamento imediato de débitos de até três vezes o limite da RPV pode desestabilizar as contas públicas e afetar até mesmo a implementação de serviços que busquem efetivar direitos sociais, como atendimento à saúde, saneamento básico, transporte, segurança e educação.

Em dezembro de 2020, a ministra Rosa Weber (aposentada) havia suspenso os efeitos das normas do CNJ. Em dezembro de 2022, o conselho alterou a resolução, especificando que o pagamento superpreferencial não representa ordem de pagamento imediato, mas apenas ordem de preferência.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“O pagamento de crédito superpreferencial (art. 100, § 2º, da CF/1988) deve ser realizado por meio de precatório, exceto se o valor a ser adimplido encontrar-se dentro do limite estabelecido por lei como pequeno valor.”

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo **Afetação**

STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas das controvérsias repetitivas descritas nos Temas 1350 e 1349

Direito Tributário

Tema 1350 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

Informações Complementares: Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou dos agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ).

Leading Case: REsp 2194708/SC; REsp 2194734 / SC; REsp 2194706 / SC

Data da afetação: 26/05/2025

Leia as informações no site >>

Direito Processual Civil

Tema 1349 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Proposta de revisão do [Tema Repetitivo nº 886/STJ](#) para definir se há legitimidade concorrente entre o promitente vendedor, titular do direito de propriedade, e o promitente comprador para figurar no polo passivo da ação de cobrança de débitos condominiais posteriores à imissão do comprador na posse, independentemente de haver ciência inequívoca da transação pelo condomínio.

Informações Complementares: Há determinação de suspender todos os recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão à discutida no Tema nº 886/STJ (artigos 1.037, II, do Código de Processo Civil e 256-L do RISTJ).

Leading Case: REsp 2015740/SP; REsp 2100395 / SP

Data da afetação: 26/05/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF mantém exigência de nível superior para cargo de técnico do Ministério Público da União

O Supremo Tribunal Federal (STF), por maioria, manteve a exigência de curso superior completo para o cargo de técnico do Ministério Público da União (MPU). A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 23 de maio, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7710, proposta pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

Na ação, a PGR questionava dispositivos da Lei 14.591/2023, inseridos por emendas parlamentares, que elevaram de nível médio para superior o requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de técnico do MPU. O argumento era de que a medida teria avançado em matéria de iniciativa do chefe do Ministério Público e não estaria em conformidade com o tema da proposição original.

Aperfeiçoamento da qualificação técnica dos servidores

De acordo com o entendimento do relator, ministro Dias Toffoli, a exigência de nível superior para o cargo de técnico apenas “alçou o status” de determinados cargos do quadro funcional do MPU, sem desfigurar o projeto de lei original proposto pelo procurador-geral da República.

Toffoli ponderou que a medida tem pertinência temática com o projeto, não gera impacto orçamentário direto na União e está dentro dos limites constitucionais. Nesse sentido, ressaltou a consonância com o interesse público ao buscar o aperfeiçoamento da qualificação técnica dos servidores.

Ficaram vencidos os ministros Flávio Dino, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. O ministro Edson Fachin acompanhou o relator com ressalvas. Em fevereiro, o STF já havia decidido de forma semelhante em relação à exigência de curso superior para cargo de técnico do Poder Judiciário da União, no julgamento da ADI 7709.

Leia a notícia no site >>

STF dá prazo de 180 dias para Congresso criar crime de retenção dolosa de salários

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que há omissão do Congresso Nacional ao não criar lei que defina como crime a retenção dolosa dos salários (quando o patrão deixa intencionalmente de pagar o salário do empregado ou parte dele). A Corte deu prazo de 180 dias para que seja elaborada uma norma tipificando o delito.

A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 82, na sessão virtual do Plenário encerrada em 23/5. A Procuradoria-Geral da República (PGR), autora da ação, argumentou que havia uma demora inconstitucional do Legislativo em editar lei que criminalize a conduta.

A Constituição Federal estabelece a proteção do salário como direito de todos os trabalhadores urbanos e rurais, “constituindo crime sua retenção dolosa”. Ocorre que não foi editada norma penal para tipificar esse delito desde a promulgação da Carta, em 1988.

O relator da ação, ministro Dias Toffoli, destacou que, passados quase 40 anos, o Legislativo ainda não elaborou norma sobre o crime, apesar de determinação expressa da Constituição. Ele considerou haver “inércia prolongada com repercussão social significativa”. Também afirmou que o salário faz parte do patrimônio mínimo existencial dos trabalhadores e que deve ter ampla proteção jurídica.

Conforme o relator, a jurisprudência do STF reconhece que não há violação à separação dos Poderes nos casos em que a Corte determina um prazo para o Congresso editar norma que vise resolver uma omissão constitucional.

Leia a notícia no site >>

STF invalida lei de Alagoas que proibia apreensão de veículos sem licenciamento

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou lei de Alagoas que proibia a apreensão ou a retenção do veículo se o condutor não comprovasse o pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT) e do licenciamento. A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 16/5, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6694, apresentada pela Procuradoria-Geral da República (PGR).

O colegiado seguiu o voto do relator, ministro Nunes Marques, pela inconstitucionalidade da Lei estadual 8.311/2020. Ele apontou que o não pagamento de tributos e encargos e as sanções impostas ao proprietário do veículo dizem respeito a trânsito e transporte, matéria que compete privativamente à União regular.

Nunes Marques lembrou que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) já normatiza as hipóteses de apreensão, retenção e remoção de veículos não licenciados por inadimplência de tributos e encargos. Segundo o ministro, como já existe lei de alcance nacional sobre a questão, os entes federados não estão autorizados a disciplinar a matéria.

Leia a notícia no site >>

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.793 de 26 de maio de 2025 - Estabelece a notificação compulsória dos casos de insegurança alimentar e nutricional no Estado, na forma que menciona.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 8.913, de 27 de maio de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação, pelos síndicos dos condomínios residenciais e comerciais do Município do Rio de Janeiro, aos órgãos de segurança pública ou municipais específicos, da ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e animais.

Fonte: D.O. Rio

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0003071-34.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Patrícia Ribeiro Serra Vieira

j. 21.05.2025 p. 26.05.2025

Agravo de instrumento interposto contra decisão que não conheceu da exceção de pré-executividade apresentada pela agravante, em razão de decisão anterior que determinou sua inclusão no polo passivo de execução fiscal ajuizada contra sociedade empresária diversa, sem prévia instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica da devedora originária. Cobrança de dívida relativa a ICMS. Requerimento de deflagração do IDPJ que pode ser aduzido na exceção de pré-executividade. Matéria de ordem pública afeita aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A decisão que determinou a inclusão da excipiente no polo passivo do processo ocorreu em momento anterior ao seu ingresso nos autos, sem apreciação da possibilidade de instauração do incidente. Sociedade empresária redirecionada que se manifestou, por meio de exceção de pré-

executividade, na primeira oportunidade que lhe coube nos autos. Exceção que deve ser conhecida e, no mérito, acolhida, ante à necessidade da instauração de incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, na espécie. Exequente que fundamenta o pedido de inclusão da agravante (e outros) na existência de fraude e conluio entre eles (e a devedora originária). Entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à imprescindibilidade da instauração do incidente, nos casos em que a situação não se enquadrar nos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional, o que aqui se verifica. Ausência de prova de sucessão empresarial ou solidariedade por interesse comum pela participação conjunta das sociedades empresárias na situação configuradora do fato gerador. Precedentes.

Recurso a que se dá provimento.

Segredo de Justiça >>

Direito Privado

Segunda Câmara de Direito Privado

0035848-41.2017.8.19.0004

Relatora: Des^a. Helda Lima Meireles

j. 21.05.2025 p. 26.05.2025

Direito do consumidor. Apelação cível. Ação indenizatória. Atendimento médico. Morte de paciente. Responsabilidade civil do plano de saúde. Responsabilidade civil do hospital. Provimento parcial do recurso do autor. Desprovimento do recurso da ré.

1. Recursos de apelação contra a sentença que, em sede de ação de indenização por dano moral por morte, julgou o pedido procedente em relação à operadora de plano de saúde e improcedente em relação ao hospital.
2. As questões em discussão são as seguintes: (i) saber se a sentença merece ser anulada, ante o encerramento da instrução sem apreciação da impugnação ao laudo e do pedido expresso de realização de nova perícia; (ii) saber se o pedido deve ser julgado improcedente em relação à operadora do plano de saúde; (iii) saber se a verba indenizatória merece ser majorada ou reduzida; (iv) saber se o pedido deve ser julgado procedente em relação

ao hospital; e (v) saber se os juros legais devem ser contados desde a data do arbitramento.

3. Ausência de nulidade na sentença. Obedecido o contraditório na fase instrutória e constando na sentença o convencimento do magistrado a partir da prova técnica, mostra-se desnecessária nova perícia. Na ausência de irregularidade quanto à prova, a inconformidade da parte com as conclusões do expert não justifica sua repetição.

4. Responsabilidade da operadora de plano de saúde que se mostra incontroversa. Laudo conclusivo no sentido que houve falha no primeiro atendimento efetuado na unidade de pronto atendimento da operadora, o que levou à morte da esposa do autor.

5. Afastada a responsabilidade do hospital em que ocorreu o óbito. Laudo pericial que consignou que o procedimento transcorreu dentro do padrão necessário.

6. Dano moral *in re ipsa*. Verba arbitrada em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que merece ser majorada para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em conformidade com os preceitos de razoabilidade e proporcionalidade e com os precedentes deste Tribunal.

7. Juros legais que incidem desde a citação, por se tratar de responsabilidade contratual (art. 405 do CC).

8. Recurso do autor conhecido e parcialmente provido.

9. Recurso da ré conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

5000460-75.2025.8.19.0500

Relatora: Des^a. Maria Sandra Rocha Kayat Direito

j. 20/05/2025 p. 23/05/2025

Direito Penal e Processual Penal. Agravo de Execução Penal. Trabalho Extramuros (TEM) e Prisão Albergue Domiciliar (PAD) no Regime Semiaberto. Recurso do Ministério Público. Desprovimento.

I. Caso em exame

1. Agravo de Execução Penal interposto pelo Ministério Público contra decisão que concedeu ao apenado o benefício de trabalho extramuros (TEM), harmonizado com prisão albergue domiciliar (PAD), no regime semiaberto.
2. O apenado cumpre pena de 26 anos de reclusão por latrocínio, com remanescente de 11 anos, 11 meses e 24 dias. A decisão agravada considerou preenchidos os requisitos legais e deferiu o benefício com monitoramento eletrônico.

II. Questão em discussão

3. A questão em discussão consiste em saber se é cabível a concessão de trabalho extramuros com prisão albergue domiciliar a apenado em regime semiaberto.

III. Razões de decidir

4. A decisão agravada fundamentou-se na ausência de falta grave no último ano, na existência de proposta de trabalho válida e na possibilidade de fiscalização por monitoramento eletrônico. Cediço que as saídas temporárias devem atender os objetivos da pena, na forma do art. 123, III, da LEP e que o mérito carcerário, também, deve ser analisado no curso de toda a execução penal. Porém, de acordo com a TFD – Transcrição de Ficha Disciplinar do agravado, a última falta grave praticada pelo apenado foi em 04/06/2022 (Seq. 527, do SEEU) e, em razão dela, s.m.j., o regime prisional foi regredido para o semiaberto.
5. Ademais, na hipótese vertente, o apenado já preencheu o lapso temporal para a progressão para o regime aberto, mas ela foi indeferida pelo Juízo Executório visando exatamente uma reinserção gradual do apenado na

sociedade, atendendo a própria LEP. Logo, neste cenário, estando o apenado em regime semiaberto e, já tendo sido deferido pelo Juízo a quo o benefício de VPL (Visita Periódica ao Lar), inclusive, mantido por esta Corte no julgamento do recurso de Agravo de Execução Penal nº 5017568-54.2024.8.19.0500, motivos não há para o indeferimento, agora, do benefício de TEM – Trabalho Extramuros.

6. Quanto ao deferimento da harmonização do regime prisional em prisão albergue domiciliar com monitoramento eletrônico, ressalvo que, embora o apenado, a princípio, não atenda aos requisitos legais, pois não está em regime aberto, não tem mais de 70 anos e nem é portador de doença grave etc., este tem sido o entendimento adotado pelos Tribunais Superiores e por esta Colenda Câmara Criminal, pois, afinal, o objetivo da pena é a reintegração do apenado à sociedade.

7. A jurisprudência do STJ e do TJRJ admite a concessão de TEM harmonizado com PAD a apenados em regime semiaberto, mesmo sem o cumprimento de 1/6 da pena, desde que presentes os requisitos subjetivos e objetivos. A concessão do trabalho extramuros, no caso concreto, visa à reintegração gradual do apenado à sociedade, com controle efetivo por meio de tornozeleira eletrônica, não configurando progressão *per saltum*.

8. Lado outro, a Seção de Inspeção e Fiscalizações – SCIF da VEP informou acerca da possibilidade de controle da jornada de trabalho imposta ao apenado, salientando que segundo informações prestadas pelo fiscal, a proprietária do estabelecimento confirmou o TEM ofertado declarando que o agravado exercerá a atividade de balconista, com salário de R\$1.420,00 (mil e quatrocentos de vinte reais), com jornada de trabalho de segunda a sexta-feira das 08 às 18h, com 01h de almoço (Seq. 401.1, do SEEU). Além disso, a prisão albergue domiciliar foi deferida com monitoramento eletrônico, o que possibilita o controle das atividades laborais e da circulação do preso no cumprimento da pena e, pelo que se extrai dos autos, até o momento, não há notícia de descumprimento.

IV. Dispositivo.

Recurso ministerial conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Desvio de verbas condominiais leva à condenação de síndico por apropriação indébita

O Ementário de Jurisprudência Criminal nº 5/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se aquele que tratou do crime de apropriação indébita.

No caso, após assumir o cargo de síndico, o réu realizou transferências de valores da conta bancária do condomínio para sua conta pessoal, além de ter enviado quantias para contas de familiares, amigos e credores particulares. O prejuízo causado foi apurado por perícia judicial, conforme documentos anexados à ação de prestação de contas, movida pelo condomínio.

A devolução dos valores, feita após o recebimento da denúncia, não descaracterizou o crime nem configurou arrependimento posterior, pois não houve voluntariedade no ressarcimento. A consumação do crime ocorreu quando o agente, de forma voluntária, inverteu a posse do bem alheio, passando a dispor dele como se fosse proprietário.

A 2ª Câmara Criminal, diante da análise das provas e a comprovação do prejuízo, manteve a sentença que condenou o acusado à pena de 1 ano e 4 meses de reclusão, substituída por duas penas restritivas de direitos.

Para acessar, na íntegra, o Ementário de Jurisprudência Criminal nº 5/2025, [clique aqui](#).

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

NOTÍCIAS STF

STF abre inquérito para investigar deputado Eduardo Bolsonaro por coação e tentativa de obstrução de Justiça

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou em 26/5 a abertura de inquérito (INQ 4995) para investigar o deputado federal licenciado Eduardo Bolsonaro (PL-SP). A decisão atende a pedido da Procuradoria-Geral da República (PGR), que aponta possíveis crimes de coação no curso do processo, obstrução de investigação de organização criminosa e tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito.

Entenda o caso

Segundo a PGR, Eduardo Bolsonaro, que atualmente reside nos Estados Unidos, tem reiteradamente feito declarações públicas e postagens em redes sociais em que afirma estar atuando para que o governo norte-americano imponha sanções a ministros do STF e a integrantes da PGR e da Polícia Federal pelo que considera ser uma perseguição política a ele e a seu pai, o ex-presidente Jair Bolsonaro. Entre as sanções estão a cassação de visto de entrada nos EUA, bloqueio de bens e valores naquele país e proibição de estabelecer relações comerciais com pessoas físicas e jurídicas de nacionalidade norte-americana ou que tenham negócios nos Estados Unidos.

De acordo com a representação criminal do Ministério Público, as manifestações têm tom intimidatório e vêm se intensificando à medida em que avança a tramitação da ação penal em que o ex-presidente é acusado de liderar uma organização criminosa para atentar contra o Estado Democrático de Direito após as eleições de 2022. Também aponta a pretensão do parlamentar de perturbar os trabalhos técnicos desenvolvidos no inquérito das *fake news*, que apura ataques ao STF e ao Tribunal Superior Eleitoral.

Na decisão, o ministro Alexandre determinou que a Polícia Federal monitore e preserve conteúdos publicados por Eduardo Bolsonaro nas redes

sociais e colha o testemunho do ex-presidente, que, além de ser diretamente beneficiado pela conduta, declarou ser responsável financeiro pela manutenção de seu filho nos Estados Unidos. O ministro também autorizou que o parlamentar preste esclarecimentos por escrito.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Provedor de conexão deve identificar internauta acusado de ato ilícito sem exigir dados da porta lógica utilizada

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que um provedor de conexão de internet tem a obrigação de identificar o usuário de seus serviços apenas com as informações do número IP e do período aproximado em que ocorreu o ato supostamente ilícito, sem a necessidade de fornecimento prévio de dados relativos à porta lógica utilizada.

Na origem do caso, uma companhia ajuizou ação para obrigar a empresa de telefonia a fornecer os dados cadastrais do indivíduo que teria enviado mensagens com conteúdo difamatório, pelo *email* corporativo, para clientes e colaboradores.

O juízo condenou a operadora a fornecer os dados do usuário e, para tanto, indicou o endereço IP utilizado e um intervalo de dez minutos, dentro do qual o *email* difamatório teria sido enviado. O tribunal de segunda instância manteve a decisão.

No recurso especial, a empresa ré sustentou que, para o fornecimento dos dados cadastrais do usuário, além de ser indispensável a indicação prévia da porta lógica relacionada ao IP pelo provedor de aplicação, seria necessário informar a data e o horário exatos da conexão.

Provedora deve ter condições tecnológicas para a identificação

A relatora no STJ, ministra Nancy Andrighi, destacou que a jurisprudência da corte atribui a obrigação de guardar e fornecer dados relativos à porta lógica de origem não apenas aos provedores de aplicação, mas também aos provedores de conexão. Esse foi o entendimento manifestado no REsp 1.784.156 e em alguns outros recursos.

Desse modo, segundo a ministra, não é necessário que o provedor de aplicação informe previamente a porta lógica para que seja possível a disponibilização dos dados de identificação do usuário por parte do provedor de conexão.

"A recorrente, enquanto provedora de conexão, deve ter condições tecnológicas de identificar o usuário, pois está obrigada a guardar e disponibilizar os dados de conexão, incluindo o IP e, portanto, a porta lógica", ressaltou a relatora, salientando que a porta integra os próprios registros de conexão.

Lei não exige especificação do horário da prática do ilícito

Apesar da afirmação feita no recurso pela empresa telefônica, a ministra apontou que, de acordo com o artigo 10, parágrafo 1º, do Marco Civil da Internet, não precisa ser especificado, na requisição judicial, o minuto exato da ocorrência do ato ilícito para que seja feita a disponibilização dos registros.

Conforme explicou Nancy Andrighi, é do interesse de quem procura o Poder Judiciário ser o mais específico possível em seu pedido, para facilitar a busca pela identidade do infrator, mas a informação precisa do horário não é obrigatória.

"Uma vez identificada a porta lógica remetente do *email* difamatório, pela recorrente, apenas os dados referentes a esse usuário devem ser fornecidos, preservando-se a proteção de todos os demais usuários que dividem o mesmo IP", concluiu.

Leia a notícia no site >>

Prazo de 30 dias para reparo de produto defeituoso não afeta direito ao ressarcimento integral de danos materiais

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que o prazo de 30 dias do artigo 18, parágrafo 1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) não limita a obrigação do fornecedor de indenizar o consumidor, o qual deve ser ressarcido integralmente por todo o período em que sofreu danos materiais.

Na ação de danos materiais e morais ajuizada contra uma montadora e uma concessionária, o autor afirmou que comprou um carro com cinco anos de garantia e que, em menos de 12 meses, ele apresentou problemas mecânicos e ficou 54 dias parado nas dependências da segunda empresa ré, devido à falta de peças para reposição.

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) decidir que, além da indenização por dano moral, o consumidor tinha o direito de ser indenizado pelos danos materiais apenas em relação ao período que excedeu os primeiros 30 dias em que o carro permaneceu à espera de reparo. A corte local se baseou no parágrafo 1º do artigo 18 do CDC.

CDC não afasta responsabilidade integral do fornecedor

O relator na Quarta Turma, ministro Antonio Carlos Ferreira, disse que o CDC não exclui a responsabilidade do fornecedor durante o período de 30 dias mencionado no dispositivo, mas apenas dá esse prazo para que ele solucione o defeito antes que o consumidor possa escolher a alternativa legal que melhor lhe atenda: substituição do produto, restituição do valor ou abatimento do preço.

O ministro destacou que o prazo legal "não representa uma franquias ou tolerância para que o fornecedor cause prejuízos ao consumidor nesse período sem responsabilidade alguma".

De acordo com o relator, uma interpretação sistemática do CDC, especialmente em relação ao artigo 6º, inciso VI – que trata do princípio da reparação integral –, impõe que o consumidor seja ressarcido por todos os prejuízos materiais decorrentes do vício do produto, sem limitação temporal.

"Se o consumidor sofreu prejuízos em razão do vício do produto, fato reconhecido por decisão judicial, deve ser integralmente ressarcido, independentemente de estar dentro ou fora do prazo", completou.

Consumidor não pode assumir risco em lugar da empresa

Antonio Carlos Ferreira comentou que uma interpretação diversa transferiria os riscos da atividade empresarial para o comprador, contrariando a lógica do sistema de proteção ao consumidor. Conforme apontou, o CDC busca evitar que a parte mais fraca arque com os prejuízos decorrente de defeitos dos produtos.

O ministro ressaltou, por fim, que "este entendimento não deve ser interpretado como uma obrigação genérica dos fornecedores de disponibilizarem produto substituto durante o período de reparo na garantia. O que se estabelece é que, uma vez judicialmente reconhecida a existência do vício do produto, a indenização deverá abranger todos os prejuízos comprovadamente sofridos pelo consumidor, inclusive aqueles ocorridos durante o prazo do artigo 18, parágrafo 1º, do CDC".

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Diagnóstico da Estratégia Nacional 2021–2026 aponta uso da IA na Justiça como novo desafio

CNJ relança o Banco Nacional de Precedentes (BNP)

Jus.br ganha funcionalidade que automatiza o envio de ofícios entre tribunais

Pena Justa: CNJ lança ação para Habite-se prisional e novo mutirão de inspeções

Rede nacional do Judiciário define estratégias para adequar tratamento do contencioso tributário

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.178 | novo

STJ nº 851 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

PRECEDENTES | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Teses

STF fixa tese sobre a exigência de a Fazenda Pública indicar o valor devido em cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública (Tema 1396)

Direito Processual Civil

Tema 1396 – STF

Situação do Tema: Acórdão Publicado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; e 102; §2º, da Constituição Federal, se é possível exigir da Fazenda Pública a apresentação do valor que entende devido para o início de cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

Tese Firmada: 1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219;

2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.

Leading Case: ARE 1528097

Data da publicação do acórdão de mérito: 23/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

[Íntegra do Acórdão](#) >>

Existência de Repercussão Geral

STF reconheceu a existência de repercussão geral no Tema 1399

Direito Previdenciário

Tema 1399 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; LXXIV; 62; §§ 3º; 11º; e 134, da Constituição Federal, se devem ser consideradas extintas as pretensões de recebimento de auxílio emergencial, em razão da prescrição anual fixada em medida provisória (MP nº 1.039/2021) que não foi convertida em lei.

Leading Case: RE 1517308

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 24/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Direito Processual Penal

STF vai decidir se testemunho de “ouvir dizer” pode ser usado como prova em Tribunal do Júri (Tema 1392)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se uma pessoa pode ser levada a júri popular com base no depoimento de quem não viu o crime, mas

apenas relata o que ouviu de outros. Esse tipo de relato, conhecido como testemunho de “ouvir dizer”, é o foco do Recurso Extraordinário (RE) 1501524, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.392) — ou seja, o que a Corte decidir nesse caso deverá ser seguido por outros tribunais em situações semelhantes.

O caso concreto envolve um homem que, já preso por outro crime, foi acusado de mandar matar dois comparsas por supostamente se recusarem a traficar drogas para ele. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP-RS) recorreu ao STF contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que concedeu habeas corpus ao réu sob o fundamento de que a pronúncia (sentença que determina a submissão do caso ao Tribunal do Júri) não pode se fundamentar exclusivamente em depoimento de ouvir dizer.

Segundo os autos, a esposa de uma das vítimas “ouviu dizer” que a ordem para a execução teria a ver com o fato de o marido ter tido um envolvimento amoroso com a esposa de outro preso. Já a mãe da segunda vítima alegou “ter ouvido dizer” que o réu ligava da cadeia para o celular do filho para ameaçá-lo. Para a DPE-RS, esses depoimentos são indícios insuficientes de autoria do crime, e usá-los como prova viola o Código de Processo Penal (CPC).

Repercussão geral

O RE 1501524 está sob a relatoria do ministro Flávio Dino. Ao se manifestar sobre a repercussão geral do caso, ele ressaltou que cabe ao STF definir até onde vai a competência do Tribunal do Júri, como deve ser o acesso ao julgamento popular previsto na Constituição e se o testemunho de “ouvir dizer” pode ser considerado prova legítima no Brasil, já que é um conceito importado dos Estados Unidos (*hearsay*), onde tem limites definidos.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1392 foi divulgado no Boletim SEDIF 41, publicado no Portal do Conhecimento em 09/05/2025.

Repercussão Geral - Trânsito em Julgado

Direito Tributário

Tema 1383 - STF

Tese Firmada: O princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo.

Data do trânsito em julgado: 24/05/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

INCONSTITUCIONALIDADE

STF notifica TSE sobre decisão no caso das “sobras eleitorais”

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a notificação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para adotar as providências relacionadas à distribuição das chamadas “sobras eleitorais”. Decisões anteriores do STF fixaram que todos os partidos políticos devem participar da última fase de divisão das sobras e que esse entendimento vale a partir das eleições de 2022.

O despacho do ministro foi dado depois da publicação, em 21 de maio, do acórdão do julgamento que definiu esse entendimento. Dino manda dar ciência à presidente do TSE, ministra Cármen Lúcia, para as medidas de competência da Justiça Eleitoral. A decisão no caso das sobras deve afetar a composição da Câmara dos Deputados na atual legislatura.

O tema é discutido nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7228 e 7263.

Topo Edição07 122



Em 2024, o Plenário invalidou a regra do Código Eleitoral que restringia a segunda etapa de distribuição das sobras eleitorais (vagas não preenchidas nas eleições proporcionais) aos partidos que atingissem 80% do quociente eleitoral e aos candidatos que atingissem 20%. Com essa decisão, todos os partidos passaram a poder participar do rateio. Na ocasião, por seis votos a cinco, ficou decidido que essas mudanças seriam aplicadas somente a partir das eleições de 2024, sem afetar os resultados de 2022.

Em março deste ano, analisando recursos sobre essa decisão, o STF entendeu que essa mudança deveria valer a partir das eleições de 2022.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF prorroga em 24 meses prazo para novas adesões de poupadores em acordo dos planos econômicos

O Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II, analisada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 165. O caso está sendo julgado na sessão virtual que termina às 23h59 do dia 23/5, mas todos ministros já se manifestaram.

Por unanimidade, o Tribunal prorrogou, por mais 24 meses, a possibilidade de adesão ao acordo coletivo firmado entre associações de



instituições financeiras e de poupadores para o recebimento de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança, os chamados expurgos inflacionários.

A decisão também estabelece que os responsáveis pelo acordo coletivo devem fazer o possível para que mais poupadores optem pela adesão dentro do prazo estabelecido.

Hiperinflação

Os planos econômicos foram editados em um cenário de hiperinflação no Brasil. Em março de 1990, por exemplo, às vésperas da edição do Plano Collor, a inflação mensal chegou a 82,18%, equivalente a uma inflação anualizada de mais de 133.000%.

A ação havia sido suspensa em razão de diversos acordos firmados, desde 2018, entre instituições bancárias e poupadores e homologados pelo STF com a participação da Advocacia-Geral da União (AGU), da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), do Instituto de Defesa de Consumidores (Idec) e da Frente Brasileira pelos Poupadores (Febrapo).

Em dezembro de 2022, o Tribunal prorrogou por mais 30 meses o aditivo do acordo coletivo, e, em agosto de 2023, o ministro Cristiano Zanin passou a relatar a ação, em razão da aposentadoria do ministro Ricardo Lewandowski.

Os acordos tiveram mais de 326 mil adesões e resultaram em pagamentos superiores a R\$ 5 bilhões.

Segurança jurídica

O ministro Cristiano Zanin (relator) observou que o acordo coletivo, firmado em 2017, permitiu que milhares de poupadores tivessem acesso a uma solução antes mesmo do julgamento definitivo da ação. Contudo, mesmo com o êxito dessa iniciativa, Zanin considerou necessário o julgamento definitivo da ADPF, para assegurar a segurança jurídica e encerrar o processo. A seu ver, os planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II foram medidas legítimas de política econômica destinadas a preservar a ordem monetária.

Ainda de acordo com o ministro, a homologação do acordo coletivo entre instituições financeiras e entidades representativas de poupadores é eficaz para solucionar demandas individuais e coletivas relativas aos expurgos inflacionários, sem necessidade de manifestação individual de todos os interessados.

O ministro também ressaltou que a Constituição Federal considera legítima e eficaz a autocomposição como método de resolução de conflitos complexos e estruturais, inclusive em ações que discutem a validade de leis.

Não votaram os ministros Edson Fachin e Luís Roberto Barroso, que declararam suspeição.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 49.643 de 23 de maio de 2025 - Aprova o regulamento de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal do Estado do Rio de Janeiro.

Fonte: DOERJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0801917-73.2023.8.19.0078

Relator: Des. José Acir Lessa Giordani

j. 20.05.2025 p. 26.05.2025

Apelação Cível. Direito Administrativo. Município de Armação de Búzios. Adicional de Periculosidade. Fiscal de Urbanismo.

Ação ordinária em que objetiva a autora, ocupante do cargo de Agente fiscal de urbanismo desde 04/10/1999, o restabelecimento do adicional de periculosidade, sem prejuízo do pagamento dos valores referentes aos meses de abril, maio e junho, além daqueles que se vencerem no curso do processo. Suspensão do pagamento em virtude de parecer emitido pela Procuradoria do Município. Sentença de improcedência. No caso concreto, referido adicional é previsto no art. 58 do Estatuto dos Servidores do Município de Armação dos Búzios e regulamentado por meio da Lei Municipal nº 1591/2020. Em agosto de 2022 foi elaborado Laudo Técnico das Condições de Ambientes de Trabalho – LTCAT em que constatadas, efetivamente, as condições perigosas a que submetida a autora no exercício do cargo de fiscal de urbanismo. Emissão de parecer emitindo pela Assessora Especial Jurídica da Procuradoria Geral do Município sobre o mérito do laudo, a apontar a impossibilidade de pagamento do adicional de periculosidade para a autora, e consequente suspensão do pagamento pela Administração a partir de abril/2023. Inobservância do contraditório e da ampla defesa. Superior Tribunal de Justiça que já manifestou entendimento no sentido de que "o pagamento do adicional de insalubridade pode ser suspenso se as condições que deram causa ao seu pagamento forem eliminadas.". Hipótese em que não se vislumbra mudança fática das condições habituais de trabalho da autora capaz de justificar a exclusão do direito reconhecido anteriormente, notadamente porque preenchidos os requisitos legais constante da Lei Municipal nº 1591/2020. Sentença que deve ser reformada para determinar o restabelecimento do pagamento do adicional de periculosidade à autora, a partir de abril de 2023, verba que deverá ser acrescida de

correção monetária a partir do vencimento de cada parcela e juros de mora contados da citação, a ser apurada em fase de liquidação de sentença.

Conhecimento e Provimento do Recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Nona Câmara de Direito Privado

0862246-88.2023.8.19.0001

Relator: Des. Paulo Sérgio Prestes dos Santos

j. 19.02.2025 p. 24.02.2025

Apelação cível. Direito Civil. Ação indenizatória.

Atos ofensivos dirigidos por condômino a funcionário do edifício. Relação de direito pessoal submetida às normas civis. Responsabilidade subjetiva. Imputação que, em tese, se amolda à hipótese de ato ilícito (arts. 927, 186 e 187 do Código Civil). Dano concretizado na lesão à imagem, à reputação e à respeitabilidade da vítima no contexto social em que se insere. Conduta do ofensor que perpassa valores existenciais do ser humano, como o são a honra e a autoestima. Dano aferido *in re ipsa*, uma vez que a sensibilidade ético-social do indivíduo comum é suficiente para fazer presumir os sentimentos de inferioridade, dor psíquica, humilhação, menosvalia e submissão que alcançam a vítima alvejada com palavras deletérias. Dano que se reputa presumido, não se exigindo prova concreta do abalo psíquico. Nexo causal que é ínsito à relação entre o fato descrito e os efeitos do excesso de linguagem sobre a dignidade da vítima. Elemento subjetivo. Culpa *in comitendo* corroborada pela prova testemunhal que evidenciou o *animus injuriandi* no tom ofensivo da fala do condômino. Ônus da prova. Réu que não logrou êxito em opor fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral. É plenamente possível que qualquer condômino apresente repúdio, desgosto ou rejeição aos atos praticados pela administração do condomínio ou por seus prepostos, mas o direito de criticar não é uma

autorização irrestrita para dizer o que se deseja, com as palavras que se deseja, e sem se importar com lesão à esfera jurídica do interlocutor. Réu que poderia ter externado sua insatisfação sem incorrer em excesso de linguagem. Manutenção da condenação ao pagamento de indenização por dano moral arbitrada no valor de R\$4.000,00, à mingua de devolutividade para majoração. Deve-se exigir que qualquer indivíduo, no exercício de sua liberdade de expressão, inclusive no cenário de eventual crítica administrativa ou profissional, o faça sem incorrer em excesso de linguagem, abstendo-se de violar a esfera jurídica do interlocutor no que tange aos valores existenciais de sua personalidade. Ofensas que refletiram negativamente no destinatário, causando-lhe sofrimento mental decorrente da imputação de qualidades negativas que se traduzem em menosprezo pela figura de qualquer ser humano, em ato que atenta contra a dignidade ou a integridade psíquica da pessoa, na medida em que ultrapassam a explicitação do pensamento de desconformidade e alcançam as raias do ato ilícito, não sendo algo que passe indene pela mente de qualquer indivíduo, até mesmo aquele mais resistente ou capaz de desprezar injúrias que lhe sejam desferidas. Manutenção da sentença.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: Nona Câmara de Direito Privado

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0809384-17.2023.8.19.0042

Relator: Des. José Muiños Piñeiro Filho

j. 08/04/2025 p. 25/04/2025

Penal. Processo penal. Apelação criminal.

Imputação pela prática do crime previsto no art. 171, § 2º-A, do Código Penal. Condenação pela prática do crime previsto no art. 171, caput, do Código Penal. Recurso ministerial por meio do qual se postula a condenação do réu nos exatos termos da denúncia, ou seja, pela prática do crime de estelionato com emprego de fraude eletrônica. Recurso defensivo em que se pretende a absolvição do ora apelante, alegando-se a precariedade do conjunto probatório, e, subsidiariamente, a redução das penas fixadas; o abrandamento do regime prisional, aplicando-se a regra da detração, prevista no art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal; e a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

Questão preliminar de nulidade da sentença, arguida pela Procuradoria de Justiça, em razão da incompetência absoluta da justiça estadual para processar e julgar os fatos narrados na denúncia. Acolhimento da questão prejudicial ao exame do mérito dos recursos interpostos. A denúncia expressa a obtenção fraudulenta de financiamento de veículo determinado, o que caracteriza o tipo penal previsto no art. 19 da Lei nº 7.492/1986 (obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira), tendo em vista que o bem jurídico tutelado é o sistema financeiro nacional, devendo ser processado e julgado perante a justiça federal, a teor do art. 26 da mesma Lei (a ação penal, nos crimes previstos nesta lei, será promovida pelo ministério público federal, perante a Justiça Federal). Conforme compreensão sedimentada no âmbito da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça “se a fraude é praticada para a obtenção de qualquer tipo de empréstimo cujos valores não tenham destinação específica, a conduta caracteriza o delito de estelionato, de competência da justiça estadual. Contudo, se a fraude tem em vista o objetivo específico de ter acesso a financiamento, está-se diante de crime contra o sistema financeiro nacional” (V.G. Cc 140.386/PR, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, julgado em

12/08/2015, DJE 20/08/2015; AGRG no Cc n. 156.185/MG, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, julgado em 14/3/2018, DJE de 27/3/2018). Doutrina e precedentes jurisprudenciais citados, no mesmo sentido. *Distinguishing* realizado, no corpo do voto, com o acórdão da Terceira Câmara Criminal, no julgamento do *Habeas Corpus* nº 0053033-60.2024.8.19.0000, da relatoria do E. Desembargador Carlos Eduardo Freire Roboredo. Não constatação, pela relatoria, apesar da pesquisa realizada, de precedente sobre o tema nos órgãos fracionários, com competência criminal, deste Tribunal de Justiça. Conflito aparente de normas. Prevalência da fraude elementar de crime tipificado em lei especial sobre o crime de estelionato comum, previsto no Código Penal.

Acolhimento da questão preliminar arguida pela Procuradoria de Justiça, para declarar a nulidade da sentença recorrida, por incompetência da justiça estadual para processar e julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos para a justiça federal, resultando prejudicado o exame do mérito dos recursos interpostos.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: Sexta Câmara Criminal

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ lança edital para destinação das verbas de penas pecuniárias a projetos sociais

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STJ

Ministro determina transferência de presa trans para presídio feminino do DF

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Reynaldo Soares da Fonseca determinou que uma mulher transgênero seja transferida do presídio masculino para a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF). Na decisão, o ministro levou em consideração, entre outros fundamentos, a Resolução 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que assegura à população LGBTQ+ o direito de ter observada a sua autodeclaração de gênero para definição do local de cumprimento da pena.

A presa chegou a ser transferida para a PFDF em razão da sua identidade de gênero, mas acabou solicitando o retorno para prisão masculina, o que foi deferido judicialmente. Posteriormente, ela voltou a pedir a transferência para a ala feminina, mas o requerimento foi negado pela Vara de Execuções Penais do DF.

A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). O tribunal considerou incabível o novo pedido em razão da quantidade de vezes que a presa foi transferida entre os presídios masculino e feminino, o que afetaria a estabilidade e a segurança das unidades prisionais.

Falta de adaptação inicial à prisão feminina não impede nova transferência

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, relator do habeas corpus, destacou que a Resolução 348/2020 do CNJ estabelece que a decisão sobre o local de cumprimento de pena de pessoa LGBTQ+ deve considerar a preferência dela sobre o local de custódia.

O relator também citou precedentes do STJ (entre eles o HC 894.227) no sentido de que é ilegal colocar uma presa trans em presídio destinado a homens quando a pessoa tiver manifestado desejo de cumprir a pena em estabelecimento feminino.

Ainda segundo Reynaldo Soares da Fonseca, o fato de a presa ter sido transferida inicialmente para o presídio feminino e não ter se adaptado não é justificativa válida para negar a solicitação de nova transferência.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Programa Justiça 4.0 lança e-book com histórias de adoção

Disseminando Boas Práticas: “Acesso à Justiça” é tema da edição de 28/5

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.178 | novo

STJ nº 850 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

**PRECEDENTES | INCOSTITUCIONALIDADE | LEGISLAÇÃO |
JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)**

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Tese

Direito Penal

STF valida indulto natalino concedido em 2022 a condenados com pena de até cinco anos (Tema 1267)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu que é constitucional a concessão de indulto natalino pelo presidente da República a pessoas condenadas por crime com pena máxima privativa de liberdade (pena máxima em abstrato) não superior a cinco anos. A decisão unânime foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 1450100, com repercussão geral (Tema 1.267), julgado na sessão virtual encerrada em 16/5.

Recurso

No recurso, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) questionava decisão do Tribunal de Justiça local (TJDFT) que, com base no Decreto Presidencial 11.302/2022, manteve o indulto natalino a um homem condenado a quatro anos e quatro meses de prisão. Segundo o TJDFT, tanto a escolha dos critérios para o indulto quanto a própria concessão do benefício são atos discricionários do presidente da República.

Constitucionalidade do indulto

Após analisar precedentes do Tribunal sobre o tema, o relator, ministro Flávio Dino, destacou que o indulto questionado foi concedido pelo presidente

da República dentro dos limites de sua competência privativa prevista na Constituição Federal e por meio do instrumento jurídico correto (o decreto). Também observou que o texto da norma está de acordo com a Constituição Federal, que proíbe a concessão do benefício para crimes como tortura, tráfico de drogas, terrorismo e crimes hediondos.

Dino rebateu a ideia de que o indulto natalino representa “um grave problema de segurança pública” e causa “uma alarmante sensação de impunidade”. Segundo ele, esse tipo de argumento já foi afastado pelo Supremo por se basear em alegações hipotéticas e subjetivas, insuficientes para justificar a declaração de inconstitucionalidade de um decreto.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

“É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022”.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1267 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 05](#), publicado no Portal do Conhecimento em 21/05/2025.

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Tributário

Tema 111 - STF

Tese Firmada: O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.

Data da publicação do acórdão de mérito: 22/05/2025

Íntegra do Acórdão >>**Direito Tributário****Tema 1220 - STF**

Tese Firmada: É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN.

Data da publicação do acórdão de mérito: 22/05/2025

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo**Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado****Direito Processual Civil****Tema 1246 - STJ**

Tese Firmada: É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).

Data do trânsito em julgado: 20/05/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF valida lei de SP que criou cargo comissionado de segurança no Tribunal de Contas

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou uma norma de São Paulo que criou cargos comissionados para atividades de transporte e segurança no Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP). A decisão foi tomada por maioria de sete votos, seguindo a posição do ministro Alexandre de Moraes.

No mesmo julgamento, por unanimidade, o Plenário declarou inconstitucionais trechos de uma lei de Goiás que instituiu uma modalidade de cargos em extinção comissionados no Tribunal de Contas do estado (TCE-GO), para atividades técnicas e operacionais e sem especificar suas atribuições. Neste caso, a Corte suspendeu o resultado da chamada “modulação de efeitos”, que vai fixar a partir de quando a decisão terá eficácia.

Ações

O Plenário analisou em conjunto duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) apresentadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra normas que criaram cargos comissionados nos tribunais de contas de São Paulo (ADI 6887) e de Goiás (ADI 6918). A argumentação central da PGR era que os dispositivos violam a regra da Constituição que impõe o concurso público para preencher cargos. O órgão também afirmou que os cargos comissionados devem ser adotados em situações excepcionais.

No caso de São Paulo, a discussão foi feita sobre uma lei de 2018 que alterou o quadro de pessoal do TCE-SP e previu a inclusão de cargos em comissão de assessor de transporte e segurança. Já a lei goiana, de 2005, instituiu um quadro de cargos em extinção no Tribunal de Contas destinado a funções como datilógrafos, digitadores, eletricitistas e fotógrafos.

O julgamento dos dois casos havia começado em sessão virtual do Plenário em março de 2023. A análise foi enviada para discussão presencial por destaques dos ministros Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes.

São Paulo

No caso da lei paulista, venceu a corrente aberta por Alexandre de Moraes. Para ele, a norma é constitucional por envolver atividades que requerem um vínculo de confiança e, por isso, podem ser contratadas como cargos comissionados.

O ministro exemplificou que o cargo do TCE-SP é de seguranças que também atuam como motoristas dos conselheiros. Além de terem porte de arma, eles são responsáveis pelos deslocamentos das autoridades e por acompanhamento em viagens. “Aqui efetivamente deve haver vínculo de confiança, porque são eles que fazem o trajeto, a segurança, e nenhum desses funcionários está há menos de 12, de 15 anos com um mesmo conselheiro. Não há um rodízio de motoristas”, afirmou.

O ministro foi acompanhado por Dias Toffoli, Luiz Fux, Nunes Marques, André Mendonça, Flávio Dino e Cristiano Zanin.

Ficaram vencidos o relator, ministro Edson Fachin, os ministros Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes e a ministra Cármen Lúcia. Para essa corrente, a norma é inconstitucional. Segundo Fachin, o cargo em questão deveria ter sido preenchido por meio de concurso público e, por não envolverem funções de chefia, direção ou assessoramento, não poderiam ser enquadrados como comissionados.

Goiás

Já em relação à norma goiana, todos os ministros votaram pela sua inconstitucionalidade, seguindo o entendimento do relator. A divergência ficou por conta da modulação de efeitos.

Leia a notícia no site >>

STF rejeita pedido de comandante da Marinha para não depor em ação que apura tentativa de golpe de Estado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou, em 22/5, pedido do comandante da Marinha, almirante Marcos Sampaio Olsen, para ser dispensado de prestar depoimento como testemunha de defesa do almirante Almir Garnier Santos. Garnier é um dos réus na Ação Penal (AP) 2668, em que o ex-presidente Jair Bolsonaro e integrantes de seu governo são acusados de tentativa de golpe de Estado.

No pedido, Olsen alegou desconhecer os fatos investigados e afirmou que não teria informações relevantes para contribuir com o processo. No entanto, para a defesa de Garnier, seu depoimento é essencial para esclarecer pontos relevantes, especialmente o contexto de uma nota à imprensa divulgada pela Marinha do Brasil em novembro de 2024, que teria relação direta com os fatos apurados.

A defesa do ex-comandante da força também alegou que Olsen, na época dos acontecimentos, ocupava o cargo de comandante de Operações Navais e poderia esclarecer se houve alguma movimentação ou preparação de tropas.

A testemunha de defesa deverá comparecer à audiência marcada para 23/5, às 14h.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF mantém prisão de acusados de envolvimento na morte de Marielle Franco e Anderson Gomes

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve a prisão preventiva de Ronald Paulo Alves Pereira e Robson Calixto Fonseca, acusados de envolvimento nos assassinatos da vereadora Marielle Franco e do motorista Anderson Gomes, ocorridos em março de 2018 no Rio de Janeiro (RJ).

A decisão foi tomada na Ação Penal (AP) 2434, que tramita na Primeira Turma do STF. Segundo o ministro, a Procuradoria-Geral da República (PGR) demonstrou a necessidade das prisões para resguardar a aplicação da lei penal e a ordem pública, em razão da periculosidade dos acusados e da gravidade de suas condutas.

Ao reavaliar a prisão preventiva, conforme estabelece o Código de Processo Penal (artigo 316), ele explicou que a situação se mantém igual, não havendo justificativa para sua revogação.

Segundo a PGR, Ronald Paulo Alves Pereira foi responsável por monitorar a rotina de Marielle Franco e fornecer informações que permitiram a execução do crime. Relatórios da Polícia Federal indicam que, uma semana antes do assassinato, Pereira acompanhou os deslocamentos da vereadora e, no dia do crime, repassou sua agenda aos executores.

Ainda de acordo com a PGR, ele foi identificado como um dos principais milicianos de Rio das Pedras, com vínculos estreitos com outros acusados, e, em liberdade, poderá voltar a atuar em favor das milícias do Rio de Janeiro e a praticar crimes.

Já Robson Calixto Fonseca, conhecido como “Peixe”, é acusado de integrar a organização criminosa responsável pelo crime, atuando como intermediário entre os mandantes e os executores, além de gerir negócios imobiliários irregulares ligados ao grupo. A Procuradoria destacou a necessidade de sua prisão para interromper as atividades da facção criminosa.

Leia a notícia no site >>

STF mantém validade de norma do TSE sobre proibição de registro de candidato que não prestou contas

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade de uma regra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que impede o candidato de obter a certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura se não prestar contas de campanha dentro do prazo. Sem a certidão, não é possível registrar a candidatura para a eleição posterior.

Por unanimidade, o colegiado decidiu que a medida é legítima e proporcional ao dever de prestar contas e não cria nova hipótese de inelegibilidade. Também foi decidido que a regra está dentro das atribuições da Justiça Eleitoral. O julgamento, que começou na sessão de 15/5, foi concluído nesta tarde com os votos da ministra Cármen Lúcia e do ministro Gilmar Mendes.

Sanção desproporcional

A questão é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7677, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra a Resolução 23.607/2019 do TSE. O argumento era de que a sanção era desproporcional, porque os partidos que não prestam contas no prazo são punidos com a suspensão de repasses somente até regularizarem a pendência, ao passo que a sanção aos candidatos se estende por todo o período da legislatura e impede o registro de candidatura para o pleito seguinte. Também foi alegado que a regra criaria uma cláusula de inelegibilidade não prevista em lei.

Legitimação do processo eleitoral

Na sessão anterior, o ministro Alexandre de Moraes (relator) afirmou que a prestação de contas legitima o processo eleitoral, evitando abuso de poder econômico, caixa dois e desvio de recursos públicos, entre outras

irregularidades. Lembrou, ainda, que a reprovação das contas de candidatos que cumpram o prazo não impede o registro de candidatura para a legislatura seguinte.

O ministro observou que, nas eleições municipais de 2020, mais de 34 mil candidatos deixaram de prestar contas. Ele salientou ainda que a obrigação é conhecida antecipadamente por partidos e candidatos, e não seria razoável tratar da mesma forma os que a cumpriram regularmente e os que perderam o prazo.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.138, de 21 de maio de 2025 - Institui a Política Nacional de Assistência, Conscientização e Orientação sobre as Doenças Inflamatórias Intestinais - Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa.

Decreto Federal nº 12.467, de 23 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF, e o Decreto nº 12.466, de 22 de maio de 2025.

Fonte: Planalto

Lei Complementar Estadual nº 222 de 22 de maio de 2025 - Altera as Leis Complementares do Estado do Rio de Janeiro nº 106, de 03 de janeiro de 2003, 129, de 10 de setembro de 2009, 159, de 02 de maio de 2014, e 199, de 09 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0820251-29.2022.8.19.0002

Relatora: Des^a. Isabela Pessanha Chagas

j. 13.05.2025 p. 16.05.2025

Apelação cível. Ação de obrigação de fazer. Transferência para hospital de alta complexidade. Tutela de urgência deferida e não cumprida. Falecimento da autora/paciente. Direito patrimonial transmissível aos sucessores. Pretensão indenizatória. Sentença de extinção sem julgamento do mérito quanto ao pedido personalíssimo e de procedência quanto ao pedido de direito patrimonial. Dano moral configurado. Astreinte. Valor excessivo que não se verifica. Necessária majoração da multa após descumprimento da decisão judicial. Sentença mantida. Desprovimento de ambos os recursos.

- 1- Na hipótese, a autora foi internada no Hospital Municipal Carlos Tortelly, com quadro de sepse cutânea, necessitando, com urgência, da transferência para hospital de alta complexidade, conforme laudo médico acostado nos autos;
- 2- Ocorre que, pela via administrativa, a transferência para unidade hospitalar com suporte adequado para o tratamento de saúde da autora não ocorreu, tendo a autora requerido, pela via judicial, em sede de tutela de urgência, a transferência pleiteada;
- 3- A tutela de urgência foi deferida em 09/11/2022, para que as rés procedessem com a transferência da autora para unidade hospitalar adequada da rede pública ou, alternativamente, inexistindo vagas, da rede particular, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 em caso de descumprimento, limitada a 10 (dez) dias.
- 4- Regularmente intimados, os entes públicos quedaram-se inertes, tendo a Magistrada elevado a multa diária para R\$ 15.000,00, limitada a 10 (dez) dias;
- 5- Sete dias após a determinação para cumprimento da tutela de urgência, a autora veio a óbito, sem que a transferência se efetivasse;

6- No caso em epígrafe, não há qualquer documentação que comprove, não apenas a efetivação da decisão pelos Apelantes – que, de fato, não houve –, mas tampouco há comprovação de que os réus diligenciaram tanto na rede pública, quanto privada, em busca da vaga envidando todos os esforços necessários à efetivação da decisão, o que configura negligência no agir por parte dos Apelantes, capaz de ensejar danos morais.

7- Assim, de fato, como reconhecido pela sentenciante, restaram configurados danos morais, impondo-se, assim, a manutenção da sentença tal qual lançada;

8- Multa que se revela adequada para atingir o seu objetivo de compelir os demandados a cumprir a obrigação imposta. Observância à proporcionalidade e à razoabilidade, destacando a limitação amonta a, no máximo, dez dias.

9- Com relação aos honorários sucumbenciais, não se verifica nenhuma das hipóteses que possibilite adotar o critério da equidade: não estamos diante de condenação irrisória e nem de valor da causa baixo. Condenação acertada em honorários advocatícios sucumbenciais com base no art. 85, §§2º e 3º do CPC.

10- Sentença mantida;

11- Recursos desprovidos.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Primeira Câmara de Direito Privado

0869558-52.2022.8.19.0001

Relator: Des. Alvaro Henrique Teixeira de Almeida

j. 06.05.2025 p. 16.05.2025

Apelação cível. Direito civil.

Ação de obrigação de não fazer c/c indenizatória por dano material e moral. Alegação de utilização indevida da imagem do demandante com fins lucrativos. Sentença de parcial procedência dos pedidos. Inconformismo da parte ré. Pretensão recursal que objetiva a reforma de sentença a fim de se afastar a sua condenação à indenização a título de dano material e moral,

sob o argumento de que não houve a prática de qualquer ato ilícito; que os danos morais e materiais não restaram demonstrados. Direito à imagem. Autor, na condição de policial militar, que teve sua imagem em serviço exposta sem prévia autorização pela empresa ré, a qual visava a venda de curso preparatórios. Dano moral configurado. Precedente do STJ. Inteligência da súmula 403. Verba fixada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Precedentes deste tribunal de justiça. Dano material não configurado. Dano material não se presume, devendo ser comprovado. Ausência de decréscimo patrimonial a ser reparado. Indenização a título de dano material que se afasta.

Parcial provimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

5001373-57.2025.8.19.0500

Relator: Des. Gilmar Augusto Teixeira

j. 14/05/2025 p. 16/05/2025

Direito penal. Progressão para o regime aberto. Possibilidade. Concessão de livramento condicional. Descabimento. Recurso defensivo parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso defensivo contra decisão do juízo da VEP que indeferiu a progressão para o regime aberto e o pedido de livramento condicional.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. As questões em discussão dizem respeito a apurar se o apenado preenche os requisitos legais para obtenção dos referidos benefícios.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Agravante condenado à pena de 14 anos e 19 dias de reclusão pela prática de diversos crimes de roubo majorado, com término estimado para 17/12/2025.
4. Em 06/11/2023 cumpriu o requisito objetivo, assim como o requisito subjetivo, para a progressão de regime, por estar com o comportamento classificado como excepcional desde 28/01/2022, conforme previsto no art. 112 da LEP.
5. Em face da adoção do princípio da humanidade e do próprio sistema progressivo, o legislador brasileiro prevê fomento ao condenado que mantém boa conduta carcerária disciplinar e cumprimento de determinada fração de tempo, engajando o apenado no processo de reeducação penal, objetivo da execução.
6. Quanto ao livramento condicional, em que pese o agravante atender o requisito objetivo para sua concessão, apresenta histórico prisional que obsta a concessão desse benefício, não preenchendo o requisito subjetivo do art. 83 do CP.
7. Destarte, a decisão atacada deve ser reformada para que seja concedida ao agravante a progressão de regime ora pretendida, do regime semiaberto para o aberto, cabendo ao Juízo da execução a análise das condições mais adequadas, a serem impostas para o cumprimento da pena pelo apenado no novo regime.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Tese de julgamento: “Para a concessão da progressão no regime de cumprimento da pena, não são imprescindíveis requisitos outros de natureza subjetiva senão bom comportamento carcerário.”

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 7.210/1984, art. 112; CP, art. 83.

Jurisprudência relevante citada: STJ, HC 116.945/RS, Rel. Min. Celso Limongi - Desembargador Convocado do TJ/SP, Rel. P/ Acórdão Min. Nilson Naves, Sexta Turma, j. 03/11/2009; STJ, AgRg no REsp n. 1.963.528/PR, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), 5ª Turma, j. 16/11/2021; STJ, AgRg no REsp n. 1.947.037/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. 22/2/2022; STJ, AgRg no REsp n. 2.017.532/TO, deste

relator, 5ª Turma, j. 18/10/2022; STJ, AgRg no REsp n 2.007.617/TO, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, 6ª Turma, j. 20/3/2023.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Matéria Penal

Ronnie Lessa e Cristiano Girão são condenados a 90 e 45 anos de prisão por duplo assassinato

Matéria Penal

Acusado de matar PM em Itatiaia é condenado a 24 anos de prisão

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF rejeita pedido da defesa e mantém prisão preventiva do general Braga Netto

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou pedido da defesa e manteve a prisão preventiva do general da reserva e ex-ministro da Defesa, Walter Souza Braga Netto, réu por tentativa de golpe de Estado.

A defesa de Braga Netto alegava que não haveria fundamentos para manter a medida e pediu a revogação da prisão ou sua substituição por outras medidas cautelares.

Em parecer, a Procuradoria-Geral da República (PGR) afirmou que o oferecimento de denúncia não afasta automaticamente o perigo de interferência indevida na instrução criminal, que ainda não foi iniciada. Para a PGR, é necessário resguardar seu andamento até a conclusão, para que se possa entender a extensão das condutas dos envolvidos.

Ao rejeitar o pedido, o ministro observou que, além de a situação fática permanecer inalterada, o início da instrução processual demonstrou a necessidade da manutenção da prisão preventiva por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. O ministro salientou que em 21/5, o tenente-brigadeiro Baptista Júnior, testemunha de acusação, afirmou em seu depoimento que Braga Netto foi responsável por orientar militares golpistas a pressionar a testemunha e sua família, por ter sido contrário ao plano golpista da organização criminosa.

Braga Netto está preso desde 14 de dezembro de 2024, após determinação do STF em resposta a representação da Polícia Federal. Ele é acusado de participar do núcleo central de uma organização criminosa que teria atuado para impedir a posse do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva, após a derrota de Jair Bolsonaro nas eleições de 2022. A denúncia contra ele e outros sete integrantes do chamado núcleo crucial da trama golpista, entre eles o ex-presidente, foi recebida em março deste ano.

Leia a notícia no site >>

STF valida prova obtida em celular perdido na cena do crime

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a condenação de um assaltante que havia sido absolvido porque as provas obtidas pela polícia e que permitiram sua identificação foram consideradas ilegais. A discussão ocorreu na sessão Plenária de 21/5, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1042075, sob a relatoria do ministro Dias Toffoli.

Depois de roubar a bolsa de uma mulher na saída de um banco no Rio de Janeiro, o criminoso deixou o celular cair durante a fuga. A polícia analisou o aparelho e conseguiu identificá-lo. Ele foi condenado em primeira instância, mas o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) o absolveu por considerar que o acesso à agenda e às chamadas telefônicas sem autorização judicial violou o sigilo dos dados e das comunicações.

Toffoli votou por restabelecer a condenação, e sua posição foi acompanhada por todos os ministros. Cristiano Zanin destacou que esse entendimento só foi possível porque a perícia ocorreu antes da Emenda Constitucional (EC) 115 e do Marco Civil da Internet, que passaram a garantir a proteção de dados pessoais como um direito fundamental no Brasil.

Partes

Em plenário, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro defendeu que perícias sigam os limites da Constituição. O órgão afirmou que, no caso concreto, a identificação do assaltante envolveu parentes dele, identificados por fotos no celular, e que acabaram investigados mesmo sem ligação com o crime. O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, que atua como terceiro interessado (*amicus curiae*), concordou.

Repercussão geral

A matéria tratada no recurso tem repercussão geral reconhecida (Tema 977) — ou seja, a tese a ser formulada a partir do caso em discussão servirá de referência para casos semelhantes em todos os tribunais do país. Como

o tema é complexo, o relator sugeriu que a formulação da tese fique para outro momento. Assim, o julgamento se restringiu ao caso concreto.

O presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, defendeu uma tese que permita o acesso a dados de celulares encontrados por acaso na cena do crime, mas apenas para identificar o autor, sem que o aparelho seja vasculhado para outros fins. Já os ministros Nunes Marques e Flávio Dino alertaram que, sem limites bem definidos, esse tipo de acesso pode acabar violando direitos à intimidade e à privacidade, garantidos pela Constituição.

Não há prazo para que a discussão volte ao Plenário.

Leia a notícia no site >>>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Arrendatário com direito a indenização por benfeitorias não pode exercer retenção após despejo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o arrendatário rural que tem direito à indenização por benfeitorias úteis e necessárias não pode exercer o direito de retenção após ter sido despejado do imóvel por decisão judicial.

O entendimento foi firmado no julgamento de um caso em que, após o fim do contrato de arrendamento rural, os proprietários notificaram a empresa ocupante sobre a retomada do imóvel. Sem acordo sobre a indenização pelas benfeitorias realizadas, foi ajuizada ação de despejo, e a empresa arrendatária, em resposta, propôs ação declaratória para garantir a posse até o pagamento das melhorias.

Liminar concedida aos proprietários em primeira instância determinou a desocupação do imóvel, medida que foi devidamente cumprida. Anos depois, o juízo reconheceu o direito da empresa à indenização pelas benfeitorias, mas negou o direito de retenção, sob o argumento de que a posse já havia sido perdida bastante tempo antes e que eventual reintegração causaria tumulto no uso regular da propriedade. O Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) confirmou a decisão, sustentando que a restituição do imóvel era irreversível e que existiriam meios menos gravosos para assegurar o crédito da empresa.

Retenção é uma garantia do pagamento da indenização

Ao recorrer ao STJ, a empresa alegou violação do artigo 95, inciso VIII, do Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964) e do artigo 1.219 do Código Civil (CC), defendendo que o reconhecimento do direito à indenização implica, necessariamente, a possibilidade de exercício do direito de retenção.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do caso, destacou que o artigo 1.219 do CC assegura ao possuidor de boa-fé o direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, além de permitir o levantamento das voluptuárias que não lhe forem pagas, desde que possa fazê-lo sem causar danos.

A ministra ressaltou que o dispositivo também confere ao possuidor o direito de retenção pelo valor das benfeitorias, o que funciona como uma forma de garantia do cumprimento da obrigação.

Sem a posse, falta o requisito essencial que fundamenta a garantia da retenção

Contudo, a relatora enfatizou que o direito de retenção pressupõe a posse atual do imóvel, sendo prerrogativa exclusiva do possuidor de boa-fé. Ao citar os artigos 1.196 e 1.223 do CC, Nancy Andrighi esclareceu que, mesmo quando a perda da posse ocorre por decisão judicial, há a cessação dos poderes inerentes à propriedade, o que afasta a possibilidade de exercer o direito de retenção. Segundo ela, sem a posse, falta o requisito essencial que fundamenta essa garantia.

Por fim, a ministra esclareceu que nem o Código Civil nem o Estatuto da Terra autorizam que o antigo arrendatário, já desalojado do imóvel, retome a posse para assegurar o pagamento das benfeitorias. Segundo afirmou, a legislação condiciona o direito de retenção à continuidade da posse, não prevendo qualquer hipótese de reintegração como meio de garantir o crédito indenizatório.

"Portanto, o direito de retenção somente pode ser exercido por quem é possuidor de boa-fé. Aquele que perde a posse, mesmo que contra a sua vontade, deixa de fazer jus a esta garantia legal. Isso, contudo, não obsta o direito do antigo possuidor de ser indenizado pelas benfeitorias necessárias e úteis", conclui ao negar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

Quinta Turma anula provas colhidas em busca e apreensão realizada sem mandado físico

Por falta de mandado físico de busca e apreensão, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou as provas obtidas durante uma operação policial em Brumadinho (MG). O colegiado entendeu que a apresentação do documento é indispensável para garantir a legalidade das provas, independentemente de haver autorização judicial prévia para a realização da diligência.

O caso ocorreu em fevereiro de 2024, quando dois homens foram presos em flagrante pela suposta prática de tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo. Segundo o processo, policiais civis teriam feito as prisões e colhido as provas após entrarem na residência sem apresentar mandado de busca e apreensão.

A falta do mandado motivou o relaxamento das prisões na audiência de custódia, mas o Ministério Público estadual recorreu ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que cassou a decisão e determinou o retorno do caso ao juízo de primeiro grau para análise de mérito. A corte local avaliou

que a autorização judicial para a busca e apreensão, constante nos autos do inquérito, seria suficiente para validar a diligência policial e a prisão em flagrante, mesmo sem a expedição do mandado.

Defesa indicou precedentes para reforçar necessidade de mandado impresso

Em habeas corpus no STJ, a defesa dos investigados citou que a jurisprudência do tribunal não admite o cumprimento de mandado pela polícia sem a própria expedição do documento contendo as informações mínimas sobre o objetivo da operação e as pessoas envolvidas.

O relator do pedido, ministro Ribeiro Dantas, concedeu o habeas corpus em favor dos acusados, mas o Ministério Público Federal (MPF) recorreu da decisão monocrática.

Para o órgão ministerial, a ausência do mandado físico, por si só, não compromete a legalidade da diligência, desde que a autorização judicial esteja fundamentada e garanta o respeito aos direitos fundamentais. O MPF afirmou que a exigência do documento em papel representaria "formalismo exacerbado".

Mandado é formalidade que protege aspectos legais da busca e apreensão

Ao levar o caso à Quinta Turma, Ribeiro Dantas destacou a redação do artigo 241 do Código de Processo Penal, segundo o qual a busca domiciliar, se não for conduzida pessoalmente pelo juiz, deverá ser precedida da expedição de mandado.

Mencionando precedente da corte, o ministro explicou que o mandado físico é essencial para o cumprimento adequado da diligência determinada pela Justiça, devendo constar no documento, entre outros elementos, o endereço a ser averiguado e a finalidade da ação.

"Dessa forma, falece legitimidade a quem deu cumprimento à determinação judicial não materializada no mandado de busca e apreensão, já que, a despeito das prévias investigações que deram ensejo à decisão que

determinou a busca, a formalidade de expedição do mandado não foi cumprida, de modo que são inválidos todos os elementos de prova colhidos neste ato", concluiu o relator ao negar provimento ao agravo regimental do MPF.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria Nacional fixa prazo de 120 dias para avaliar morosidade de unidades judiciais

CNJ aprova resolução sobre transferência interestadual de jovens em medida socioeducativa

Painel inédito reúne dados sobre saúde mental e medidas de segurança no Brasil

CNJ aprimora coleta de dados sobre saúde mental no Judiciário

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.177 | novo

STJ nº 850 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

PRECEDENTES | SÚMULAS | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ |
TJRJ | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Teses

É constitucional a concessão do indulto natalino a condenados por crime cuja pena não seja superior a cinco anos, decide STF (Tema 1267)

Direito Penal | Direito Processual Penal

Tema 1267 – STF

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 48, VIII, 60, § 4º, III, 62, § 1º, I, b, e 68, § 1º, II, da Constituição Federal, se o estabelecimento de critério para concessão de indulto natalino com esteio na pena máxima em abstrato é consentâneo com os limites constitucionais do poder discricionário do Presidente da República, disposto no art. 84, XII, da Carta Política, traçados, por um lado, pelo art. 5º, XLIII, da Constituição Federal e, por outro, pelos princípios da separação dos poderes, da individualização da pena, da proporcionalidade, da razoabilidade, da segurança pública e da vedação à proteção insuficiente.

Tese Firmada: É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022.

Leading Case: RE 1450100

Data do julgamento do mérito: 19/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

STF decide pela impossibilidade de compensar débitos tributários com precatórios de natureza alimentar (Tema 111)

Direito Tributário

Tema 111 – STF

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute a aplicabilidade imediata, ou não, do art. 78, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e a possibilidade, ou não, à luz desse dispositivo, de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

Tese Firmada: O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.

Leading Case: RE 970343

Data do julgamento do mérito: 19/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo

STF vai decidir se é válida a regra que proíbe acesso de pessoas casadas a curso de formação de militares (Tema 1388)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá decidir se é constitucional uma regra do Estatuto dos Militares (Lei 6880/1980) que restringe o acesso em cursos de formação ou graduação de oficiais e de praças que exijam regime de internato. Segundo essa regra, somente pessoas sem filhos ou dependentes e que não sejam casadas ou tenham constituído união estável podem participar desses cursos.

A questão é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1530083, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.388) por unanimidade. O julgamento de mérito será marcado posteriormente, e a solução servirá de parâmetro para casos semelhantes em todas as instâncias.

No caso dos autos, um militar casado recorre de decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) que negou seu pedido para anular um edital do Curso de Formação e Graduação de Sargentos com essas exigências. Ele argumenta que a restrição é desproporcional, restringe seu direito de acesso a cargos públicos e ofende os princípios da proteção da família e da dignidade da pessoa humana. Também alega que a norma, instituída em 2019 pela Lei 13.954, promove discriminação em razão do estado civil, o que é vedado pela Constituição federal.

Sob outro aspecto, ele sustenta que servidores militares não são os únicos profissionais que precisam se afastar da família de tempos em tempos em razão do trabalho. Segundo ele, se a restrição fosse correta, deveria persistir por toda a carreira militar, e não apenas em seus estágios iniciais.

Ao defender a validade da norma, a União alega que as características do serviço militar justificariam a restrição, visando garantir a dedicação exclusiva e a disponibilidade permanente peculiar à carreira. A Procuradoria-

Geral da República (PGR) considera que a vedação configura tratamento discriminatório incompatível com o princípio da isonomia.

Em manifestação pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro Luiz Fux (relator) destacou a relevância da controvérsia, que extrapola o interesse individual do autor do recurso e tem impacto direto em todas as pessoas que pretendam ingressar nos cursos de formação e graduação de oficiais e praças. Nesse sentido, ele considera necessário que o STF se posicione sobre a questão para estabelecer se a restrição promove discriminação e viola direitos protegido pela Constituição Federal, como o da isonomia, da razoabilidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção à família.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1388 foi divulgado no Boletim SEDIF 33, publicado no Portal do Conhecimento em 14/04/2025.

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Teses

STJ fixa prazo e termo inicial da prescrição nas ações de ressarcimento ao SUS (Tema 1147)

Direito Administrativo

Tema 1147 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir: 1) qual o prazo prescricional aplicável em caso de demanda que envolva pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde na hipótese do art. 32 da Lei n.º 9.656/98: se é

aplicável o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, ou o prazo trienal prescrito no art. 206, §3º do Código Civil;

2) qual o termo inicial da contagem do prazo prescricional: se começa a correr com a internação do paciente, com a alta do hospital, ou a partir da notificação da decisão do processo administrativo que apura os valores a serem ressarcidos.

Tese Firmada: Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores.

Informações Complementares: Há determinação da suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ - cujos objetos coincidam com o da matéria afetada - devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 1978141 / SP; REsp 1978155 / SP

Data do julgamento do mérito: 14/05/2025

Leia as informações no site 

Falsa identidade é crime formal cuja consumação independe da ocorrência de resultado naturalístico (Tema 1255)

Direito Penal

Tema 1255 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Se o delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e

voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Tese Firmada: O delito de falsa identidade é crime formal, que se consuma quando o agente fornece, consciente e voluntariamente, dados inexatos sobre sua real identidade, e, portanto, independe da ocorrência de resultado naturalístico.

Informações Complementares: Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Leading Case: REsp 2083968 / MG

Data do julgamento do mérito: 14/05/2025

Leia as informações no site >>

STJ decide que honorários devem ser fixados por equidade em caso de ilegitimidade de coexecutado em Execução Fiscal (Tema 1265)

Direito Processual Civil

Tema 1265 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

Tese Firmada: Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC/2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão de Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no STJ.

Leading Case: [REsp 2097166 / PR](#); [REsp 2109815 / MG](#)

Data do julgamento do mérito: 14/05/2025

Leia as informações no site 

STJ define tese sobre prescrição quando citação da parte ocorrer fora do prazo nas ações do Tema 928 (Tema 1131)

Direito Processual Civil

Tema 1131 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir, nas ações que tenham como objeto o [Tema Repetitivo 928/STJ](#), se a retroação da interrupção da prescrição à data da propositura da ação, nos termos do disposto no art. 240, § 1º, do CPC/2015 (art. 219, § 1º, do CPC/1973), deve ocorrer também quando a citação da parte legítima se der fora do prazo prescricional, caso a demora no ato citatório decorra do reconhecimento da existência de litisconsórcio passivo necessário durante a tramitação do feito.

Tese Firmada: Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 1962118 / RS; REsp 1976624 / RS

Data do julgamento do mérito: 14/05/2025

Leia as informações no site >>

Afetação

STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da controvérsia repetitiva descrita nos Temas 1348 e 1347

Direito Civil

Tema 1348 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Segunda Seção

Questão submetida a julgamento: Recurso em que se discute definir a legislação aplicável para situações de rescisão de contratos de compra e venda de imóveis garantidos por alienação fiduciária, na eventualidade de

desistência do adquirente, sem que tenha havido a sua constituição em mora.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite na segunda instância e/ou no STJ, os quais versem sobre idêntica questão jurídica.

Leading Case: REsp 2154187/SP; REsp 2155886 / SP

Data da afetação: 20/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Direito Processual Penal

Tema 1347 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apenada para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou de fato definido como crime doloso.

Informações Complementares: Há determinação de não suspender a tramitação de processos.

Leading Case: REsp 2166900/SP; REsp 2153215 / RJ; REsp 2167128 / RJ

Data da afetação: 20/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Incidente de Assunção de Competência (IAC)

Admissão

STJ vai definir se fraturamento hidráulico pode ser usado na exploração de óleo e gás de fontes não convencionais (IAC 21)

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) admitiu incidente de assunção de competência (IAC 21) para discutir a "possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (*fracking*)". A análise será realizada com base em normas de proteção ao meio ambiente e aos biomas, como a Política Nacional do Meio Ambiente, a Política Nacional dos Recursos Hídricos, a Lei do Petróleo e a Política Nacional da Mudança do Clima.

A relatoria do IAC é do ministro Afrânio Vilela. Para julgamento da controvérsia, o colegiado determinou a suspensão, em todo o território nacional, dos recursos especiais e extraordinários que tratam da mesma questão.

"É inviável e ilógico permitir a exploração em uma unidade da federação e impedi-la em outra, quando a atividade pode afetar indistintamente a população e o meio ambiente de ambas as localidades, notadamente no que diz respeito à possibilidade de contaminação irreversível, inclusive por radioatividade, de extensos aquíferos subterrâneos, solo e ar", destacou o ministro.

No caso submetido ao rito do IAC no STJ, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública ambiental contra a Petrobras, a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e outras duas empresas, visando, entre outros objetivos, à suspensão de licitação da ANP para exploração do gás de folhelho com a técnica de *fracking* na Bacia do Paraná, localizada na região oeste do estado de São Paulo.

O pedido foi atendido em primeiro grau, mas o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) deu provimento à apelação da ANP e julgou improcedente a ação, o que motivou a interposição do recurso especial pelo MPF.

Potenciais riscos ambientais exigem solução jurisdicional única

Afrânio Vilela destacou que a exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (xisto ou folhelho) com uso da técnica de *fracking* desperta atualmente grande discussão científica, jurídica e política em todo o mundo.

"A matéria é uma das mais relevantes e polarizantes no embate entre ambientalistas e industriais, e coloca no mesmo polo político a agroindústria e movimentos sociais. A dissonância em torno do tema exige o debate qualificado, ampliado e democrático, viabilizado ao Judiciário por meio dos procedimentos de formação de precedentes qualificados", observou o ministro.

Segundo o relator, ainda que o recurso especial se limite aos leilões de poucas áreas realizados em 2013, outras ações envolvendo blocos licitatórios distintos têm recebido decisões variadas de diferentes tribunais. Em sua avaliação, essa dispersão jurisprudencial, embora limitada, gera insegurança jurídica em um setor altamente regulado de interesse estratégico internacional.

"A causa, portanto, envolve relevante questão de direito, com grande repercussão social e sem repetição em múltiplos processos (artigo 947 do Código de Processo Civil), devendo ser processada na forma de IAC", concluiu Afrânio Vilela.

Leia a notícia no site 

Notícia Relacionada: Aberta consulta pública sobre o uso do fracking para exploração de óleo e gás de fontes não convencionais (IAC 21)

Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

Tema 1292 - STJ

Tese Firmada: O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), é extensível ao servidor do Magistério Federal Básico, Técnico e Tecnológico

aposentado antes da Lei 12.772/2012 e que tenha direito à paridade remuneratória constitucional.

Data do trânsito em julgado: 20/05/2025

[Leia as informações no site](#) 

Fonte: STJ

SÚMULAS

TJERJ cancela 24 verbetes sumulares

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro cancelou 24 verbetes da Súmula de Jurisprudência Predominante, abrangendo temas como competência jurisdicional, relações de consumo e honorários da Defensoria Pública. A publicação do cancelamento dos verbetes ocorreu hoje (21/5), no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro(DJERJ).

Verbete Sumular n. 26 ("É recorrível o despacho de deliberação da partilha no inventário") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0087272-90.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 17/02/2025. Relatora: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Fundamento: ausência de qualquer controvérsia, ante a redação trazida pelo novo CPC, respectivamente, nos arts. 647, 1.015, II e 203, §2º, e no §9º, do art. 528.

Verbete Sumular n. 80 ("A Defensoria Pública é órgão do Estado do Rio de Janeiro. Logo, a este não pode impor condenação nos honorários em favor daquele Centro de Estudos, conforme jurisprudência iterativa do STJ") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-](#)

[2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: conflito com o [Tema 1002 do STF](#).

Verbete Sumular n. 111 ("Competência para a execução de alimentos. A regra é a da competência do juízo da ação salvo quando este não for mais o foro do domicílio do alimentando") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0087272-90.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 17/02/2025. Relatora: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Fundamento: ausência de qualquer controvérsia, ante a redação trazida pelo CPC/2015, respectivamente, nos arts. 647, 1.015, II e 203, §2º, e no §9º, do art. 528.

Verbete Sumular n. 142 ("O Juízo que impôs a medida sócio-educativa é o competente para sua execução, podendo delegar os atos executórios") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0087272-90.2024.8.19.0000](#). Julgamento em 17/02/2025. Relatora: Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 19/02/2025.

Fundamento: o enunciado contraria a legislação vigente, qual seja, a Resolução TJ/OE nº 29, que criou no ano de 2014 a Vara de Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital, que passou a ser competente para acompanhar o cumprimento de medidas socioeducativas na Comarca da Capital.

Verbete Sumular n. 221 ("Os municípios e as fundações autárquicas municipais respondem pela verba honorária devida ao Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública, em caso de sucumbência") da Súmula de

Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), Julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: conflito com o [Tema 1002 do STF](#).

Verbete Sumular n. 224 ("As pessoas jurídicas de direito público estão dispensadas de depositar previamente a multa prevista nos arts. 538, parágrafo único e 557, § 2º, ambos do Código de Processo Civil, para interpor outro recurso") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), Julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: redação do art. 1.021, par. 5º CPC/2015.

Verbete Sumular n. 282 ("O pedido de busca e apreensão fundado no Decreto-Lei nº 911/69 independe do registro do contrato em Cartório de Títulos e Documentos") da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), Julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: inexistência de divergência a justificar a manutenção do enunciado da Súmula 282 desta Corte. O STF decidiu pela desnecessidade de registro em cartório de títulos e documentos, do contrato de alienação fiduciária de veículos automotores. Segundo o entendimento exarado, a anotação no órgão de licenciamento é relevante apenas para ser oponível perante terceiros.

Verbete Sumular n. 292 ("Para a citação por edital não se exige a expedição de ofícios, mas apenas a certidão negativa no endereço declinado na

petição inicial e constantemente nos documentos existentes nos autos e, ainda, a pesquisa nos sistemas informatizados do TJRJ”) da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.CPC

Fundamento: destoa da norma prevista no art. 256, par. 3º, CPC. STJ tem manifestado entendimento de que a citação por edital somente tem cabimento após o esgotamento dos meios processuais disponíveis para intimação pessoal.

Verbete Sumular n. 322 ("Não cabe a condenação, nem a execução, de autarquias estaduais ou fundações autárquicas estaduais a pagar honorários advocatícios em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro”) da Súmula de Jurisprudência Predominante do TJERJ foi cancelado, conforme decisão do Órgão Especial no Processo Administrativo nº [0074065-24-2024.8.19.0000](#), julgamento em 17/02/2025. Relator: Desembargador Fernando Cerqueira Chagas. Votação por unanimidade. Acórdão publicado em 18/02/2025.

Fundamento: conflito com o [Tema 1002 do STF](#).

Os 15 outros verbetes (302 a 308, 310 a 314, 316, 326 a 328) foram cancelados por tratarem da competência das Câmaras Cíveis especializadas em Direito do Consumidor, já extintas. Todos os verbetes cancelados podem ser acessados utilizando o botão 'Súmulas' do Portal no Conhecimento ou o link a seguir : [Súmulas Canceladas](#)

Verbetes Sumulares do TJRJ por Ordem Cronológica

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.456, de 19 de maio de 2025 - Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Fonte: Planalto

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Nona Câmara de Direito Público

0018574-95.2025.8.19.0000

Relator: Des. Cláudio Luiz Braga Dell'orto

j. 14.05.2025 p. 20.05.2025

Direito tributário. Agravo de instrumento. Execução fiscal. TCDL. Rejeição parcial da exceção de pré-executividade. Imunidade religiosa prevista na constituição federal que se destina apenas aos impostos. Interpretação literal da legislação tributária que disponha sobre isenção. Sala comercial. Necessidade de dilação probatória quanto à destinação do imóvel como templo religioso, nos termos da legislação municipal que prevê a isenção. Cancelamento administrativo da CDA no que se refere ao IPTU. Extinção da execução. Honorários advocatícios. Fixação por critério equitativo. Recurso não provido.

I. Caso em exame

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, nos autos de ação de execução fiscal, acolheu em parte a exceção de pré-executividade suscitada pela agravante, para declarar extinta a execução fiscal com relação ao IPTU, tendo em vista o cancelamento noticiado, prosseguindo-se a cobrança forçada somente quanto à cobrança da TCDL.

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar se a imunidade tributária quanto à cobrança de IPTU, já reconhecida judicialmente em favor da agravante nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº 0384949-51.2015.8.19.0001, em razão de se caracterizar como templo religioso, a isenta também do pagamento da TCDL, nos moldes do art. 113 do Decreto nº 14.327/95; (ii) verificar se a exceção de pré-executividade é meio hígido para a arguição da matéria de defesa; (iii) verificar se deve ser reformado o capítulo da interlocutória recorrida que condenou o fisco municipal ao pagamento de honorários advocatícios com base no juízo de equidade, em razão do cancelamento da CDA referente ao IPTU.

III. Razões de decidir

3. Em se tratando de outorga de isenção, interpreta-se literalmente a legislação tributária que sobre ela disponha (CTN, art. 111, II), de modo que o benefício fiscal não alcança o imóvel composto por sala comercial, situada em edifício destinado a esta atividade, à míngua de prova pré-constituída de que se trata de imóvel destinado às atividades religiosas.

4. Dentro dos marcos de liberdade de conformação do legislador municipal em matéria tributária, a isenção aos imóveis de propriedade da entidade religiosa se limita aos templos religiosos, nos termos dos artigos 5º, V, da Lei Municipal nº 2.687/1998 e 109, V, do Decreto Municipal nº 14.327/1995.

5. A exceção de préexecutividade é via adequada para a suscitação de questões que devam ser conhecidas de ofício pelo juiz, como as atinentes à liquidez do título executivo, aos pressupostos processuais e às condições da ação executiva, desde que não demandem dilação probatória (STJ, Súmula 393), o que não se verifica no caso, ante a necessidade de se demonstrar que a atividade exercida no imóvel fosse aquela realizada no templo religioso.

6. Não assiste razão à recorrente no que se refere ao redimensionamento dos honorários sucumbenciais, quanto à extinção do feito executivo no que concerne à cobrança forçada de IPTU.

7. A decisão recorrida ao fixar os honorários advocatícios por critério de equidade se alinha ao entendimento do STJ no sentido de que o precedente qualificado formado no julgamento do Tema Repetitivo n. 1.076/STJ, que analisou as regras do art. 85 do CPC/2015, não contempla a hipótese prevista na Lei de Execução Fiscal, norma especial em relação às regras gerais

do CPC/2015, o que justifica a distinção no presente caso e impõe a manutenção integral do julgado monocrático.

IV. Dispositivo e tese

7. Recurso a que se nega provimento.

Teses de julgamento:

1. A imunidade tributária reconhecida em favor da Irmandade da Santa Cruz dos Militares, nos autos da ação declaratória 0384949- 51.2015.8.19.0001, em razão do seu caráter religioso, não se estender automática e indiscriminadamente a todos os imóveis desta, sendo necessária uma maior dilação probatória para comprovação de que o imóvel sob o qual incide a respectiva taxa se enquadra como templo religioso, nos moldes dos artigos 5º, V, da Lei Municipal nº 2.687/1998 e 109, V, do Decreto Municipal nº 14.327/1995.
2. Na hipótese de extinção da execução fiscal em razão do cancelamento administrativo da CDA, os honorários advocatícios devem ser fixados por critério equitativo, afastando-se a aplicação do Tema n. 1.076/STJ.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 150, § 6º, 150, VI, “a”; CTN, art. 111, II, Decreto Municipal nº 14.327/95, art. 113; Lei Municipal nº 2.687/1998, art. 5º, V e § 1º.

Jurisprudência relevante citada: STF, RE 424227, Relator(a): Carlos Velloso, Segunda Turma, j. 24/08/2004; STJ, Súmulas 156 e 393, AgInt no AgInt no REsp n. 2.076.352/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24/6/2024, DJe de 28/6/2024, AgInt no REsp n. 1.801.584/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 24/6/2024, DJe de 28/6/2024, AgInt no AgInt no REsp n. 1.862.598/SC, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 10/6/2024, DJe de 17/6/2024 e AgInt no REsp n. 2.088.330/SP, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 29/4/2024, DJe de 7/5/2024, AgInt no REsp 2190790/ MT, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 09/04/2025, DJe de 14/04/2025, item 6, da edição 129, da jurisprudência em teses do STJ; TJRJ, 0005546- 60.2025.8.19.0000 - Agravo de Instrumento. Des(a). Jose Claudio de Macedo Fernandes - Julgamento: 09/04/2025 - Nona Câmara de Direito Público; 0067270-02.2024.8.19.0000 - Agravo de Instrumento. Des (a). Eduardo Gusmao Alves de Brito Neto -

Julgamento: 17/10/2024 - Oitava Câmara de Direito Público; 0104919-98.2024.8.19.0000 - Agravo de Instrumento. Des (a). Geórgia de Carvalho Lima - Julgamento: 15/04/2025 - Sétima Câmara de Direito Público; 0001713-48.2019.8.19.0031 - Apelação. Des(a). Flávia Romano de Rezende - Julgamento: 30/01/2025 – Oitava Câmara de Direito Público.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Privado

Vigésima Segunda Câmara de Direito Privado

0173038-84.2019.8.19.0001

Relatora: Des^a. Cristina Serra Feijo

j. 14.05.2025 p. 19.05.2025

Apelação Cível. Direito de Família. Ação de reconhecimento de união estável post mortem. Sentença de procedência. Irresignação dos filhos do falecido. Provimento do recurso.

I - Causa em exame:

1. A parte autora alega que manteve união estável com o finado pai dos réus, entre 2009 e 2013, data do falecimento. Afirma que antes do óbito, foi firmada escritura declaratória de união estável, anulada por sentença em razão da divergência quanto às datas do início da relação mantida com caráter duradouro. Assim, pretende ver reconhecida a relação a partir dos elementos comprobatórios de sua existência.

2. Em contestação, os réus sustentam um conluio entre a autora, a irmã e a sobrinha do finado contra os filhos. Pontuam seu pai, ora falecido, estava internado, com grave quadro clínico, no entanto, deixou o nosocômio, sem alta médica para, induzido pela autora, fazer a escritura declaratória de união estável e um testamento a contemplando como beneficiária. Em seguida, no mesmo dia, foi novamente internado em outro hospital onde permaneceu até a morte.

3. A sentença julgou procedente o pedido, reconhecendo a união estável mantida entre a autora e o pai dos réus. 4. Inconformados, os demandados

interpõem **apelação**. Afirmam que o conjunto probatório atesta a não configuração da união estável.

II - Questão em discussão:

5. A questão em exame consiste em aferir se a relação havida entre a autora e o pai dos réus preenche os requisitos para o reconhecimento da união estável.

III - Razões de decidir:

6. O reconhecimento de união estável pressupõe a existência de um pacto afetivo entre as partes envolvidas de compartilhamento de vida, perceptível a toda a coletividade. A união estável restará caracterizada quando, sem dúvida, as partes forem vistas e agirem como se casadas fossem.

7. Não se confunde união estável com o namoro qualificado, no qual, embora exista convivência pública e participação social, não se pode extrair comunhão de vida.

8. Na hipótese, existem depoimentos conflitantes quanto ao relacionamento das partes; o falecido se declarava divorciado e anunciava em rede social seu interesse por mulheres. As fotografias exibidas se limitam a festas, especialmente Carnaval.

9. Afora isto, note-se que falecido pai dos réus estava internado no hospital Laranjeiras em estado grave de onde saiu, sem alta médica mediante termo de responsabilidade, para lavrar uma escritura de união estável e fazer um testamento. Em seguida foi internado no hospital São Lucas, onde permaneceu até a morte um mês depois.

10. A escritura de união estável foi anulada por sentença, sendo reconhecida a simulação, por não ser sequer verossímil que uma pessoa em estágio terminal de câncer produzisse em poucas horas documento de tamanha relevância, o que denota ter sido preparado por outrem, sendo o enfermo retirado do hospital apenas para assiná-los. Não se pode desconhecer o estado de hiper fragilidade e vulnerabilidade em que o de cujus se encontrava e que o impedia, ao menos, bem discernir sobre os atos praticados.

11. Os elementos reunidos são insuficientes para a comprovação da alegada união estável.

IV - Dispositivo:

Recurso a que se dá provimento.

Dispositivos relevantes citados: CRFB, art. 226, § 3º, e CC, arts. 1.723 c/c 1.521, do Código Civil. Jurisprudência relevante citada: **Apelação** 0017321-15.2018.8.19.0066 - Des(a). Luiz Felipe Miranda de Medeiros Francisco - Julgamento: 04/04/2024 - Decima Quarta Câmara de Direito Privado; **Apelação** 0003302-50.2022.8.19.0070 - Des(a). Valéria Dacheux Nascimento - Julgamento: 28/02/2024 - Sexta Câmara de Direito Privado

Segredo de Justiça >>

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0045625-20.2021.8.19.0001

Relator: Des. Marcus Henrique Pinto Basílio
j. 15/05/2025 p. 19/05/2025

Direito Penal. Apelação Criminal. Lesão corporal. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Aplicação da lei nº 11.340/2006 à relação entre empregador e empregada doméstica. Valoração da palavra da vítima. Relevância da hipossuficiência e da dependência emocional. Condenação mantida. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta pela defesa contra sentença que condenou o réu à pena de três meses de detenção, em regime aberto, pela prática do crime de lesão corporal praticada no âmbito doméstico contra sua empregada doméstica, com incidência do art. 129, § 9º, do Código Penal, combinado com a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Pleito absolutório fundamentado na alegada insuficiência probatória.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se, diante da ausência de testemunhas presenciais e de prova testemunhal autônoma, a palavra da vítima é suficiente para sustentar o decreto condenatório em crime de violência doméstica e familiar, especialmente em contexto de relação de subordinação e convivência cotidiana.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Em casos de violência doméstica, a jurisprudência consolidada do STJ reconhece a especial relevância da palavra da vítima como meio probatório, dada a peculiaridade da dinâmica desses crimes, comumente praticados no âmbito da residência e na ausência de testemunhas presenciais (STJ, Inq 1.447/DF; HC 500.314/PE). A valoração do depoimento da vítima, quando coerente e corroborado por outros elementos dos autos, é plenamente legítima para fundamentar a condenação.

4. No presente caso, o relato da vítima, prestado em juízo sob o crivo do contraditório, é claro, firme e compatível com o restante do conjunto probatório, especialmente com o Auto de Exame de Corpo de Delito, que atestou lesões físicas compatíveis com os fatos narrados (“equimoses violáceas nos braços, em suas faces anteriores”).

5. A relação doméstica existente entre as partes, ainda que sem vínculo familiar, autoriza a incidência da Lei nº 11.340/2006, conforme interpretação do art. 5º, I, da referida lei, que inclui como hipótese de violência doméstica o exercício de agressão em contexto de convivência permanente, com ou sem vínculo familiar. O Superior Tribunal de Justiça já reconheceu, em situações análogas, a possibilidade de aplicação da Lei Maria da Penha a casos de agressão de empregadores contra empregadas domésticas quando há relação de convivência e dependência hierárquica.

6. Ademais, a vulnerabilidade da vítima, evidenciada por seu histórico de 15 anos de vínculo com a família do réu, com funções de cuidadora do genitor do agressor e presença diária na residência, corrobora a caracterização de hipossuficiência emocional e econômica, reforçando o caráter de violência de gênero presente na conduta.

7. A tentativa da vítima de minimizar os fatos durante a instrução, inclusive declarando não desejar prosseguir com o processo, não compromete a credibilidade de seu depoimento, conforme reconhecido em jurisprudência recente (STJ, AREsp 2.752.515, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz), em que se pontua a frequência desse comportamento em vítimas de violência doméstica, em razão de vínculos afetivos, medo ou dependência emocional.

8. A dosimetria da pena foi corretamente aplicada, com fixação da pena-base no mínimo legal, ausência de agravantes ou atenuantes, regime inicial aberto e concessão de sursis, sendo inaplicável a substituição por pena restritiva de direitos, dada a prática de violência. A reprimenda, portanto, atende aos critérios da proporcionalidade e individualização da pena.

IV. DISPOSITIVO

9. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Turma Recursal reconhece o direito à aposentadoria especial a um médico exposto a agentes nocivos

O Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 5/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se aquele que trata de aposentadoria especial.

No caso, um profissional da saúde propôs ação na qual requer o reconhecimento de seu direito à aposentadoria especial, afirmando que, desde 1990, exerce a função de médico em um hospital público do Município de Campos dos Goytacazes, com exposição habitual a agentes nocivos, conforme documentos anexados aos autos. Em virtude disso, alegou possuir direito adquirido à aposentadoria especial e, conseqüentemente, ao abono de permanência, desde que completou 25 anos de atividade insalubre.

A Segunda Turma Recursal Fazendária reconheceu o direito à aposentadoria especial e condenou o Município ao pagamento do abono de permanência, desde a data requerida pelo profissional até sua aposentadoria.

Para acessar, na íntegra, o Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 5/2025, [clique aqui](#).

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Matéria Penal

Justiça marca o interrogatório de Vitor Belarmino para o dia 28 de maio

Matéria Penal

Tribunal de Justiça suspende julgamento do caso João Pedro após pedido de vista de desembargador

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF aceita denúncia contra dez integrantes do Núcleo 3 por tentativa de golpe

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) aceitou em 20/5 a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) na Petição (Pet) 12100 contra dez integrantes do chamado Núcleo 3 por tentativa de golpe de Estado e rejeitou as acusações contra outros dois. Com a aceitação da denúncia, os dez passam à condição de réus pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, envolvimento em organização criminosa armada, dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado.

Entre os réus estão três coronéis do Exército (Bernardo Romão Correa Netto, Fabrício Moreira de Bastos e Márcio Nunes de Resende Jr.) e cinco tenentes-coronéis (Hélio Ferreira Lima, Rafael Martins de Oliveira, Rodrigo Bezerra de Azevedo, Ronald Ferreira de Araújo Jr. e Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros). Também fazem parte do grupo o general da reserva Estevam Theophilo Gaspar de Oliveira e o agente da Polícia Federal Wladimir Matos Soares.

Nessa fase processual, o colegiado examinou apenas se a denúncia atendeu aos requisitos legais mínimos exigidos pelo Código de Processo Penal (CPP) para a abertura de uma ação penal. A conclusão foi de que a PGR demonstrou adequadamente que os fatos investigados contra esses dez acusados configuram crimes (materialidade) e que há indícios de que eles participaram de sua autoria. Em relação aos dois outros, para o colegiado, esses requisitos não foram atendidos.

Indícios

Para o relator, ministro Alexandre de Moraes, as acusações contra os dez membros do Núcleo 3 apontam a mobilização de militares de alta patente contra o sistema eleitoral e ações que ajudaram a criar um ambiente político e institucional propício à tentativa de golpe — incluindo um plano para assassinar autoridades que pudessem se opor ao plano.

“Nenhum dos crimes imputados aos denunciados desse grupo, no entanto, é na forma tentada”, afirmou o relator. “Se a execução foi iniciada, mas o golpe de Estado não se consumou, o crime está consumado, porque se o golpe tivesse sido consumado, o crime sequer estaria sendo investigado”.

Em seu voto, o ministro Flávio Dino defendeu que o julgamento do caso no STF sirva para prevenir condutas futuras que levem militares a agir como tutores da nação ou sob uma lógica de que partes da população são vistas como inimigas.

Autoria

Sobre Estevam Theophilo Gaspar de Oliveira, o relator destacou que, segundo a acusação, o general da reserva tinha conhecimento da tentativa de

ruptura democrática. A investigação identificou elementos que indicam uma reunião entre Theophilo e Jair Bolsonaro para tratar do assunto depois que o então comandante do Exército, general Freire Gomes, se recusou a apoiar o golpe. Theophilo chefiava o Comando de Operações Terrestres (Coter), responsável pelo uso e pela coordenação das tropas.

O ministro Alexandre também destacou trocas de mensagens entre Fabrício Moreira de Barros, Bernardo Correia Netto e Ronald Pereira de Araújo Jr. Segundo a denúncia, os chamados “kids pretos” (militares especialistas em operações especiais) articulavam estratégias para pressionar o Exército a viabilizar o golpe após a derrota de Bolsonaro nas eleições de 2022 — incluindo a redação de uma carta dirigida ao Comando-Geral. O ministro rejeitou o argumento de que subordinados não podem influenciar superiores hierárquicos. “Se isso fosse verdade, não existiria o crime de motim”, afirmou.

Sobre Sérgio Ricardo Cavaliere de Medeiros, o relator afirmou que a investigação identificou diversas mensagens envolvendo um plano golpista. Em conversas com o tenente-coronel Mauro Cid, ele trata de supostas fraudes nas urnas eletrônicas e discute possíveis “ações ilícitas”. Em diálogos com outros militares, demonstra expectativa pela assinatura de decretos de ruptura institucional. Em 4 de janeiro de 2023, segundo as mensagens, Medeiros chegou a perguntar a Cid se ainda haveria “algo para acontecer”.

O relator destacou que Hélio Ferreira Lima tentou, de forma insistente, desacreditar o sistema eleitoral, mesmo sem nenhuma prova de fraude — inclusive entre seus próprios aliados. Em suas palavras, o grupo não podia “jogar a toalha”. Ferreira Lima também mantinha uma planilha com etapas detalhadas para “restabelecer a lei e a ordem”, rejeitava qualquer governo ligado à esquerda e defendia um plano para garantir “segurança jurídica e estabilidade institucional”.

Ainda segundo a denúncia, Ferreira Lima e Rafael Martins de Oliveira participaram de uma reunião com os “kids pretos” e, a partir daí, passaram a monitorar o ministro Alexandre de Moraes. Essa ação faria parte do plano “Punhal Verde-Amarelo”, que previa o assassinato de autoridades em Brasília.

A investigação identificou conexões do celular de Oliveira com torres próximas ao STF e à residência do ministro. Ele também teria comprado os aparelhos usados na operação. Mensagens obtidas ainda mostraram que ele usaria uma nota técnica do Ministério da Defesa sobre urnas para influenciar manifestantes na capital.

Oliveira e Bezerra foram apontados como participantes da operação que mataria autoridades, mas acabou abortada após ter sido deflagrada. Já Wladimir Soares, que integrava a equipe de segurança do presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, repassou ao grupo informações sensíveis sobre a proteção do presidente.

Denúncia rejeitada

A denúncia da PGR contra o coronel da reserva Cleverson Ney Magalhães e o general Nilton Diniz Rodrigues foi rejeitada. Segundo o ministro Alexandre, a acusação apenas citava seus nomes, sem atribuir condutas específicas ou apresentar provas de participação em reuniões golpistas. Magalhães era assistente do general Estevam Theophilo, e Rodrigues, assessor do então comandante do Exército, general Freire Gomes.

Leia a notícia no site >>

STF arquiva pedido de Ednaldo Rodrigues para retornar à presidência da CBF

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), arquivou o pedido apresentado por Ednaldo Rodrigues, ex-presidente da Confederação Brasileira de Futebol (CBF), para retornar ao comando da entidade.

A decisão foi proferida na Petição (Pet) 13783, após Rodrigues informar que desistiu do recurso contra a decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que o afastou da presidência da CBF.

Consequentemente, o ministro também tornou sem efeito o despacho que, em 18/5, havia solicitado manifestação das partes, da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República sobre o pedido.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

STF ouve primeiro grupo de testemunhas na ação penal que apura tentativa de golpe de Estado

O Supremo Tribunal Federal (STF) ouviu, em 19/5, as primeiras testemunhas indicadas na Ação Penal (AP) 2668, que investiga a tentativa de golpe de Estado para impedir o regular funcionamento dos Poderes da República e depor o governo legitimamente eleito. A audiência foi dirigida pelo relator do caso, ministro Alexandre de Moraes, com a participação da ministra Cármen Lúcia e dos ministros Luiz Fux e Cristiano Zanin.

Prestaram depoimento as seguintes testemunhas: Éder Lindsay Magalhães Balbino, Clebson Ferreira de Paula Vieira, Adiel Pereira Alcântara e Marco Antônio Freire Gomes. Elas foram interrogadas tanto pelo procurador-geral da República, Paulo Gonet, que atua como acusador, quanto pelos advogados de defesa dos réus do chamado Núcleo 1, que tiveram a oportunidade de esclarecer dúvidas.

O depoimento do governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, previsto para esta tarde, foi dispensado tanto por Gonet quanto pela defesa responsável por sua indicação.

Núcleo 1

O Núcleo 1 é composto por Bolsonaro e por outras sete pessoas: Alexandre Ramagem, Almir Garnier Santos, Anderson Torres, Augusto Heleno, Mauro Cid, Paulo Sérgio Nogueira e Walter Braga Netto. O grupo é considerado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) como crucial na trama da tentativa de golpe, e a denúncia contra ele foi aceita pelo STF em março.

Os réus respondem por tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, participação em organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado. No caso de Alexandre Ramagem, a ação penal suspendeu temporariamente a apuração dos crimes supostamente cometidos após sua diplomação como deputado federal.

As audiências estão ocorrendo por meio de videoconferência e serão retomadas em 21/5 às 11h30. As oitivas das testemunhas do Núcleo 1 estão previstas para ocorrer até 2 de junho.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Hipoteca posterior prevalece sobre promessa de compra e venda de imóvel comercial sem registro

Diante da ausência de registro público da promessa de compra e venda de um imóvel comercial, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a penhora determinada em cumprimento de sentença movido por uma imobiliária – terceira de boa-fé que recebeu a propriedade como garantia real.

De acordo com o processo, a compradora do imóvel opôs embargos contra a imobiliária alegando que, juntamente com o ex-cônjuge, adquiriu o imóvel comercial em 2007. A transação foi formalizada por contrato particular de promessa de compra e venda. Contudo, em 2018, ao consultar o registro de imóveis, ela verificou que havia uma hipoteca na propriedade em favor da imobiliária, feita em 2009, pois fora dada em garantia pela antiga proprietária.

O juízo de primeiro grau acolheu os embargos, mas o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) considerou que a hipoteca posterior deveria prevalecer sobre o contrato de promessa de compra e venda não registrado.

Hipoteca sobre imóvel comercial e residencial

Segundo o relator do recurso na Quarta Turma, ministro Antonio Carlos Ferreira, não se aplica ao caso a Súmula 308 do STJ, pois o enunciado se refere aos contratos submetidos ao Sistema Financeiro de Habitação, em que a hipoteca recai sobre imóvel residencial.

O ministro lembrou que ambas as turmas de direito privado do tribunal entendem que, mesmo nos imóveis comerciais, "a hipoteca outorgada pela construtora ao agente financiador em data posterior à celebração da promessa de compra e venda não tem eficácia em relação ao promissário comprador".

Entretanto, ele ressaltou que, nos julgamentos em que foi adotado esse entendimento, não se examinou a falta de registro público da promessa de compra e venda realizada antes da hipoteca, como no presente caso.

Direito real do promitente comprador só se aperfeiçoa perante terceiros com o registro

Na sua avaliação, a ausência de registro é o ponto central da controvérsia, uma vez que, para o STJ, a propriedade do imóvel só se transfere com esse procedimento.

"Antes desse registro, existe apenas um direito pessoal ou obrigacional entre as partes que celebraram o negócio jurídico de promessa de compra e venda. Somente com o registro é que se cria um direito oponível a terceiros (efeito *erga omnes*) em relação à transferência do domínio do imóvel", disse.

De acordo com Antonio Carlos Ferreira, o direito real do promitente comprador apenas se aperfeiçoa perante terceiros de boa-fé com o regular registro do contrato público ou particular no tabelionato de imóveis.

Para o relator, a boa-fé da imobiliária é fato incontroverso, pois ela não tinha como saber que o imóvel não pertencia mais à devedora. A promessa de compra e venda, explicou, vincula as partes contratantes, mas a falta de registro torna o contrato ineficaz perante terceiros de boa-fé.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ proíbe pagamento de novos retroativos a magistrados por decisão administrativa

Tribunais de todo o país já podem utilizar primeira IA generativa integrada à PDPJ-Br

CNJ dialoga sobre projetos-piloto para trabalho de pessoas presas e egressas

Fonte: CNJ



ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.177 | novo

STJ nº 850 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

PRECEDENTES | INCOSTITUCIONALIDADE | ADPF
LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitiva (IRDR)

Admissão

TJRJ comunica admissão de IRDRs

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, informa admissão de Incidentes de Resoluções de Demandas Repetitivas visando a definição de teses jurídicas:

Aviso TJ nº 117/2025

Situação do tema: IRDR Admitido

Órgão Julgador: Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese concernente à possibilidade ou não de submissão da Rio-Urbe ao regime de precatórios (art. 100 da CRFB), à luz dos estatutos da empresa (Decreto municipal 45.149/2018).

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0076022-60.2024.8.19.0000](#)

Data da admissão: 20/02/2025

[Íntegra do Acórdão](#)

[Íntegra do Aviso TJ nº 117/2025](#)

Aviso TJ nº 118/2025**Situação do tema:** IRDR Admitido**Órgão Julgador:** Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese concernente aos parâmetros jurídicos a serem adotados para a atualização monetária de gratificações incorporadas por servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro, com base na Lei Estadual n.º 530/1982.

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0014642-36.2024.8.19.0000](#)**Data da admissão:** 20/02/2025

Íntegra do Acórdão >>

Íntegra do Aviso TJ nº 118/2025 >>

Aviso TJ nº 119/2025**Situação do tema:** IRDR Admitido**Órgão Julgador:** Seção de Direito Público

Questão submetida a julgamento: Tese jurídica sobre a validade ou invalidade da notificação dos lançamentos complementares de IPTU procedidos pelo Município de Campos dos Goytacazes decorrentes da identificação, por tecnologia de georreferenciamento, de incremento de áreas de imóveis no período de 2016 a 2021, aos contribuintes, unicamente por edital, sem tentativas anteriores de notificação pessoal devido à pandemia de COVID-19, com base no disposto nos artigos 378, § 1º, da Lei Municipal nº 8.690/2015 e 223, IV e § 1º da Lei Complementar Municipal nº 1/2017.

Informações Complementares: Foi determinada a suspensão dos feitos em curso, no âmbito da jurisdição territorial deste Tribunal de Justiça, em

qualquer Juízo e grau de jurisdição, em que se discuta a questão ora afetada, em observância ao disposto no artigo 982, § 1º do Código de Processo Civil.

IRDR: nº [0063350-20.2024.8.19.0000](#)

Data da admissão: 20/02/2025

Íntegra do Acórdão >>

Íntegra do Aviso TJ nº 119/2025 >>

Fonte: TJRJ/DJERJ

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo

STF vai decidir se aposentadoria compulsória para empregado público depende de regulamentação (Tema 1390)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) irá definir se a regra constitucional que prevê a rescisão compulsória do contrato de trabalho do empregado público que completar 75 anos de idade pode ser imediatamente aplicada ou se é necessário editar uma lei complementar para regulamentar a medida. A controvérsia sobre a aplicação da norma, introduzida pela Reforma da Previdência de 2019, é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1519008, que teve repercussão geral reconhecida (Tema 1.390) pelo Tribunal.

O julgamento do mérito ainda será pautado, e a solução irá balizar a resolução de ações semelhantes em todas as instâncias da Justiça.

Aposentadoria compulsória

De acordo com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional 103/2019, ocupantes de empregos públicos com 75 anos que tenham cum-
Edição04 tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria devem ser compulsoriamente desligados do cargo.

No caso dos autos, uma ex-empregada da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) se aposentou por tempo de serviço pelo INSS em 1998 e continuou a trabalhar na empresa até 2022, quando teve o contrato de trabalho rescindido ao completar 75 anos. Ela recorre de uma decisão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5), que rejeitou sua reintegração no cargo. Segundo o TRF-5, apesar de ter sido concedida antes da vigência da EC 103/2019, a aposentadoria não impede a rescisão contratual.

Por sua vez, a ex-empregada defende que as alterações constitucionais não podem ser aplicadas retroativamente a aposentadorias concedidas pelo INSS antes de sua vigência, conforme regra da própria emenda. Também argumenta que o STF tem entendimentos de que a aposentadoria compulsória não se aplica a empregados públicos.

Padronização do entendimento

No voto pelo reconhecimento da repercussão geral, o ministro Gilmar Mendes (relator) observou que o STF tem posicionamentos conflitantes sobre a aposentadoria compulsória para empregados públicos, com decisões que consideram necessária sua regulamentação e outras em sentido contrário.

Para o relator, a controvérsia constitucional não se limita ao caso tratado no recurso, e a solução definitiva padronizará a aplicação da regra para todos os empregados públicos que já completaram ou estão na iminência de completar 75 anos de idade. “Além de o assunto alcançar, certamente, grande número de interessados, apresenta também evidente relevância jurídica, de forma que se faz necessária a manifestação desta Corte para a pacificação da matéria”, concluiu.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1390 foi divulgado no [Boletim SEDIF 36](#), publicado no Portal do Conhecimento em 25/04/2025.

STF reconheceu a existência de repercussão geral dos Temas 1398, 1397 e 1396

Direito Tributário

Tema 1398 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150;VI, “a”; e 155; §3º, da Constituição Federal, possibilidade ou não de incidência de imposto territorial e predial urbano – IPTU sobre bem imóvel de Sociedade de Economia Mista afetado à prestação de serviço público, com fundamento na imunidade tributária recíproca.

Leading Case: [RE 1317330](#)

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/05/2025

Leia as informações no site >>

Direito Administrativo

Tema 1397 – STF

Situação do Tema: Reconhecida a existência de repercussão geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 21; XIV; 22; XXI; 42; § 1º; §2º; e 142; § 3º; X, da Constituição Federal, a constitucionalidade do estabelecimento, pela Lei Federal 13.954/2019, de alíquota para a contribuição previdenciária de policiais e bombeiros militares estaduais inativos e pensionistas, declarada inconstitucional no julgamento do tema n. 1.177 da sistemática da Repercussão Geral (Leading case: RE 1.338.750), especificamente em relação àqueles beneficiários vinculados ao Distrito Federal.

Leading Case: ARE 1442005

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/05/2025

Leia as informações no site >>

Direito Processual Civil

Tema 1396 – STF

Situação do Tema: Mérito Julgado

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; e 102; §2º, da Constituição Federal, se é possível exigir da Fazenda Pública a apresentação do valor que entende devido para o início de cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

Leading Case: ARE 1528097

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 17/05/2025

Data do julgamento de mérito: 17/05/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Processual Civil

Corte Especial vai definir se citação por edital exige pesquisa prévia em órgãos públicos e concessionárias (Tema 1338)*

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.166.983 e 2.162.483, de relatoria do ministro Og Fernandes, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.338 na base de dados do STJ, é "definir, à luz do artigo 256, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil (CPC), se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital".

O colegiado decidiu suspender os processos sobre a mesma questão jurídica que estejam em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no STJ. Para o relator, a suspensão ampla em todo o território nacional e em todas as instâncias afrontaria os princípios da celeridade e da duração razoável do processo.

Citação por edital deve ser precedida de diligências a cargo do magistrado

Segundo o ministro, é necessário estabelecer a correta interpretação do artigo 256, parágrafo 3º, do CPC, uma vez que "a existência de citação válida é imprescindível para que o réu possa exercer o direito constitucional de ampla defesa e contraditório".

Og Fernandes mencionou julgados do tribunal que convergem no sentido de considerar que a citação por edital deve ser precedida por diligências do magistrado para descobrir o endereço do réu. Ou seja, a citação por edital pressupõe o esgotamento dos meios necessários para localizar o réu, sob pena de nulidade.

No entanto, esses julgados consideram que a requisição de informações aos órgãos públicos e às concessionárias de serviços públicos é indicada pelo CPC como uma das possibilidades ao alcance do magistrado, e não uma imposição legal. Conforme os acórdãos apontados pelo relator, a análise sobre o esgotamento ou não das tentativas de localizar o réu e sobre a necessidade de pedir informações aos órgãos públicos e às concessionárias deve ser feita caso a caso.

O ministro esclareceu que o tema afetado não diz respeito aos processos que debatem os requisitos para a citação por edital nas execuções fiscais, pois tais casos são regulamentados por norma específica (artigo 8º da Lei 6.830/1980), e essa matéria já foi objeto de outro repetitivo na Primeira Seção (Tema 102) e da Súmula 414 do STJ.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1338 foi divulgado no Boletim SEDIF 40, publicado no Portal do Conhecimento em 07/05/2025.

Fonte: STJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF marca audiência pública para discutir emendas parlamentares impositivas

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou, em 18/5, a realização de audiência pública para debater a constitucionalidade de dispositivos que tratam das emendas parlamentares impositivas. A convocação é para o dia 27 de junho, das 9h às 17h, na Sala de Sessões da Segunda Turma do STF.

As emendas parlamentares impositivas são aquelas que têm execução obrigatória pelo Poder Executivo e são previstas pelas Emendas Constitucionais (ECs) 86/2015, 100/2019, 105/2019 e 126/2022. Elas abrangem as emendas individuais de transferência especial (“emendas Pix”), as individuais de transferência com finalidade definida e as “de bancada”.

As Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 7688, 7695 e 7697, das quais Dino é relator, foram apresentadas, respectivamente, pela Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji), pela Procuradoria-Geral da República e pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL).

Na ADI 7697, o PSOL argumenta que a execução obrigatória das emendas reduz a discricionariedade do Poder Executivo na gestão do orçamento e subverte a independência dos poderes. Já as ADIs 7695 e 7688 questionam dispositivos que disciplinam a alocação de recursos federais a estados,

Distrito Federal e municípios por meio das emendas individuais (“emendas Pix”).

Relevância e controvérsias

No despacho, o ministro Flávio Dino destaca que “o tema das emendas parlamentares e sua impositividade reveste-se de inegável relevância do ponto de vista social, econômico e jurídico”.

Ele lista alguns pontos controvertidos presentes nas ADIs: obrigatoriedade das emendas parlamentares “individuais” e “de bancada” frente à separação dos Poderes e ao sistema presidencialista; cumprimento dos princípios da eficiência, economicidade e do planejamento na alocação orçamentária por meio de emendas impositivas, analisando os resultados em obras, bens e serviços públicos; compatibilidade do montante e do crescimento das emendas impositivas com a Constituição; e atendimento das emendas parlamentares às regras de responsabilidade fiscal.

O ministro ressalta ainda que a audiência pública se concentrará somente nas controvérsias constitucionais e não debaterá denúncias, acusações de improbidade ou casos de desvios de recursos.

Participação e transmissão

Entidades e interessados em participar como expositores têm até 10/06 para se inscrever, através do e-mail audiencias.gmfd@stf.jus.br, com indicação dos representantes e dos pontos a serem abordados. A lista de habilitados será divulgada no Portal do STF a partir de 12/06.

A audiência será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça, com sinal aberto para outras emissoras.

Os subsídios colhidos na audiência pública serão encaminhados à Procuradoria-Geral da República e à Advocacia-Geral da União para pronunciamento final antes do julgamento das ADIs no STF.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF inicia julgamento definitivo sobre planos econômicos

O Supremo Tribunal Federal (STF) começou a julgar em 16/5, em ambiente virtual e de forma definitiva, processo que trata do pagamento de diferenças de perdas inflacionárias decorrentes dos planos econômicos Bresser, Verão, Collor I e Collor II. O tema é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 165, proposta pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif).

A ação havia sido suspensa em razão de diversos acordos firmados entre instituições bancárias e poupadores e homologados pelo STF com a participação da Advocacia-Geral da União (AGU), da Federação Brasileira de Bancos (Febraban), do Instituto de Defesa de Consumidores (Idec) e da Frente Brasileira pelos Poupadores (Febrapo). Os acordos tiveram mais de 326 mil adesões e resultaram em pagamentos superiores a R\$ 5 bilhões.

Histórico

A ADPF foi ajuizada em 2009. A partir de então, diversas entidades solicitaram ingresso no processo como partes interessadas. Em 27/11/2013, o Plenário ouviu as manifestações e, em seguida, o julgamento foi suspenso.

Em 12/12/2017, representantes de bancos e de poupadores apresentaram acordo coletivo, solicitando a suspensão do processo por dois anos.

Esse acordo foi homologado em 1/3/2018, quando o então relator, ministro Ricardo Lewandowski (aposentado), destacou a possibilidade de solução de disputas de massa em processos coletivos, dentro do contexto de disputas repetitivas, sobre questões relacionadas a políticas públicas e regulatórias.

Lewandowski afirmou que a decisão é relevante não só pela escala do caso, considerado a maior disputa repetitiva da história do país, mas por seu impacto no sistema jurídico.

Em maio de 2020, o relator divulgou termo aditivo, a pedido das entidades que assinaram o acordo coletivo, para prorrogar o prazo de adesão dos poupadores e suspender a ADPF por 30 meses, prorrogáveis pelo mesmo período. O acordo tinha vigência até 12/3/2020, e o termo aditivo foi homologado pelo Plenário.

Na ocasião, os bancos aceitaram, por exemplo, incluir no acordo as ações judiciais individuais que envolviam os expurgos inflacionários de poupança relacionados somente ao Plano Collor I, com data-base da conta-poupança em abril de 1990. Também deveriam ser contemplados os poupadores que mantinham conta-poupança em instituições financeiras que entraram em crise e foram abrangidas pelo Proer (Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional).

Em dezembro de 2022, o Tribunal prorrogou por mais 30 meses o aditivo do acordo coletivo e, em agosto de 2023, o ministro Cristiano Zanin passou a relatar a ação, em razão da aposentadoria do ministro Ricardo Lewandowski.

Em 15/5/2025, as partes prestaram conta dos acordos firmados por poupadores em decorrência do acordo coletivo homologado e pediram a extinção da ação com julgamento definitivo.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Lei Estadual nº 10.785 de 16 de maio de 2025 - Dispõe sobre as condições de acessibilidade das pessoas com nanismo em Unidades de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Lei Estadual nº 10.783 de 16 de maio de 2025 - Altera a [Lei nº 4.129](#), de 16 de julho de 2003, para determinar a divulgação, em destaque, de produtos próximos ao vencimento, na forma que menciona.

Decreto Estadual nº 49.625 de 17 de maio de 2025 - Altera o prazo de vigência do [Decreto nº 48.183](#), de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

Fonte: DOERJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Oitava Câmara de Direito Público

0000055-27.2019.8.19.0083

Relatora: Des^a. Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque
j. 15.05.2025 p. 19.05.2025

Apelação cível. Ação de cobrança c/c indenizatória. Contrato de trabalho temporário.

Autora que ajuizou demanda em face do Município de Japeri, alegando ter sido exonerada, sem justa causa, durante a gestação, enquanto exercia a função de Agente Comunitária de Saúde sob contrato temporário, razão pela qual requereu a declaração de nulidade da dispensa, com o pagamento das verbas relativas à estabilidade gestacional, bem como indenização por danos morais.

Sentença de parcial procedência, impugnada pelo Ente Municipal exclusivamente quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Comprovado nos autos que a exoneração ocorreu no curso da gestação. Ademais, a dispensa foi promovida por meio de decreto genérico que determinou o desligamento coletivo de servidores contratados, sem qualquer avaliação individualizada.

Assim, restou configurada a violação ao direito à estabilidade provisória da gestante, prevista no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do ADCT. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, firmada no RE 842.844 (Tema 542), reconhece a aplicabilidade da estabilidade também às servidoras comissionadas ou contratadas a título precário.

A exoneração arbitrária em momento de especial vulnerabilidade gerou abalo à dignidade da Autora e comprometeu sua segurança financeira, caracterizando dano moral indenizável.

Manutenção do valor arbitrado a título de compensação, por se mostrar proporcional às circunstâncias do caso concreto e em conformidade com os parâmetros desta Corte Estadual.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>>

Direito Privado

Vigésima Primeira Câmara de Direito Privado

0827448-11.2022.8.19.0204

Relator: Des. Mauro Pereira Martins

j. 08.05.2025 p. 16.05.2025

Apelação cível. Ação declaratória cumulada com indenizatória.

Lavratura de TOI – Termo de Ocorrência e Inspeção. Sentença de procedência. Ausência de provas acerca da adoção, pela prestadora do serviço, do correto procedimento para verificação de supostas irregularidades no medidor de consumo instalado na residência do demandante. Lavratura de TOI, de forma unilateral, que não ostenta presunção de veracidade. Dano moral configurado diante da interrupção do serviço por aproximadamente 200 (duzentos) dias. Aplicação da súmula nº 192 do TJRJ. Valor compensatório que merece majoração para r\$ 10.000,00 (dez mil reais) em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não gerando enriquecimento sem causa do consumidor. Modificação, de ofício, da taxa de juros incidentes sobre o montante devido ao demandante, na forma da súmula 161 do TJRJ. Jurisprudência do STJ sedimentada por ocasião do

julgamento dos temas nº 99 e nº 112, no sentido de que a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do CC é a taxa referencial do sistema especial de liquidação e custódia – SELIC, vedada a acumulação com correção monetária.

Provimento ao recurso. Pequena correção, de ofício, na sentença.

Íntegra do Acórdão >>

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0270478-61.2011.8.19.0001

Relator: Des. Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira

j. 06/05/2025 p. 15/05/2025

Direito penal. Apelação. Recurso da defesa. Coisa julgada. Ação penal anterior transitada em julgado cujo objeto da imputação é idêntico ao do presente feito. Conhecimento e provimento do recurso.

I. CASO EM EXAME

1. Apelante condenado pela prática do crime previsto no artigo 157, caput, do Código Penal.
2. Apelação da defesa que sustenta, preliminarmente, a coisa julgada, e requer a extinção do processo sem resolução de mérito. No mérito, pugna pela absolvição do apelante, por alegada insuficiência de provas para a condenação.

II. RAZÕES DE DECIDIR

3. Apelante acusado de praticar roubo a transporte coletivo, com diversas vítimas. Esses fatos já foram objeto de ação penal transitada em julgado, na qual o apelante foi condenado pelo roubo de pelo menos duas pessoas, em concurso formal. À época da primeira condenação, havia sido identificada apenas uma vítima. Com a identificação de segunda vítima, foi ajuizada a presente ação penal. Vedação à dupla persecução. Extinção da presente ação penal.

III. DISPOSITIVO

4. Recurso conhecido e, no mérito, provido, para reformar a sentença impugnada e acolher a exceção de coisa julgada, e extinguir a presente ação penal sem julgamento de mérito.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS STF

Por unanimidade, STF condena deputada Carla Zambelli e hacker Walter Delgatti

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, condenou a deputada federal Carla Zambelli (PL-SP) e o hacker Walter Delgatti Neto pela invasão de sistemas e pela adulteração de documentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A decisão foi tomada na sessão virtual do Plenário encerrada à meia-noite de 16/5.

Os dois foram condenados na Ação Penal (AP) 2428 pelos crimes de invasão de dispositivo informático e falsidade ideológica. A pena fixada para Zambelli foi de 10 anos de prisão em regime inicial fechado e multa no valor de dois mil salários-mínimos. Já Delgatti teve a pena estabelecida em oito anos e três meses de prisão, também em regime inicial fechado, e multa de 480 salários-mínimos.

Eles terão ainda que pagar uma indenização de R\$ 2 milhões por danos materiais e morais coletivos. Conforme a legislação, ambos estão inelegíveis desde o momento da condenação até o fim de um período de oito anos após o cumprimento da pena.

Zambelli ainda teve decretada a perda do seu mandato parlamentar, já que a pena a ser cumprida em regime fechado ultrapassa 120 dias – limite

estabelecido pela Constituição Federal para ausência em sessões legislativas. A perda do mandato deverá ser declarada pela Câmara.

Ameaça às instituições

O voto do relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, foi acompanhado na íntegra pelos demais integrantes da Turma: a ministra Cármen Lúcia e os ministros Flávio Dino, Luiz Fux e Cristiano Zanin. Para o relator, os crimes praticados contra os sistemas do Poder Judiciário vão além da mera tipificação penal e se inserem em um contexto de ameaças às instituições democráticas e ao Estado de Direito.

“Os fatos apurados nesta ação penal representam justamente esse tipo de ameaça: a tentativa de desmoralização do Poder Judiciário por meio da exposição de supostas fragilidades em seus sistemas, seguida de atos concretos de violência contra as instituições”, disse o ministro Alexandre de Moraes.

De acordo com a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR), Delgatti teria violado mecanismos de segurança e invadido dispositivos informáticos do CNJ sob o comando de Zambelli. De agosto de 2022 a janeiro de 2023, ele teria adulterado dados de documentos como certidões, mandados de prisão, alvarás de soltura e quebras de sigilo bancários, com o objetivo de prejudicar a administração do Judiciário e a credibilidade das instituições e gerar vantagens políticas para a parlamentar. Um dos documentos falsos inseridos foi um mandado de prisão contra o ministro Alexandre de Moraes.

Conforme o relator, as instituições afetadas pelas invasões sofreram um impacto econômico significativo, porque os sistemas ficaram inoperantes por algum tempo. “Por se tratar de sistemas utilizados, compulsoriamente, por todo o Poder Judiciário brasileiro, sua indisponibilidade gera consequências financeiras e jurídicas para todos os jurisdicionados”, afirmou.

Leia a notícia no site >>

STF determina suspensão parcial de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), oficializou em 16/5 a suspensão parcial da Ação Penal (AP) 2668 contra o deputado federal Alexandre Ramagem (PL-RJ), denunciado por envolvimento na tentativa de golpe de Estado. A medida se aplica apenas aos crimes que teriam ocorrido após sua diplomação e vale até o fim do mandato do parlamentar.

De acordo com o despacho, fica suspensa a tramitação da AP 2668 em relação aos crimes de dano qualificado por violência e grave ameaça contra o patrimônio da União, com prejuízo considerável à vítima, além de deterioração de bem tombado. Essa parte será desmembrada, para análise dos crimes ao término do mandato. O despacho do relator suspendeu, também, a prescrição em relação a esses crimes.

Já as acusações por tentativa de golpe de Estado, tentativa de abolir o Estado Democrático de Direito e organização criminosa continuam tramitando normalmente no STF.

Ramagem faz parte do chamado Núcleo 1 nas investigações que envolvem o ex-presidente Jair Bolsonaro e outros ex-integrantes e aliados de seu governo. Para a Procuradoria-Geral da República (PGR), esse grupo foi o principal responsável pela tentativa de golpe.

A denúncia contra o Núcleo 1 foi aceita pelo STF em março, e, com isso, foi aberta a ação penal. Segundo a Constituição, quando um parlamentar é denunciado por crime cometido após a diplomação, o processo pode ser suspenso se houver apoio da maioria da Casa para a qual ele foi eleito.

No caso de Ramagem, a Câmara informou que a maioria dos deputados votou pela suspensão total da ação, mas a Primeira Turma do STF, na última terça, decidiu que a medida só se aplicaria aos crimes cometidos durante o mandato. A decisão foi publicada em 14/5.

As audiências para ouvir as testemunhas de defesa e acusação dos integrantes do Núcleo 1 começam em 19/5. As testemunhas de defesa de Ramagem estão previstas para depor em 23/5.

Leia a notícia no site >>

STF garante indenização a vítimas do Zika vírus mesmo se MP que criou benefício perder validade

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu, em caráter provisório, que o direito ao benefício criado em janeiro para vítimas do Zika Vírus terá de ser atendido mesmo no caso de perda de vigência pela Medida Provisória que o criou. A decisão foi tomada no Mandado de Segurança (MS) 40297.

A Medida Provisória (MP) 1.287/2025 prevê indenização de R\$ 60 mil, em parcela única, para crianças com até 10 anos que tenham nascido com deficiência causada pelo vírus do Zika durante a gestação.

Omissão

No mandado de segurança, a família de uma criança nessa condição pedia a concessão de medida liminar para exigir que o INSS ofereça canais apropriados de comunicação para o requerimento do benefício e informe a listagem dos documentos exigidos. Segundo os familiares, a falta de um canal para receber os pedidos de indenização viola os direitos fundamentais à saúde, à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da criança.

Ao deferir a liminar, Dino observou que a MP, editada em 8 de janeiro, ainda não foi votada pelo Congresso Nacional e, portanto, pode perder a vigência em 2 de junho. Em nome da segurança jurídica das famílias beneficiárias, a decisão estabelece que o direito ao benefício terá que ser atendido ainda que a MP venha a perder a validade por falta de apreciação do Legislativo, em observância ao princípio da predominância do melhor interesse das crianças e dos adolescentes e da estatura constitucional dos direitos das pessoas com deficiência.

Informações

O ministro também notificou a Presidência da República e o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) para que, no prazo de 10 dias, prestem as informações que entenderem pertinentes sobre o pedido.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Ilicitude de revista íntima não contamina provas obtidas por outros meios durante busca e apreensão

Apesar de reconhecer grave violação de direitos no caso de uma mulher acusada de tráfico de drogas que foi submetida três vezes a revista íntima, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que essa ilegalidade não invalida as provas obtidas por outros meios durante a busca domiciliar.

Em investigação de tráfico de drogas, policiais civis foram à residência para cumprir mandado de busca e apreensão e encontraram entorpecentes, dinheiro e pesticidas. A acusada foi submetida a revista íntima por policiais femininas, mas nada ilícito foi achado com ela.

Na delegacia de polícia, foi realizada uma segunda revista íntima, novamente sem resultado algum. Por fim, a acusada foi submetida a uma terceira revista íntima no presídio, durante a qual também não foram encontrados objetos ilícitos.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) absolveu a ré, por entender que houve flagrante ilegalidade no cumprimento do mandado de busca e que isso invalidou todas as provas apreendidas durante a diligência. No

recurso ao STJ, o Ministério Público sustentou que a ilicitude da busca pessoal não contaminaria as provas previamente apreendidas, por serem derivadas de fonte independente.

Revistas íntimas tiveram caráter degradante

O relator, ministro Rogerio Schietti Cruz, reconheceu a ilicitude das revistas íntimas a que a acusada foi submetida, pois foram realizadas de forma desnecessária e injustificada. Conforme destacou, houve uma grave violação à dignidade da pessoa humana, causada por agentes do Estado, e o excesso das diligências assumiu um caráter degradante e humilhante.

Por outro lado, o ministro salientou que essa ilegalidade não torna inadmissíveis as provas colhidas durante a execução do mandado de busca domiciliar, tendo em vista que não há nexo de causalidade entre elas e as condutas ilícitas dos agentes.

Segundo Schietti, mesmo que as revistas íntimas não tivessem sido realizadas, as provas incriminatórias teriam sido produzidas, pois "foram encontradas no interior na residência (em decorrência da busca domiciliar), e não no corpo da acusada (em decorrência das revistas íntimas)".

O relator lembrou que, de acordo com o artigo 244 do Código de Processo Penal (CPP), é admitida a busca pessoal durante a realização de busca domiciliar, independentemente de mandado prévio. Contudo, salientou que "eventual ilegalidade na execução da busca pessoal incidental não acarreta, por derivação, a ilegalidade de toda a busca domiciliar".

Ao dar provimento ao recurso para que a corte de segunda instância prosiga com o julgamento da apelação, afastada a questão da inadmissibilidade das provas, a Sexta Turma determinou também que os fatos relatados no processo sejam comunicados à Corregedoria da Polícia Civil do Rio Grande do Sul, para a apuração de ilícitos funcionais – providência que se soma à comunicação dos mesmos fatos ao Ministério Público, já determinada pela Justiça gaúcha.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Novo painel traz mapeamento sobre saúde mental na socioeducação

Justiça mais próxima, transparente, inclusiva e acessível será debatida por profissionais de comunicação do Judiciário

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.177 | novo

STJ nº 849 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

PRECEDENTES | SÚMULAS | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF
| LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | STJ | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese/Acórdão Publicado

Direito Tributário

Compra tributada de insumos para produtos imunes também dá direito a créditos de IPI, define repetitivo (Tema 1247)

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.247), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que "o creditamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), estabelecido no artigo 11 da Lei 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes".

No julgamento, o colegiado discutiu a abrangência do benefício fiscal instituído pelo artigo 11 da Lei 9.779/1999, a fim de definir, especificamente, se há direito ao creditamento de IPI na aquisição de insumos e matérias-primas tributados (entrada onerada), inclusive quando aplicados na industrialização de produto imune; ou se tal benefício ocorre apenas quando utilizados tais insumos e matérias primas na industrialização de produtos isentos ou sujeitos à alíquota zero.

Com a definição da tese, podem voltar a tramitar todos os processos sobre o mesmo assunto que estavam suspensos à espera do precedente.

Benefício para produtos imunes não é interpretação extensiva de norma. Segundo o relator do repetitivo, ministro Marco Aurélio Bellizze, o dispositivo legal em debate traz os requisitos para as hipóteses de manutenção do crédito de IPI, bem como deixa claro – sobretudo ao utilizar a expressão "inclusive" – que o benefício não se restringe às saídas de produto isento ou sujeito à alíquota zero, mas, sim, que ele está assegurado também nesses casos, sem excluir outras situações de saída desonerada.

"O reconhecimento do direito ao creditamento não decorre de suposta extensão do benefício contido no artigo 11 da Lei 9.779/1999 para hipótese ali não prevista, mas, ao contrário, da compreensão fundamentada de que tal situação (produto imune) está contida na norma em exame, sobretudo ao utilizar o termo 'inclusive'", apontou o magistrado.

O aproveitamento do crédito de IPI, explicou o relator, exige a verificação de dois requisitos. O primeiro diz respeito à realização de operação de aquisição de matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem, sujeita à tributação do imposto. O segundo é a submissão do bem adquirido ao processo de industrialização, conforme disposto no Regulamento do IPI (Decreto 7.212/2010).

"Verificadas, assim, a aquisição de insumos tributados e a sua utilização no processo de industrialização, o industrial faz jus ao creditamento de IPI, afigurando-se desimportante, a esse fim, o regime de tributação do imposto na saída do estabelecimento industrial, já que é assegurado tal direito inclusive nas saídas isentas e nas sujeitas à alíquota zero", afirmou Bellizze.

Disciplina de tributação na saída do estabelecimento industrial é irrelevante

O ministro também citou os critérios definidos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi) para viabilizar o direito ao crédito de IPI, especialmente no que diz respeito aos produtos sob a rubrica NT (não tributado).

Nessa categoria, prosseguiu, estão produtos excluídos do campo de incidência do IPI, já que não são resultantes de nenhum processo de

industrialização; e outros que, apesar de derivados do processo de industrialização, por determinação constitucional, são imunes ao tributo.

Dessa forma, o relator observou que, se o produto – resultado do processo de industrialização de insumos tributados na entrada – é imune, o industrial tem direito ao creditamento. Porém, se o produto não deriva do processo de industrialização de insumos tributados, sua saída, ainda que desonerada, não faz jus ao creditamento de IPI.

Nas palavras do ministro, o direito ao creditamento "não se aperfeiçoa porque não houve submissão ao processo de industrialização, e não simplesmente porque o produto encontra-se sob a rubrica NT na Tipi", detalhou.

"Para efeito de creditamento, a disciplina de tributação na saída do estabelecimento industrial é absolutamente irrelevante, com idêntico resultado para produto isento, sujeito à alíquota zero ou imune (independentemente da distinção da natureza jurídica de cada qual), exigindo-se, unicamente, que o insumo adquirido (e tributado) seja submetido ao processo de industrialização", concluiu Marco Aurélio Bellizze.

[Leia a notícia no site](#) >>

STJ alterou a situação do Tema 1223

Direito Tributário

Tema 1223 – STJ

Situação do tema: Acórdão Publicado - **RE Pendente**

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.

Tese firmada: A inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

Leading Case: REsp 2091202 / SP; REsp 2091203 / SP; REsp 2091204 / SP; REsp 2091205 / SP

Data da publicação do trânsito em julgado: 14/05/2025

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado

Direito Penal

Tema 1259 - STJ

Tese Firmada: A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas.

Data do trânsito em julgado: 13/05/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

SÚMULAS

Publicado novo verbete sumular sobre a competência para julgamento de matéria relativa a concursos públicos realizados por sociedades de economia mista

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro fixou tese em sede de Conflito de Competência entre câmaras cíveis de direito público e direito privado. A controvérsia foi suscitada pela 8ª Câmara de Direito Público e envolveu a definição do órgão competente para julgar processos relacionados a concursos públicos realizados por sociedades de economia mista.

No caso concreto, discutiu-se a competência para julgar demanda relativa a concurso promovido pela Petrobras, sociedade de economia mista com personalidade jurídica de direito privado, para provimento de cargo regido por normas de direito privado.

Verbetes Sumular Aprovado:

Nº 392 – Concurso público realizado por sociedade de economia mista

Compete às Câmaras de Direito Privado conhecer e julgar processos sobre concurso público realizado por sociedade de economia mista, com personalidade jurídica de direito privado, para o provimento de cargo regido por normas de direito privado.

- > Referência: Conflito de Competência nº 0048226-94.2024.8.19.0000
- > Julgamento: 21/10/2024
- > Relator: desembargador Joaquim Domingos de Almeida Neto
- > Votação: Por maioria

Precedentes: 0000949-82.2024.8.19.0000; 0022389-37.2024.8.19.0000; 0010475-73.2024.8.19.0000; 0001746-58.2024.8.19.0000

O verbete foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro em 16 de maio e disponibilizado na página [Súmulas](#) do Portal do Conhecimento, no item [Súmulas por Ordem cronológica](#).

Leia a notícia no site >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF tem maioria para manter regra do TSE que impede registro de candidato que não prestar contas

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria nesta quinta-feira (15) para confirmar a validade de uma regra do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que impede a obtenção da certidão de quitação eleitoral até o fim da legislatura para o candidato que não prestar contas de campanha no prazo. A falta da certidão impossibilita o registro de candidatura para a eleição posterior.

Inelegibilidade

A questão é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7677, apresentada pelo Partido dos Trabalhadores (PT) contra a Resolução 23.607/2019 do TSE. Na sessão, o representante do partido afirmou que a sanção é desproporcional, pois partidos políticos que não prestem contas no prazo são punidos com a suspensão de repasses unicamente até regularizarem a pendência, ao passo que os parlamentares ficam impedidos de obter a quitação até o final da legislatura. Ele afirmou que, na prática, a resolução cria uma possibilidade de inelegibilidade que não está prevista em lei.

Cumprimento de regras

Para o relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, a resolução não cria hipótese de inelegibilidade, mas apenas impede o registro de candidaturas que descumpram o prazo para a prestação de contas. Ele destacou que a prestação de contas possibilita legitimar o processo eleitoral, evitando abuso de poder econômico, caixa dois e desvio de recursos públicos, entre outras irregularidades. Lembrou, ainda, que a reprovação das contas não impede o registro de candidatura para a legislatura seguinte.

O ministro observou que a medida não é surpresa para partidos ou candidatos, que têm essa informação antecipadamente. Segundo ele, nas

eleições municipais de 2020, mais de 34 mil candidatos deixaram de prestar contas, e não é razoável tratá-los da mesma forma que candidatos que cumpriram a obrigação regularmente. “A legislação eleitoral não pode permitir subterfúgios para beneficiar quem não quer cumprir as regras”, afirmou.

Após os votos dos ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, André Mendonça, Nunes Marques, Luiz Fux, Dias Toffoli, Edson Fachin e Luís Roberto Barroso, todos acompanhando o relator, o julgamento foi suspenso para aguardar o voto da ministra Cármen Lúcia, presidente do TSE, e do ministro Gilmar Mendes.

[Leia a notícia no site](#) >>

Lei que limitava honorários de procuradores do Paraná é inválida, decide STF

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou trecho de uma lei do Paraná que reduzia o percentual de honorários advocatícios dos procuradores estaduais em ações judiciais de cobrança de créditos tributários devidos à Fazenda Pública. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6150, proposta pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (Anape).

Competência

O artigo 1º da Lei estadual 19.849/2019 limitou a 2% os honorários advocatícios a serem fixados em processos de execução fiscal no âmbito do Regime Diferenciado de Pagamento de Dívidas Tributárias Estadual (Refis) para o pagamento de créditos tributários decorrentes do ICMS.

Na ADI, a associação alegava que, ao tratar de condenação em honorários advocatícios de sucumbência, a lei estadual invadiu a competência privativa da União para legislar sobre direito processual.

Direito processual

Em voto pela procedência do pedido, o ministro André Mendonça afirmou que a lei estadual criou nova regra para o pagamento de honorários advocatícios, em ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito processual. Ele frisou que, de acordo com a jurisprudência do Supremo, são inconstitucionais normas que criem programa de renegociação, regularização fiscal ou de parcelamento de débitos referentes ao ICMS que limitem a fixação de honorários sucumbenciais a percentual estabelecido em lei estadual e abaixo dos parâmetros enunciados no Código de Processo Civil.

A ADI 6150 foi julgada na sessão virtual encerrada em 24/4.

Ipatinga

Com os mesmos fundamentos, o Plenário declarou inconstitucional parte de lei do Município de Ipatinga (MG) que restringiu o pagamento de honorários de sucumbência aos procuradores municipais em processos de acordos de regularização tributária. A decisão unânime foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1066, na sessão virtual encerrada em 29/4.

A ação foi proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra dispositivo da Lei municipal 4.542/2023 que excluía o pagamento da parcela quando pessoas ou empresas aderissem ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT) e desistissem de ações judiciais relacionadas aos débitos abrangidos pelo programa. A decisão terá efeitos apenas a partir de agora, preservando os acordos firmados enquanto a norma estava em vigor.

Leia a notícia no site >>

STF invalida critérios de desempate para promoção no Ministério Público em três estados

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de trechos das leis estaduais do Rio Grande do Sul, do Ceará e de Alagoas que instituíram critérios próprios de desempate para promoções por antiguidade na carreira do Ministério Público. As normas foram questionadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7296, 7284 e 7289, julgadas na sessão virtual encerrada em 6/5.

As legislações locais previam critérios adicionais, como tempo de serviço público estadual, tempo na administração pública e número de filhos dos integrantes da instituição, elementos que não constam na legislação federal que rege a matéria. O relator, ministro André Mendonça, ressalta que essas regras violam a competência da União para legislar sobre normas gerais da organização do Ministério Público, conforme estabelece a Constituição Federal.

O ministro explicou que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993) admite apenas critérios estritamente relacionados ao desempenho funcional, como tempo na entrância, conduta e dedicação ao cargo. A inclusão de fatores pessoais ou externos à atividade institucional, como tempo de serviço anterior ou quantidade de filhos, não tem relação com os objetivos da norma e fere os princípios constitucionais da isonomia e da igualdade entre os entes federativos.

A decisão, unânime, terá eficácia a partir da publicação da ata de julgamento. A medida visa resguardar a segurança jurídica e preservar movimentações funcionais realizadas com base nas normas agora invalidadas.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF suspende julgamento sobre serviços funerários de São Paulo

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu em 14/5 a análise de duas decisões do ministro Flávio Dino que estabeleceram um teto para a cobrança de serviços funerários e de cemitérios no Município de São Paulo e medidas para a sua divulgação e fiscalização. O ministro Luiz Fux fez um pedido de vista (mais tempo para análise). O objetivo é retomar o julgamento do caso em conjunto com um outro processo, de relatoria de Fux, que discute o mesmo tema. Até o pedido de vista, só havia votado Dino, relator do caso, a favor de confirmar as suas decisões.

O assunto é discutido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1196, apresentada pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) contra duas leis paulistas que concederam à iniciativa privada a exploração de cemitérios e crematórios públicos e serviços funerários. O que está em julgamento é a manutenção das duas liminares de Flávio Dino, que continuam valendo mesmo com o pedido de vista.

A primeira delas, de novembro de 2024, determinou o restabelecimento dos valores praticados imediatamente antes da privatização do serviço, atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). Na segunda, de março deste ano, o ministro ordenou que o município ampliasse a divulgação dos preços dos serviços e dos critérios para pedir a gratuidade, com regras para a publicidade.

Manifestações

Na sessão de 14/5, o deputado federal Orlando Silva (PCdoB-SP) se manifestou em nome do partido e defendeu a manutenção das decisões, dizendo que elas protegem as famílias de São Paulo de “violações brutais”. Segundo o congressista, foram levantadas centenas de denúncias que revelam a crueldade da norma da Câmara paulistana. “Não se trata de discutir

a possibilidade do poder concedente do município de São Paulo, trata-se de apelar a esta Corte para respeitar um direito fundamental e garantir a dignidade do sepultamento de entes queridos nos cemitérios públicos de São Paulo”, afirmou.

O município de São Paulo foi representado pela procuradora Simone Coutinho, que defendeu a cassação das decisões. Segundo argumentou, o caso não deveria estar sendo discutido no Supremo, pois haveria outros tipos de ações possíveis em instâncias inferiores da Justiça. A procuradora ainda disse que o dispositivo questionado está em vigor desde 2019 e que a concessão foi baseada em estudos técnicos que indicaram o modelo como o mais adequado para a melhor prestação do serviço.

Voto do relator

Em seu voto, o ministro Flávio Dino reafirmou as liminares anteriormente concedidas. Ele disse que a discussão não diz respeito só aos interesses subjetivos das partes envolvidas ou de famílias eventualmente prejudicadas com os serviços funerários. “No caso de sepultamento de familiares, a assimetria, a desigualdade é tão brutal e inquestionável que, a meu ver, desumano seria imaginar que a família vai buscar tutela individual naquele momento dramático”, afirmou.

Conforme o relator, a concessão do serviço à iniciativa privada, que não está em discussão no caso, não livra o poder público de garantir a sua prestação adequada. “Cabe ao município fiscalizar e regulamentar a atuação das concessionárias”, ressaltou.

“Os serviços funerários e cemiteriais no município sofrem impactos negativos decorrentes de práticas mercadológicas alheias até mesmo a alguns parâmetros estabelecidos pela própria municipalidade”, disse o ministro. Segundo ele, essa situação tem levado a desvios na prestação do serviço que violam preceitos constitucionais.

Discussão conjunta

Ao pedir vista, o ministro Luiz Fux disse que tem um processo com o mesmo tema da ADPF. Segundo ele, retomar a discussão dos dois casos de forma conjunta poderá agregar novos elementos ao julgamento.

O processo em questão é o Recurso Extraordinário (RE) 1343346, com repercussão geral reconhecida. A discussão envolve justamente a validade do marco regulatório paulistano adotado para os serviços de cemitérios, funerárias e de cremação.

Leia a notícia no site >>

STF aceita manifestação da Câmara sobre emendas, mas reforça necessidade de transparência

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), aceitou os argumentos apresentados pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal a respeito do processo de elaboração das emendas parlamentares de bancada e de comissão, para destinação de recursos do Orçamento da União. Ressaltou, contudo, que é imprescindível o registro da autoria das propostas de alteração das programações orçamentárias (emendas de comissão e de bancada) nas atas das reuniões das comissões e bancadas, para garantir transparência e rastreabilidade, conforme exige a Constituição.

Em 25 de abril, o ministro, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854, havia pedido esclarecimentos sobre o registro da autoria das alterações de programações orçamentárias das “emendas de comissão” e das “emendas de bancada”.

Em 2 de maio, Dino pediu novas manifestações, após declarações do deputado federal Sóstenes Cavalcante, líder do PL na Casa, que sugeriu que a liberação de emendas estaria condicionada ao apoio parlamentar ao projeto de anistia para pessoas envolvidas nos atos de 8 de janeiro de 2023.

Autores e alterações

Quanto ao primeiro ponto, a Câmara respondeu que as atas padronizadas têm o campo “Justificativa” e “itens alterados”. Porém, segundo Dino, não há espaços específicos para a indicação do autor da proposta de alteração da programação orçamentária. A seu ver, essa informação é imprescindível. “O registro da autoria da proposta de emenda não substitui o registro da autoria da proposta de alteração, tendo em vista que o processo orçamentário deve ser integralmente documentado”, afirmou.

Sobre as declarações do líder do PL, a informação foi a de que elas não têm efeito normativo e nem refletem a posição institucional da Casa Legislativa. Para o relator, essa manifestação evidencia que a Câmara não permitirá acordos ou quebra de acordos que contrariem o Plano de Trabalho homologado pelo STF a partir de proposta dos Poderes Legislativo e Executivo. “Não há ‘imunidades’ ou ‘prerrogativas’ para que um partido político sozinho aproprie-se daquilo que não lhe pertence: o destino de recursos públicos do Orçamento Geral da União”, afirmou.

Dino lembrou ainda que, por decisão do próprio Congresso Nacional, até o momento não há previsão normativa para emendas de líderes partidários, salvo as suas próprias emendas individuais, “em igualdade de condições com os demais parlamentares”.

[Leia a notícia no site](#) >>

Câmara dos Deputados pede suspensão integral de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ)

A Câmara dos Deputados apresentou ao Supremo Tribunal Federal (STF) uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 1227) em que pede a suspensão integral da tramitação da Ação Penal (AP) 2668 em relação ao deputado federal Alexandre Ramagem (PL-RJ). Ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), ele é acusado de participar da tentativa de golpe de Estado juntamente com o ex-presidente Jair Bolsonaro e outros integrantes de seu governo.

Na ação, com pedido de liminar, a Câmara contesta decisão da Primeira Turma do STF que suspendeu a ação contra o deputado exclusivamente em relação aos crimes cometidos após a diplomação.

Com base na regra constitucional que permite a suspensão de ações penais contra seus membros (artigo 53, parágrafo 3º), a Câmara, no dia 7/5, editou uma resolução nesse sentido, a fim de suspender o andamento da ação contra Ramagem. No entanto, ao analisar a questão, a Primeira Turma do STF limitou os efeitos da resolução aos crimes cometidos após a diplomação do parlamentar (dano qualificado e deterioração de patrimônio público), mantendo a ação quanto aos delitos supostamente praticados antes do mandato.

Na ADPF, a Câmara sustenta que a competência para deliberar sobre a suspensão de ações penais contra seus membros é uma prerrogativa institucional que possibilita “proteger o livre exercício do mandato parlamentar contra eventuais abusos ou instrumentalizações indevidas da persecução penal”. Por este motivo, considera que a decisão da Primeira Turma teria afrontado o princípio constitucional da separação de Poderes e as garantias ao exercício do mandato parlamentar.

Argumenta, ainda, que parte dos crimes atribuídos a Ramagem é de natureza continuada, ou seja, seus efeitos se estenderam após a diplomação, e, por isso, a Câmara teria competência para interromper a tramitação da ação. Também sustenta que apenas o Plenário do STF poderia se manifestar sobre eventual inconstitucionalidade da resolução.

O pedido é para que o STF valide a resolução e suspenda integralmente a AP 2668 exclusivamente em relação a Ramagem, até o término de seu mandato.

Partidos pedem que abrangência seja limitada

A resolução da Câmara motivou a apresentação ao STF de outras duas ações sobre a aplicabilidade da regra constitucional que permite a suspensão de ações penais contra parlamentares. Nas ADPFs 1225 e 1226, o Partido Democrático Trabalhista (PDT), a Rede Sustentabilidade e o Partido Socialismo

e Liberdade (Psol) pedem que a suspensão se limite aos delitos posteriores à diplomação e que possam comprometer o exercício do mandato.

[Leia a notícia no site](#) >>

AÇÕES INTENTADAS

Ação questiona decreto que estabelece sanções administrativas para infrações ambientais em áreas rurais

Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, norma permite sanções sem defesa prévia

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.455, de 15 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 12.428, de 3 de abril de 2025, que regulamenta o art. 35, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 3º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o compartilhamento de dados pelos órgãos públicos federais e pelas prestadoras de serviços públicos.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 10.778 de 14 de maio de 2025 - Disciplina a criação de cemitério e crematório de cadáveres de animais, de forma gratuita, no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 56072 de 15 de maio de 2025 - Dispõe sobre a proibição de atividades que contrariem o ordenamento urbano e público na orla marítima da Cidade do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

0015357-25.2018.8.19.0021

Relator: Des. Fernando Cesar Ferreira Viana

j. 01.04.2025 p. 03.04.2025

Apelações cíveis. Responsabilidade civil da administração pública. Demora excessiva na regularização de automóvel adquirido em leilão.

Danos materiais e morais demonstrados. Manutenção da sentença de parcial procedência.

1. A demanda foi deflagrada para a responsabilização dos réus-apelantes pela demora na regularização do automóvel arrematado pelo autor-apelado.
2. Sentença que julgou procedente em parte os pedidos, condenados os réus a ressarcir as despesas de IPVA, DPVAT e licenciamento, bem como ao pagamento de danos morais de R\$10.000,00. Apelos dos réus.
3. Responsabilidade lastreada no artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Conduta omissiva que pode ser analisada sob aspecto subjetivo, quando se tratar de omissão genérica ou objetivo, quando a omissão for específica.
4. Procedimento administrativo de regularização junto ao DETRAN-RJ que somente se iniciou quase sete meses após a arrematação, diante da necessidade de emissão de segunda via da nota fiscal, pelo leiloeiro. Demora no registro da alienação junto à autarquia de trânsito que permitiu que uma restrição judicial do antigo proprietário fosse anotada junto ao automóvel, atrasando a transferência de propriedade ao apelado. Responsabilidade da empresa RODANDO LEGAL (NOVA RL) e do leiloeiro ALEXANDRO.
5. Processo administrativo ainda se encontrava em andamento quando do ajuizamento da presente demanda. Conclusão no curso da lide, quatro anos após iniciado. Responsabilidade dos demandados DETRO-RJ e DETRAN-RJ pela demora excessiva na transferência da titularidade do veículo para o apelado.
6. Dano moral caracterizado. Compensação que merece ser mantida no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Montante que observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, se mostrando adequado à finalidade do instituto e da função punitivo pedagógica, estando em conformidade com a jurisprudência desta Corte. Inteligência do Enunciado nº 343, deste Tribunal de Justiça.
7. Manutenção da sentença que se impõe. Precedente.
8. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.

Íntegra do Acórdão

Direito Privado

Vigésima Câmara de Direito Privado

0073579-41.2021.8.19.0001

Relator: Des. Sérgio Nogueira De Azeredo

j. 29.01.2025 p. 31.01.2025

Apelações Cíveis. Ação de Cobrança. Civil e Processual Civil.

Tese autoral no sentido da celebração de escritura de permuta junto à construtora Ré, cujo objeto residia na incorporação imobiliária de terreno de sua propriedade, na Barra da Tijuca, ficando ajustado que, das 192 (cento e noventa e duas) unidades residenciais planejadas, 58 (cinquenta e oito) seriam entregues à ora Autora, como contraprestação decorrente da avença firmada. Alegação de que, diante da mora da Demandada na disponibilização do empreendimento, em lapso temporal consistente em 11 (onze) meses, faria jus à percepção do valor da cláusula penal contratualmente estipulada, em relação a cada um dos 58 (cinquenta e oito) apartamentos que lhe competem. Sentença de parcial procedência para condenar “a parte ré ao pagamento da multa prevista na Cláusula 3.3 da Escritura de Permuta avençada entre as partes, referente aos 11 meses de atraso, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a ser calculada em fase de liquidação de sentença em relação aos 22 imóveis residuais de forma integral”, assim como no tocante “ao pagamento da multa prevista na Cláusula 3.3 da Escritura de Permuta avençada entre as partes, acrescida de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a ser definida em fase de liquidação de sentença em relação aos 05 imóveis vendidos durante o período de mora”, julgando improcedente o pedido no tocante aos imóveis já vendidos pela Autora. Irresignações veiculadas por ambos os litigantes. Atrasos decorrentes da existência de ambiente econômico conturbado, carência de mão de obra ou excesso de chuvas que constituem elementos ínsitos à natureza da própria atividade desempenhada, a configurar fortuito interno, o qual não exclui a responsabilidade e o correlato dever de indenizar. Álea empresarial que deve ser suportada justamente pela parte que auferir os lucros decorrentes do empreendimento, não se afigurando razoável a imputação dos riscos inerentes à exploração da atividade econômica ao outro contratante. Apelo aviado pela Ré que não merece acolhida.

Pronunciamento jurisdicional vergastado que limitou o direito à percepção de indenização aos imóveis ainda titularizados pela Autora durante o período de atraso na entrega do estabelecimento, afastando o pleito reparatório no tocante àqueles bens jurídicos já alienados a terceiros, mediante formalização de promessas de compra e venda. Inteligência do art. 1.417 do Código Civil, segundo o qual “mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel”. A partir do momento em que há a efetiva celebração de promessa de compra e venda de determinado imóvel a terceiros, devidamente registradas, os promitentes compradores passam a ser titulares do direito real à aquisição do imóvel. Impossibilidade de se reconhecer à Demandante o direito à percepção de valores atinentes à multa moratória estipulada quando o imóvel em questão não mais se encontrava em sua esfera de disponibilidade. Dever de pagamento das parcelas ajustadas que já se inicia quando da celebração da promessa de compra e venda, de sorte que, caso adotada a concepção esposada pela 2ª Recorrente, admitir-se-ia que esta percebesse quantias decorrentes do atraso do empreendimento pela Demandada em momento no qual não mais assumia possíveis riscos ou prejuízos oriundos da demora e já recebia importe decorrente da avença pactuada com terceiros. Eventual pretensão indenizatória referente ao período de atraso que, no caso das promessas de compra e venda celebradas anteriormente, passa a ser direito dos adquirentes das unidades, consoante, inclusive, devidamente exercido em feitos autônomos. Pleito autoral recursal que também não merece prosperar. Sentença escorreita, a qual prescinde de reforma na presente sede. Incidência da regra do art. 85, §11, do CPC.

Conhecimento e desprovimento de ambos os recursos.

Íntegra do acórdão

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0270478-61.2011.8.19.0001

Relator: Des. Geraldo da Silva Batista Junior

j. 20/03/2025 p. 13/05/2025

Tribunal do júri. Homicídio duplamente qualificado. Sentença condenatória.

Recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público pretendendo a decretação da prisão preventiva do acusado. Recurso de apelação da defesa do acusado pretendendo a nulidade do decisum, sob a alegação de que a condenação é contrária à prova dos autos. Subsidiariamente, pretende-se a redução da pena base. Julgamento conjunto.

I. CASO EM EXAME

O Conselho de Sentença reconheceu a imputação para condenar o acusado pela prática do delito previsto no art. 121, §2º, incisos I e IV, do Código Penal, na forma do artigo 1º, inciso I, da Lei 8.072/90. A pena privativa de liberdade foi fixada em 16 anos de reclusão, em regime fechado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Pretende o Parquet a decretação da prisão preventiva do acusado. A Defesa pretende a anulação da Sessão Plenária e submissão do Réu a novo julgamento. Subsidiariamente, requer a redução da pena-base.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Extrai-se dos autos que o apelante causou a morte da vítima ao disparar contra as pessoas pertencentes à torcida jovem do Flamengo que estavam próximas a uma padaria para assistir a uma partida de futebol, tendo sido a vítima alvejada por um dos disparos efetuados. Em sede de crimes contra a vida o Tribunal do Júri é o Órgão ao qual a Constituição Federal atribuiu competência para decidir e julgar, a teor de seu artigo 5º, XXXVIII, não havendo que se questionar a sua decisão quando escolhida uma das teses oferecidas em Plenário, militando eventual dúvida a respeito de alegada contrariedade à prova dos autos a favor da soberania daquele Órgão. No caso, a condenação encontrou suporte nas provas acostadas aos autos,

notadamente na prova oral colhida no decorrer do processo. Dosimetria. A pena-base afastou-se do mínimo legal diante do reconhecimento da outra qualificadora, qual seja, recurso que impossibilitou a defesa da vítima, bem como de duas outras circunstâncias judiciais, culpabilidade e circunstâncias do crime, respectivamente, com fundamentação adequada. Quanto à pretensão ministerial, penso que o recurso em sentido estrito interposto deve ser recebido como Apelação, em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e ampla defesa. Não obstante a natureza do delito em julgamento, constata-se que não existem fatos novos e contemporâneos aptos a embasar a segregação preventiva. Registro que o acusado cumpriu os termos do compromisso assumidos, comparecendo em cartório para justificar suas atividades, conforme consta dos autos. Portanto, não sendo apontados elementos concretos e contemporâneos a justificar a segregação provisória, deve ser permitido ao réu, que permaneceu solto durante a instrução, recorrer em liberdade. Sentença que merece ser mantida em sua integralidade.

IV. RECURSOS DESPROVIDOS.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Posto de gasolina é condenado por vender combustível adulterado

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

Propostas para criação de câmaras temáticas do Programa Pena Justa são apresentadas em reunião do GMF

Justiça aceita denúncia contra PM reformado que atirou em estudante universitário

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Análise no STF sobre papel do MPT em contratos entre sindicatos e advogados é suspensa

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, em 15/5, a discussão sobre o papel do Ministério Público do Trabalho (MPT) em acordos com indícios de irregularidades sobre honorários firmados entre sindicatos e advogados contratados para defender ações coletivas. O tema é objeto de recurso (embargos de declaração) na Ação Originária (AO) 2417.

O julgamento foi suspenso após o presidente do STF, ministro Luís Roberto Barroso, sugerir que o relator, ministro Nunes Marques, reúna mais informações sobre o caso concreto. Ele já havia votado contra os embargos, mas, diante do voto divergente do ministro Flávio Dino, concordou com a pausa por considerar o tema complexo.

Diferenças salariais

A AO 2427 envolve um caso que começou em 1989, quando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Rondônia (Sintero) entrou com uma ação coletiva para garantir que servidores do antigo território fossem corretamente enquadrados no plano de cargos e salários criado por uma lei federal de 1987.

Em 1992, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) deu ganho de causa ao sindicato e condenou a União a pagar diferenças salariais retroativas aos trabalhadores. Na fase de execução, foi apresentada uma lista com os beneficiados pela decisão. Aqueles que ficaram de fora contrataram advogados particulares para terem o direito garantido.

O plano de cargos e salários instituído pela lei de 1987 acabou estendido a toda a categoria. Para assegurar o pagamento dos honorários pelos serviços prestados, tanto os advogados contratados pelo Sintero quanto os particulares apresentaram contratos que previam o desconto direto nos valores que os trabalhadores iriam receber.

O MPT, então, acionou a Justiça contra a cobrança dos honorários dos advogados contratados pelo Sintero a trabalhadores que contrataram advogados por conta própria.

Embargos

Embargos de declaração são um tipo de recurso usado para pedir que a Justiça esclareça dúvidas sobre uma decisão. No caso, a Procuradoria-Geral da República (PGR) pede que o STF explique pontos da decisão na AO 2417 que reconheceu o direito de advogados contratados pelo sindicato de receberem honorários conforme o que foi aprovado em assembleia.

Segundo a decisão, se o sindicato age em nome da categoria e contrata advogados para uma causa importante, a aprovação da contratação em assembleia é suficiente para validar o contrato. Ou seja, pode haver desconto direto no valor que cada trabalhador receber na ação coletiva, como forma de pagamento pelo serviço prestado.

Para a PGR, porém, o Supremo deixou de se manifestar sobre a legitimidade do MPT para recorrer à Justiça em três situações: quando a contratação de advogados pelo sindicato é ilegal, quando há cobrança indevida de dois tipos de honorários ao mesmo tempo (assistenciais e contratuais) e quando essas cobranças desrespeitam uma decisão judicial.

[Leia a notícia no site](#) >>

STF dá mais 90 dias para conciliação em caso de dano ambiental em Bombinhas (SC)

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve suspenso por mais 90 dias um recurso que trata de danos ambientais causados em uma área protegida no Loteamento Canto Grande, no Município de Bombinhas (SC). Conforme o despacho, as partes do processo informaram que querem continuar as tratativas para tentar uma conciliação.

A decisão foi tomada no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1510640. O caso tem origem em uma ação civil pública do Ministério Público Federal contra um empreendimento imobiliário e seus sócios por danos ambientais decorrentes da supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP), na Praia de Mariscal. A discussão foi encaminhada em outubro de 2024 ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos do STF (Nusol).

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Corte Especial prorroga por 180 dias medidas cautelares contra governador do Acre

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, prorrogou por mais 180 dias as medidas cautelares impostas ao governador do Acre, Gladson Cameli (PP). A decisão atendeu a pedido do Ministério Público Federal (MPF), que apontou a necessidade de manter as restrições para garantir a efetividade da instrução processual e proteger o interesse público.

A ministra Nancy Andrighi, relatora da ação penal contra o governador, ressaltou que a manutenção das medidas é necessária para preservar a instrução do processo. As cautelares incluem vedação ao contato com testemunhas e demais investigados, proibição de deixar o país, com entrega do passaporte, e indisponibilidade de valores.

A ação penal apura a existência de organização criminosa voltada ao desvio de recursos públicos, corrupção ativa e passiva, peculato, lavagem de dinheiro e fraudes em licitações. Esta é a segunda prorrogação das medidas cautelares autorizada pela Corte Especial desde o recebimento da denúncia contra Cameli, em maio de 2024.

De acordo com a acusação, as práticas ilícitas, iniciadas em 2019, já teriam provocado um prejuízo superior a R\$ 16 milhões aos cofres públicos. Inicialmente, o MPF estimava os danos em mais de R\$ 11 milhões, mas pareceres técnicos da Controladoria-Geral da União (CGU) apontaram perdas ainda maiores.

Segundo o MPF, a denúncia tem como base fraudes na licitação e na contratação da Murano Construções Ltda. para a execução de obras de engenharia viária e edificações, pelas quais a empresa teria recebido cerca de R\$ 18 milhões. As supostas irregularidades foram identificadas no âmbito da Operação Ptolomeu, que investiga um esquema mais amplo de desvios de recursos públicos.

Prorrogação das medidas visa evitar o restabelecimento da organização criminosa

Ao prorrogar as medidas cautelares, a ministra Nancy Andrigli destacou haver indícios consistentes de que uma organização criminosa estruturada, supostamente liderada pelo governador, teria operado um esquema de fraudes em contratos públicos.

Para a ministra, elementos colhidos na fase do inquérito indicam que o grupo se valia de pessoas jurídicas para firmar contratos maculados por fraude, sobrepreço e superfaturamento. Depois, os recursos públicos desviados teriam sido lavados por um núcleo operacional ligado diretamente ao chefe do executivo estadual.

A relatora ressaltou ainda que, conforme já reconhecido pela Corte Especial do STJ em juízo sumário, os membros da suposta organização criminosa tinham funções claramente definidas. Ela apontou que há indícios de atuação direta de Gladson Cameli no esquema criminoso, inclusive na escolha de empresas beneficiadas com recursos públicos sem observância de critérios técnicos – o que indicaria favorecimento ilícito.

A ministra também lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) já analisou dois habeas corpus impetrados pela defesa do governador e manteve integralmente as determinações do STJ. Nancy Andrigli afirmou que, entre outros pontos, o ministro do STF Edson Fachin reconheceu a presença do *fumus comissi delicti* e dos requisitos previstos no artigo 282 do Código de Processo Penal (CPP), reforçando a necessidade de manutenção das restrições.

"Restam demonstradas, nos termos do artigo 282, incisos I e II, do CPP e do artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei 12.850/2013, a adequação e a necessidade da prorrogação das medidas cautelares decretadas por este tribunal, sob pena de se viabilizar que a suposta organização criminosa, investigada nos citados procedimentos inquisitoriais, retorne ao pleno funcionamento, promovendo, possivelmente, uma série de práticas que vão de encontro ao interesse público", concluiu.

Leia a notícia no site 

Para Terceira Turma, exigir que “querela nullitatis” seja veiculada em ação autônoma é excesso de formalismo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reformou decisão de segunda instância que extinguiu um processo sob o fundamento de que a pretensão de ver declarada a inexistência de uma sentença judicial (a chamada *querela nullitatis*) só poderia ser veiculada por meio de ação autônoma.

Após 15 anos de tramitação do processo, o Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) concluiu que ele deveria ser extinto sem julgamento do mérito devido à falta de interesse de agir do autor, caracterizada pela inadequação do meio processual utilizado.

No entanto, segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora na Terceira Turma, a pretensão da *querela nullitatis* tanto pode ser requerida em ação declaratória específica e autônoma quanto pode ser formulada em demanda na qual se apresente como questão incidental ou prejudicial para o exame de outros pedidos.

Na origem do caso, a ação pedia que fosse declarada a nulidade de uma escritura de cessão de direitos de posse e benfeitorias de um imóvel e cancelado o registro da usucapião reconhecida em processo anterior. As instâncias ordinárias entenderam que os autores deveriam ter ajuizado, previamente, uma ação autônoma de *querela nullitatis* para declarar a inexistência da sentença que reconheceu a usucapião.

Grau de ofensa ao sistema jurídico justifica abrandamento do formalismo

A ministra Nancy Andrighi explicou que vício transrescisório é aquele que, pelo grau de ofensa ao sistema jurídico, leva ao reconhecimento de

inexistência da sentença mesmo após o trânsito em julgado e findo o prazo para a ação rescisória. "Não há a necessidade de forma específica para invocar a nulidade desse tipo de vício", esclareceu.

Segundo ela, a jurisprudência do STJ entende a *querela nullitatis* como pretensão, não como procedimento, e por isso ela "tem recebido tratamento direcionado à promoção do princípio da instrumentalidade das formas, de modo a garantir celeridade, economia e efetividade processual".

A relatora salientou que, dependendo das circunstâncias de cada caso, "a pretensão de *querela nullitatis* pode estar inserida em questão prejudicial ou principal da demanda, bem como pode ser arguida através de diferentes meios processuais" – como o cumprimento de sentença, a ação civil pública ou o mandado de segurança, entre outros.

Nancy Andrichi lembrou, porém, que há requisitos a serem observados, como a competência do juízo que proferiu a decisão que se pretende declarar nula e a necessidade de serem citados todos os participantes do processo, a fim de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Processo deve prosseguir na instância de origem

No processo em discussão, a ministra observou que a cessão de direitos que embasou a sentença de usucapião foi celebrada sem o conhecimento e a anuência dos autores da ação, que eram herdeiros daquele imóvel e menores à época. Para ela, houve excesso de formalismo das instâncias ordinárias ao extinguirem a demanda, que já tinha 15 anos de tramitação.

Ao reconhecer o interesse de agir dos autores, a Terceira Turma – acompanhando o voto da relatora – determinou a remessa do processo à primeira instância para que tenha prosseguimento, com a complementação da instrução processual, se necessária, e novo julgamento.

Leia a notícia no site >>

Animal de suporte emocional não se equipara a cão-guia para acompanhar passageiro no avião

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que os animais de suporte emocional não podem ser equiparados aos cães-guia para fins de obrigatoria autorização de permanência com o passageiro nas cabines de voos nacionais e internacionais.

Para o colegiado, em relação aos animais de suporte emocional, não cabe aplicar a regulamentação legal pertinente aos cães-guia – utilizados no apoio a pessoas com deficiência visual –, pois eles passam por rigoroso treinamento, conseguem controlar as necessidades fisiológicas e têm identificação própria, seguindo a previsão da Lei 11.126/2005.

"Na ausência de legislação específica, as companhias aéreas têm liberdade para fixar os critérios para o transporte de animais domésticos em voos nacionais e internacionais, e não são obrigadas a aceitar o embarque, nas cabines das aeronaves, de bichos que não sejam cães-guia e que não atendam aos limites de peso e altura e à necessidade de estarem acondicionados em malas próprias", afirmou a relatora do recurso, ministra Isabel Gallotti.

No caso analisado pela turma, uma companhia aérea recorreu de acórdão que autorizou, de forma vitalícia, o embarque em voos nacionais e internacionais de dois cachorros que, segundo seus tutores, teriam um papel de "terapeutas emocionais", proporcionando conforto e auxílio no tratamento de doenças psicológicas e psiquiátricas.

Para o tribunal estadual, embora a política de transporte de animais de estimação na cabine de aeronaves siga regramento padronizado da empresa aérea, essas limitações deveriam ser flexibilizadas em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ainda segundo a corte, seria possível a equiparação dos animais de suporte emocional aos cães-guia, aplicando-se ao caso, por analogia, a Resolução 280/2013 da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Animais domésticos podem ser transportados na cabine, mas com alguns limites

A ministra Isabel Gallotti comentou que, em geral, as companhias aéreas aceitam transportar animais domésticos na cabine das aeronaves, porém existem obrigações sanitárias e de segurança, como limite de peso e o uso de caixas apropriadas para o transporte.

A exceção a esse padrão – apontou a relatora – é para os cães-guia, que não precisam respeitar limite de peso nem viajar em acomodação específica, nos termos da Lei 11.126/2005.

"Não se tratando de animal de pequeno porte (até 10 kg), nem de cão-guia, e não havendo exceção aberta, espontaneamente, pela companhia aérea, todos os outros animais devem viajar no porão das aeronaves, dentro de caixas específicas feitas para esse tipo de transporte", destacou a ministra.

Segundo Isabel Gallotti, o fato de o dono ter apresentado atestado de que o animal seria destinado a suporte emocional não permite a quebra do contrato de prestação de serviços firmado com a companhia aérea. A intervenção do Judiciário nesses casos – acrescentou – poderia colocar em risco a segurança dos voos e dos passageiros, pois há regras estritas a serem observadas, como a utilização obrigatória de cintos de segurança (inexistentes para uso em animais) e a manutenção de todos os pertences nos bagageiros e embaixo das poltronas, sobretudo durante o pouso, a decolagem e em momentos de turbulência.

Mesmo manifestando solidariedade com os donos dos animais e dizendo compreender as dificuldades do transporte no porão do avião, a ministra afirmou que "não há nenhuma excepcionalidade que justifique a intervenção do Judiciário para impor a obrigação, não estabelecida no contrato de concessão de serviço público, de transportar, na cabine da aeronave, animais domésticos que excedam os limites de peso e altura e sem o cumprimento das demais condições previstas pelas companhias aéreas".

Acompanhando o voto da relatora, o colegiado deu provimento ao recurso da companhia e julgou improcedente a ação dos passageiros.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Políticas do Judiciário para sustentabilidade dão suporte para estratégias que impulsionam economia circular

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.176 | novo

STJ nº 849 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

PRECEDENTES | SÚMULAS | INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF |
JULGADOS TJRJ | TJRJ | STJ | STF | CNJ |
INFORMATIVOS (novos)

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Administrativo

**STJ afetou Recursos Especiais como paradigmas da
controvérsia repetitiva descrita no Tema 1346**

Tema 1346 – STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2174051/SP; REsp 2174052 / SP

Data da afetação: 13/05/2025

Leia as informações no site >>

Recurso Repetitivo - Trânsito em Julgado

Direito Penal

Tema 505 - STJ

Tese Firmada: Readequação da tese em juízo de retratação e com base na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal firmada em repercussão geral:

"Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes: RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC.".

Data do trânsito em julgado: 12/05/2025

Leia as informações no site >>

Direito Tributário

Tema 504 - STJ

Tese Firmada: Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL.

Data do trânsito em julgado: 12/05/2025

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

SÚMULAS

Tribunal de Justiça do Rio cancela os verbetes sumulares 250, 274 e 348

O Tribunal de Justiça do Rio decidiu pelo cancelamento dos verbetes sumulares 250, 274 e 348, considerando sua incompatibilidade com norma superveniente e entendimentos consolidados pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

O verbete 250 previa a inclusão da participação nos lucros e resultados percebida pelo alimentante como verba remuneratória para o cálculo da pensão alimentícia. No entanto, o STJ firmou entendimento de que essa verba possui natureza indenizatória, o que torna o enunciado local incompatível com a jurisprudência superior.

O verbete 274 dispunha sobre a competência do juízo de família para o julgamento de ações de indenização por dano moral decorrentes de casamento, união estável ou filiação. No entanto, com a promulgação Lei 6.956/2015 - que revogou a Resolução nº 01/1975 e disciplinou a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro -, esse entendimento foi expressamente consolidado e ampliada no artigo 43, I, alínea h. Diante disso, o verbete tornou-se desnecessário.

Por sua vez, o verbete 348, que permitia a cumulação de lucros cessantes com cláusula penal, entrou em conflito com o Tema 970 do STJ, que estabelece a excepcionalidade dessa possibilidade, conforme tese abaixo:

“A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes”.

Para acessar os verbetes sumulares cancelados, utilize o botão 'Súmulas' do Portal no Conhecimento ou o link a seguir : [Súmulas Canceladas](#)

Leia a notícia no site >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ / DJERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Norma que proíbe linguagem neutra em escolas e prédios públicos de SC é inválida, decide STF

O Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou norma do Estado de Santa Catarina que proibia o uso de linguagem neutra, sem designação de gênero masculino ou feminino, em escolas e órgãos públicos estaduais. A decisão foi tomada por unanimidade no julgamento virtual da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6925, concluída em 6/5.

A vedação estava prevista no Decreto estadual 1.329/2021, que impedia ainda o uso da chamada “linguagem não binária” – com terminações neutras como “x”, @ ou “u” (elu) – em documentos oficiais. A ação foi proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

Base nacional curricular

O colegiado seguiu o voto do relator, ministro Nunes Marques, que lembrou que o STF, em diversas ocasiões, já definiu que é da União a competência para editar normas que garantam uma base curricular única e nacional para a educação infantil e os ensinos fundamental e médio, como estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/1996). Marques observou que estados e demais unidades federativas podem atuar de forma concorrente, desde que suas medidas não afetem o que está estabelecido em lei federal.

De acordo com o relator, o STF considera que tanto a proibição do uso de determinada modalidade da língua portuguesa como sua imposição ferem a Constituição Federal. Para Nunes Marques, qualquer tentativa estadual ou municipal de impor mudanças ao idioma por meio de disposição normativa, como se a língua pudesse ser moldada mediante decreto, será ineficaz.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF retoma análise de decisões sobre serviços funerários em SP

O Supremo Tribunal Federal (STF) deve recomeçar em 14/5 analisar duas decisões do ministro Flávio Dino que estabeleceram um teto para a cobrança de serviços funerários no Município de São Paulo e medidas para a sua divulgação e fiscalização.

O assunto, discutido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1196, é o primeiro item da pauta do Plenário. O caso estava sendo julgado em sessão virtual, mas foi remetido para análise presencial por um pedido de destaque do ministro Gilmar Mendes, no começo de abril.

A discussão no ambiente virtual foi feita em duas sessões, em março e abril, até o pedido de destaque. Além de Dino, haviam votado os ministros Alexandre de Moraes, André Mendonça, Cristiano Zanin, Dias Toffoli e Edson Fachin. Com o destaque, os votos são zerados e o julgamento, reiniciado.

Decisões

Em novembro de 2024, o ministro Dino, relator da ação, deu uma decisão liminar (provisória) em que determinou o restabelecimento dos valores praticados imediatamente antes da privatização do serviço, atualizados pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). O ministro atendeu em parte o pedido do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), autor da ADPF.

Em março deste ano, Dino complementou sua decisão inicial, após uma audiência de conciliação e a análise da questão pelo Núcleo de Processos Estruturais Complexos (Nupec). Ele determinou que o município ampliasse a divulgação dos preços dos serviços e dos critérios para pedir a gratuidade.

As informações devem ser publicadas no site da prefeitura e fixadas em local visível na entrada de todos os cemitérios da cidade.

Outro ponto dessa segunda decisão impõe um reforço da fiscalização pública das concessionárias do setor, com reajuste de multas em caso de infrações ou práticas irregulares. As empresas que operam os cemitérios devem manter em seus pontos de atendimento cartilhas com informações claras sobre os serviços, pacotes e direitos dos usuários. As duas decisões do relator são analisadas pelo Plenário.

Ação

Na ação, o PCdoB questiona duas leis paulistanas que concederam à iniciativa privada a exploração de cemitérios e crematórios públicos e serviços funerários. Para o partido, as normas contrariam a Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribui ao município o dever de administrar o serviço funerário e os cemitérios públicos e fiscalizar os privados. O argumento é de que a privatização desses serviços tem levado à “exploração comercial desenfreada”.

O Município de São Paulo argumenta no processo que o tema deveria estar sob a relatoria do ministro Luiz Fux, que já relata ações que tratam dos mesmos dispositivos questionados pelo partido. Também afirma que a demanda foi levada ao STF com base em “notícias de jornal” e que as normas que permitem a concessão do serviço funerário são constitucionais.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0000832-17.2017.8.19.0007

Relatora: Des^a. Renata Maria Nicolau Cabo

j. 06.05.2025 p. 12.05.2025

Apelação cível. Direito tributário. ICMS. Consumo de energia elétrica. Tarifas TUST e TUSD. Sentença de improcedência. Recurso do autor.

1. Trata-se de controvérsia acerca da possibilidade de inclusão das tarifas TUST e TUSD na base de cálculo do ICMS incidente sobre o consumo de energia elétrica.
2. O apelante sustenta que o tributo em questão deve incidir apenas sobre o consumo efetivo de eletricidade pelo usuário, sem considerar as tarifas cobradas a título de uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica.
3. Tese firmada pelo STJ no bojo do Tema 986, de repercussão geral, nos seguintes termos: “A Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e/ou a Tarifa de Uso de Distribuição (TUSD), quando lançada na fatura de energia elétrica, como encargo a ser suportado diretamente pelo consumidor final (seja ele livre ou cativo), integra, para os fins do art. 13, § 1º, II, 'a', da LC 87/1996, a base de cálculo do ICMS”.
4. O presente caso não está compreendido entre as hipóteses que, nos termos dos itens 38 a 40 da ementa do acórdão que julgou o REsp 1692023, autorizam a modulação dos efeitos da supramencionada tese.
5. Aplicação do Tema 986 do STJ à presente demanda.
6. Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão

Direito Privado

Décima Nona Câmara de Direito Privado

0027859-11.2018.8.19.0210

Relator: Des. Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues

j. 08.05.2025 p. 13.05.2025

Direito do consumidor. Apelação cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória c/c tutela de urgência. Menor – 11 anos. Diagnosticada com síndrome de RETT. Requerimento de *home care*, após alta hospitalar, com o fornecimento do medicamento REVIVID CBD PURE 05 THC 6000mg/60ml (canabidiol), negado pela operadora de saúde.

Tutela de urgência concedida. Prova pericial realizada. Sentença de procedência. Irresignação da operadora de saúde ré. Desprovimento do recurso.

I. CASO EM EXAME:

1. Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenizatória c/c Tutela de Urgência, em que objetivava a Autora, menor – 11 anos, diagnosticada com Síndrome de RETT, o custeio pela operadora de saúde da internação domiciliar (*home care*), o fornecimento dos medicamentos prescritos pelo médico assistente, incluindo o fármaco - REVIVID CBD PURE 05 THC 6000MG/60ML (CANABIDIOL), e a indenização pelos danos morais sofridos.
2. Sentença de procedência dos pedidos, ensejando a interposição do presente recurso pela Ré, pugnado pela reforma da sentença para que sejam julgados improcedentes os pedidos autorais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

1. Cinge a controvérsia recursal em analisar sobre possibilidade de concessão do serviço de internação domiciliar (*home care*); preenchimento dos critérios técnicos da Autora para a concessão do *home care*; legalidade de custeio e fornecimento pelo plano de saúde do medicamento a base de canabidiol REVIVID CBD PURE 05 THC 6000MG/60ML (CANABIDIOL) para uso domiciliar e via oral diante do quadro médico da Autora.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

1. Conforme o entendimento firmado do Superior Tribunal de Justiça, a internação domiciliar constitui desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto, devendo ser fornecidos os insumos necessários

à garantia da efetiva assistência, não podendo ser limitado pela operadora do plano de saúde. Por conseguinte, considera-se abusiva a cláusula contratual que veda internação domiciliar como alternativa à internação hospitalar.

2. De igual maneira não prospera a alegação quanto a recusa ao fornecimento da internação domiciliar com base na ausência do preenchimento dos critérios técnicos da Apelada para a concessão do home care, posto que, com base na prova pericial realizada nos autos, estes restaram devidamente atestados pelo I. Perito.

3. No tocante ao custeio e fornecimento por plano de saúde de medicamento a base de canabidiol REVIVID CBD PURE 05 THC 6000MG/60ML (CANNABIDIOL) para uso domiciliar e via oral, do mesmo modo, não assiste razão ao Apelante.

4. É cediço que o art. 10, inciso VI, da Lei 9.656/98, dispõe que os planos de saúde não seriam obrigados ao fornecimento do fármaco para tratamento domiciliar, com exceção dos tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes. Contudo, no presente caso, a Apelada se encontra em internação domiciliar (*home care*), razão pela qual deve a cobertura abranger todos os fármacos a que ela faria jus se estivesse internada em ambiente hospitalar. Logo, mesmo sendo uma “solução oral”, deve fármaco ser custeado pela Apelante, sendo, abusiva a recusa da operadora do plano de saúde em custeá-lo.

5. No que pertine a possibilidade de importação do fármaco pela Apelante, a alteração promovida pela Lei 14.454/22 no art. 10, §13, da Lei 9.656/98, mitigou a taxatividade do rol de procedimento da ANS passando a admitir a cobertura pelas operadoras de saúde dos procedimentos não previstos no referido rol quando existir comprovação da eficácia baseada em evidências científicas ou recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde.

6. Assim sendo, de acordo com o entendimento firmado pelo STJ, embora o medicamento pleiteado pela Apelada não possua o devido registro, a autorização da ANVISA para a importação do medicamento, prevista no art. 3º da RDC nº 660/2022, evidencia a segurança e eficácia do fármaco, bem como possibilita a importação do Canabidiol ser intermediada pela operadora de plano de saúde para o uso de seus consumidores. Inaplicabilidade do Tema 990 do STJ.

7. Falha na prestação do serviço pela operadora de saúde. Dano moral configurado. Súmula nº 339.

8. Dano moral configurado e fixado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o caráter punitivo-pedagógico de que deve se revestir a condenação, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

9. Manutenção da Sentença

IV. DISPOSITIVO:

Desprovimento do Recurso.

Dispositivos relevantes citados: arts. 3º, 12 e 14 do CDC; art. 10, inciso VI, art. 12 da Lei nº 9656/98; Resolução DC/ANVISA 660/2022; ANVISA Nota Técnica 35/2023; Jurisprudência relevante citada: Súmula nº 608 do STJ; Súmula 339 do TJ/RJ; AgInt no REsp n. 2.058.692/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 12/4/2024; AgInt no REsp n. 2.124.344/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/11/2024, DJe de 13/11/2024; TEMA 990 do STJ.

Íntegra do acórdão

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0005117-42.2018.8.19.0064

Relator: Des. Paulo Cesar Vieira C. Filho

j. 06/05/2025 p. 12/05/2025

Lei nº 9.503/97. Código Penal. Apelação. Recurso da defesa. Crimes de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, afastar-se do local do sinistro, dirigir embriagado e desobediência.

Preliminar afastada. Provimento parcial.

I. Caso em exame. O Ministério Público imputou ao réu a prática dos delitos previstos nos artigos 303, §1º c/c 302, III, 305, 306 da Lei n.º 9.503/97 e 330 do CP. Sentença que acolhe o pedido formulado na denúncia. Apelante condenado em 3 (três) anos, 2 (dois) meses, 24 (vinte e quatro) dias de detenção e 210 dias-multa na razão do mínimo legal. Regime inicial aberto. Nas razões recursais, a defesa busca:

(A) em preliminar, (i) a nulidade do processo em relação ao delito previsto no artigo 303 do CTB, em razão da ausência de representação da vítima; (B) no mérito, (i) a absolvição por ausência de provas, (ii) o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 305 do CTB, (iii) a desclassificação do crime previsto no artigo 306 para o do artigo 165, ambos da Lei n.º 9.503/97, (iv) a fixação da pena-base no mínimo legal, (v) o afastamento da agravante prevista no artigo 61, II, 'b', do CP e (vi) o prequestionamento.

II. Questão em discussão. A questão em discussão consiste em saber se há nulidade do processo por ausência de representação da vítima, se é cabível a absolvição por ausência de provas, o reconhecimento da inconstitucionalidade do artigo 305 do CTB, a desclassificação do crime, a fixação da pena-base no mínimo legal, o afastamento de agravante e o prequestionamento da matéria.

III. Razões de decidir. (i) A alegação de nulidade do processo em relação ao crime previsto no artigo 303 da Lei nº 9.503/97, com base na ausência de representação da vítima, não merece prosperar. As provas constantes nos autos evidenciam que o acusado estava sob a influência de álcool, o que torna inaplicável a exigência de representação, nos termos da exceção prevista no artigo 291, §1º, inciso I, do CTB. Assim, rejeita-se a preliminar arguida. (ii) A vítima, as testemunhas e os agentes do Corpo de Bombeiros apresentaram declarações harmônicas e em conformidade com as demais provas acostadas aos autos. O acusado, após ingerir bebida alcoólica em uma festa, dirigiu embriagado, entrou na contramão e colidiu com o carro da vítima. No local, os bombeiros constataram a embriaguez do acusado, que se mostrou agressivo, se recusou a exibir seus documentos e fugiu ao ser liberado para urinar. (iii) A omissão de socorro (art. 305 da Lei n.º 9503/97) não é apenas uma falha moral, mas uma infração que pode causar danos à vítima, justificando a intervenção do Direito Penal. No caso, o réu abandonou sua esposa ferida, a criança em seu carro e o motorista do carro atingido, com a intenção de escapar das consequências de seus atos. O STF, no RE 971959 (Tema 907), entende que essa conduta não viola o direito à não autoincriminação, legitimando a punição penal. (iv) A desclassificação do crime do art. 306 para o art. 165 não é possível, pois a embriaguez do réu era evidente, mais grave e comprometeu sua habilidade de dirigir com segurança, conforme confirmado pelos testemunhos. A alteração da capacidade psicomotora não se enquadra na simples influência de álcool,

justificando a aplicação do art. 306, com suas penalidades correspondentes. (v) A agravante do art. 61, II, "b" do Código Penal, que exige que o crime seja cometido para "facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime", não se aplica ao crime do art. 306 do CTB, pois a fuga do acusado, após ser flagrado em estado de embriaguez ao volante, visa unicamente evitar as consequências do próprio ato, e não a impunidade de um crime subsequente. (vi) Dosimetria. Conforme a Súmula 444 do STJ, não é possível valorar negativamente a personalidade do agente com base em inquéritos ou ações penais em curso. O réu é primário e não possui antecedentes criminais, porém, em relação a todos os crimes cometidos, a pena-base deve ser majorada em razão da culpabilidade, considerando que o réu dirigia embriagado com uma criança no veículo e, no caso do crime de desobediência, obstruiu o trabalho dos bombeiros. Dada a gravidade da conduta, deve ser adotada a fração de 2/6. Dessa forma fixo a pena-base do crime previsto no art. 303 do CTB em 8 meses de detenção, do crime previsto no art. 305 do CTB em 8 meses de detenção, do crime previsto no art. 306 do CTB em 8 meses de detenção e 13 dias-multa, na razão do mínimo legal e do crime previsto no art. 330 do CP em 20 dias de detenção e 13 dias-multa, também na razão do mínimo legal. Não há causas agravantes ou atenuantes, nem circunstâncias que justifiquem aumento ou diminuição da pena. Assim, torno definitivas as penas para os crimes previstos nos artigos 305 e 306 do CTB e 330 do CP. Quanto ao crime previsto no art. 303, aplica-se a causa de aumento prevista no seu §1º c/c os incisos I e III do art. 302, todos da lei n.º 9.503/97, uma vez que o réu não possuía carteira de habilitação e deixou de prestar socorro. Assim, dada a gravidade, deve ser adotada a fração de 2/5 para o aumento da pena. Por conseguinte, a pena total para o crime de desacato (art. 330 do CP) será de 11 meses e 6 dias de detenção. Em face do reconhecimento do concurso material de crimes, conforme art. 69 do CP, a pena privativa de liberdade deve ser fixada em 2 anos, 3 meses e 26 dias de detenção, além de 26 dias-multa, na razão do mínimo legal. (v) Quanto ao prequestionamento, não basta a simples alusão a dispositivos legais ou constitucionais, devendo a irresignação ser motivada, a fim de possibilitar a discussão sobre as questões impugnadas.

IV. Recurso conhecido, preliminar de nulidade afastada e, no mérito, dado parcial provimento para a correta fixação da pena.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Empresa de paraquedismo é condenada a indenizar consumidora por falha em pouso de salto duplo

O Ementário de Jurisprudência Cível nº 9/2025 já está disponível no Portal do Conhecimento. Entre os processos selecionados, destaca-se o que trata da responsabilidade civil de uma empresa de paraquedismo por falha na prestação do serviço.

No caso, a consumidora sofreu fratura no tornozelo durante o pouso de um salto duplo e precisou ser submetida a cirurgia emergencial. A Nona Câmara de Direito Privado entendeu que houve descumprimento do dever de segurança e cautela, ressaltando que os danos ultrapassaram os limites do mero aborrecimento cotidiano, configurando dano moral. A indenização foi fixada em R\$ 10 mil.

Para ter acesso, na íntegra, ao Ementário de Jurisprudência Cível nº 9/2025, [clique aqui](#).

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Esaj abre inscrições para pós-graduação em Transformação Digital, Integridade e Direitos Humanos na Gestão Pública

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

STF manda investigação contra deputado Carlos Jordy para a 1ª instância

O ministro Nunes Marques, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a investigação contra o deputado federal Carlos Roberto Coelho de Mattos Júnior (Carlos Jordy, do PL-RJ) por ameaça a um adversário político em 2022 seja enviada à primeira instância. O caso, registrado na Petição (Pet) 13289, foi devolvido ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, onde as apurações devem prosseguir.

Segundo os autos, o crime teria acontecido quando o vereador Túlio Mota (PSOL-RJ), em panfletagem pela cidade de Niterói (RJ) em agosto de 2022, foi abordado por Jordy. Os dois passaram a discutir sobre quem teria mais votos na cidade. O deputado foi filmado ameaçando o vereador com um “eu te arrebento” — na época, o vídeo circulou pelas redes sociais.

O caso chegou ao STF porque o juiz de Niterói entendeu que, por ser deputado federal, Jordy teria foro por prerrogativa de função na Corte. Mas Nunes Marques afirmou que os fatos não têm relação com o mandato e lembrou que, desde 2018, a Suprema Corte só mantém essa prerrogativa para crimes cometidos durante o exercício do cargo e ligados às funções parlamentares.

[Leia a notícia no site](#) >>

Matéria Penal

STF suspende ação penal contra o deputado Alexandre Ramagem exclusivamente por crimes após diplomação

Por unanimidade, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu a ação penal (AP) 2668, em relação ao deputado Alexandre Ramagem, exclusivamente em relação aos crimes supostamente praticados após a diplomação: dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima e deterioração de patrimônio tombado. Ramagem foi diretor da Abin no governo do ex-presidente Jair Bolsonaro. A questão foi analisada em uma questão de ordem apresentada pelo ministro Alexandre de Moraes, relator da ação, em sessão virtual encerrada às 10h59 em 13/5.

O colegiado acompanhou o entendimento do relator no sentido de que a decisão da Câmara dos Deputados não abrange as acusações relativas aos crimes de organização criminosa armada, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado, pois são fatos anteriores à diplomação. Também ficou decidido que a suspensão não se aplica aos demais réus do Núcleo 1, entre eles Bolsonaro, considerado pela Procuradoria-Geral da República (PGR) como o núcleo crucial da tentativa de golpe.

Resolução da Câmara

Na semana passada, o presidente da Câmara dos Deputados, deputado Hugo Motta, encaminhou ofício ao STF informando que em sessão deliberativa extraordinária realizada em 7/5, a Câmara “resolveu pela sustação da Ação Penal decorrente do recebimento da denúncia contida na Petição nº 12100, em curso no Supremo Tribunal Federal”. De acordo com a Constituição Federal (artigo 53, parágrafo 3º), após o recebimento de denúncia contra senador ou deputado por crime ocorrido após a diplomação, o andamento da ação pode ser suspenso pelo voto da maioria dos integrantes da Câmara ou do Senado.

Atendendo a pedido do relator, o ministro Cristiano Zanin, presidente da Primeira Turma, agendou a sessão virtual extraordinária, iniciada às 11h em 9/5, para examinar a abrangência da aplicação da norma constitucional que permite a Câmara dos Deputados e ao Senado Federal suspenderem a tramitação de ações penais contra seus membros.

Imunidade apenas após diplomação

Em seu voto, o ministro Alexandre de Moraes observou que a regra constitucional se aplica somente aos parlamentares no exercício do mandato sem possibilidade de extensão para os demais réus na ação, pois não são detentores de nenhuma das prerrogativas dos membros do Congresso Nacional. O relator destacou que a imunidade está temporalmente relacionada com a diplomação, pois é nesse momento que se passa a ter a presunção de que o parlamentar foi validamente eleito.

O ministro afirmou não haver dúvidas do caráter “personalíssimo” da decisão da Câmara dos Deputados, uma vez que o STF deu ciência à Casa Legislativa para analisar unicamente a situação de Ramagem e exclusivamente quanto aos crimes supostamente cometidos após a diplomação, sem abranger as acusações contra qualquer dos outros acusados.

Além de suspender a ação em relação a Ramagem pelos crimes praticados após a diplomação, a decisão interrompe a prescrição quanto a esses delitos. Para os demais crimes, a ação prosseguirá normalmente. Da mesma forma, em relação aos demais réus, a ação penal prosseguirá normalmente, abrangendo todos os delitos pelos quais foram denunciados.

Leia a notícia no site >>

Matéria Penal

STF garante acesso a documentos apreendidos pela PF para réus do Núcleo 1 da tentativa de golpe

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a Polícia Federal disponibilize às defesas dos réus do Núcleo 1 da Ação Penal (AP) 2668 um link de acesso aos documentos apreendidos durante as investigações. A ação foi aberta contra os acusados de planejar uma tentativa de golpe de Estado.

A Polícia Federal encaminhou aos autos uma lista detalhada de todo material que estava sob sua custódia. Os documentos foram organizados e armazenados em seu servidor, com o objetivo de facilitar e garantir total acesso à Procuradoria-Geral da República (PGR) e a todas as defesas dos réus, por meio de plataforma de armazenamento “em nuvem”.

O conteúdo ainda não havia sido incluído no processo, nem utilizado como prova nas investigações, tampouco utilizado pelo Ministério Público como fundamento para o oferecimento da denúncia.

Réus

No Núcleo 1, são réus o ex-presidente Jair Bolsonaro; Alexandre Ramagem (deputado federal e ex-diretor da Agência Brasileira de Inteligência – Abin); Almir Garnier (ex-comandante da Marinha); Anderson Torres (ex-ministro da Justiça e ex-secretário de Segurança Pública do Distrito Federal); Augusto Heleno (ex-ministro do Gabinete de Segurança Institucional); Mauro Cesar Cid (ex-ajudante de ordens de Bolsonaro); Paulo Sergio Nogueira (ex-ministro da Defesa); e Walter Braga Netto (ex-ministro da Casa Civil).

No dia 26 de março, a Primeira Turma do STF aceitou, por unanimidade, denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra esse grupo. Eles são acusados dos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, tentativa de golpe de Estado, envolvimento em

organização criminosa armada, dano qualificado e deterioração de patrimônio tombado.

[Leia a notícia no site](#) >>

Matéria Penal

A pedido da PF e com aval da PGR, STF autoriza novas diligências na Operação Sisamnes

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou a realização de novas diligências no âmbito da chamada Operação Sisamnes. A decisão foi tomada a partir de pedido da Polícia Federal, com parecer favorável da Procuradoria-Geral da República (PGR).

A investigação apura o possível envolvimento de servidores do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em um esquema de vazamento de informações sigilosas e favorecimento de partes em processos que tramitam naquela corte. A medida inclui a realização de buscas e apreensões de celulares, computadores, mídias e outros meios de prova, além de quebra de sigilo de dados telemáticos, inclusive em nuvem.

Medidas cautelares

O ministro Zanin (relator) também determinou medidas cautelares contra os envolvidos como o bloqueio de ativos financeiros, a proibição de contato entre investigados e a vedação de saída do país.

O ministro considerou haver indícios de empréstimos, dívidas e operações comerciais simuladas com o objetivo de viabilizar a devolução disfarçada de valores, caracterizando possível lavagem de dinheiro.

Lavagem de dinheiro

De acordo com as investigações, foi identificada uma estrutura financeira e empresarial usada para ocultar pagamentos de supostas propinas.

Os policiais apontaram quatro modalidades de lavagem de dinheiro: saques e depósitos em espécie, uso de contas de passagem, emissão de boletos sem lastro real e operações de câmbio paralelo por meio de doleiros.

A PF também apresentou registros de transferências financeiras envolvendo servidores investigados, cujos rendimentos oficiais não condizem com o padrão de vida identificado.

As apurações começaram após o assassinato do advogado Roberto Zampieri. O celular apreendido com ele revelou diálogos que indicam acesso indevido a decisões judiciais e possível influência nos resultados dos processos.

[Leia a notícia no site](#) >>

Matéria Penal

CPI das Bets: STF decide que influenciadora Virgínia pode ficar em silêncio em perguntas que possam incriminá-la

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu nesta segunda-feira (12) que a influenciadora Virgínia Fonseca deverá comparecer à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Bets, no Congresso Nacional, mas poderá permanecer em silêncio quanto a fatos que possam incriminá-la.

A decisão atende parcialmente ao Habeas Corpus (HC) 256081, apresentado pela defesa da influenciadora. Ela foi convocada a depor na sessão marcada para 14/5, às 11h.

Na decisão, o ministro ressalta que a jurisprudência do STF entende que, assim como em depoimentos prestados a órgãos de persecução penal, o depoente em CPI também tem o direito de não se autoincriminar.

O direito ao silêncio é, segundo o ministro, uma pedra angular do sistema de proteção aos direitos individuais, previsto em diversos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

No entanto, Virgínia deverá responder às perguntas relacionadas a outros investigados, com o dever de dizer tudo o que souber. O relator deixa claro que é vedado faltar com a verdade ou omiti-la nos questionamentos relativos a terceiros investigados pela comissão.

A decisão também garante que Virgínia seja acompanhada por advogado durante todo o depoimento e que seja inquirida com dignidade, urbanidade e respeito, sendo vedado qualquer constrangimento físico ou moral, como ameaças de prisão ou de processo, caso exerça seus direitos.

[Leia a notícia no site](#) >>

Matéria Penal

STF rejeita pedido de suspensão de julgamento de Carla Zambelli

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou em 12/5 o pedido da defesa da deputada federal Carla Zambelli (PL-SP) para suspender o julgamento da Ação Penal (AP) 2428, que apura a participação da parlamentar na invasão dos sistemas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A AP está sendo julgada pela Primeira Turma na sessão virtual que termina em 16/5.

O pedido se baseava num requerimento do Partido Liberal (PL) à Câmara dos Deputados para interromper o julgamento até deliberação da Casa Legislativa sobre um pedido de suspensão da ação formulado pelo Partido Liberal (PL).

Segundo o ministro, não se aplicam ao caso as regras constitucionais (artigo 53, parágrafo 3º) que permitem à Câmara sustar o andamento de ações penais contra parlamentares, pois os crimes imputados a Zambelli ocorreram antes da diplomação para o atual mandato.

Além disso, o ministro ressaltou que a instrução processual já foi encerrada, e o julgamento está em fase de decisão final, o que impede qualquer intervenção da Câmara dos Deputados. Ainda de acordo com o relator, em questão de ordem na AP 2668 relativa ao deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ), que termina nesta terça-feira (13), a Primeira Turma definiu que a possibilidade de suspensão é válida para ações que tiverem como objeto de apuração crimes supostamente cometidos após a diplomação do mandato em curso.

Zambelli responde, junto com o hacker Walter Delgatti Neto, pelos crimes de invasão de dispositivo informático qualificada e falsidade ideológica, relacionados à adulteração de documentos no sistema do CNJ. O relator, a ministra Cármen Lúcia e os ministros Flávio Dino e Cristiano Zanin votaram pela condenação da parlamentar a 10 anos de prisão e à perda do mandato.

Leia a notícia no site 

STF suspende reintegração de posse de fazenda com 500 famílias no Maranhão

O ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a ordem de reintegração de posse de uma fazenda no oeste do Maranhão em que vivem cerca de 500 famílias em situação de vulnerabilidade social. De acordo com Fachin, não ficou comprovado no processo que a medida seguiu as regras estabelecidas pelo STF para remoções.

A decisão liminar (provisória) foi dada na Reclamação (RCL) 79286 e vale até o julgamento final da ação. A Segunda Turma do Supremo vai analisar a determinação de Fachin em sessão do Plenário Virtual de 23 a 30 de maio.

Plano de reintegração

A propriedade em disputa é a Fazenda Jurema, que tem cerca de 23 mil hectares e fica às margens da Rodovia MA-125, entre os municípios de Vila

Nova dos Martírios e São Pedro da Água Branca. A região é próxima das divisas com Pará e Tocantins.

A ordem para remoção foi dada pela Justiça do Maranhão, em pedido da Suzano S.A. Reunião entre autoridades locais fixou para esta terça-feira (13) a execução forçada da remoção de todos os ocupantes que ainda estivessem na área.

Na reclamação, a Defensoria Pública do Maranhão argumenta que o planejamento da reintegração traz medidas “precárias, inadequadas e inexecutáveis” para realocar as famílias, contrariando a regra de transição definida pelo STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 828.

Cautelas

Em sua decisão, o ministro Edson Fachin ressaltou que, conforme o relato da Defensoria, há moradores que estão no local há mais de 20 anos. “Contudo, não há nos autos indicação de que tenham sido adotadas as cautelas definidas nas normas de transição impostas por este Supremo Tribunal”, afirmou.

As regras em questão, fixadas na ADPF 828, estabelecem critérios para desocupações coletivas. Entre os pontos, há a necessidade de cumprir etapas prévias à reintegração, como tentativas de conciliação e inspeções judiciais para evitar a separação de integrantes de uma mesma família.

Além disso, caso as remoções envolvam pessoas vulneráveis, o poder público deve ouvir os representantes das comunidades afetadas, dar prazo razoável para a desocupação e garantir o encaminhamento das pessoas para abrigos públicos.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

STF retoma audiência de conciliação sobre lei do marco temporal

Encontro analisou os artigos 19 a 32 do anteprojeto elaborado pelo gabinete do ministro Gilmar Mendes

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Sob o CPC/1973, honorários só podem ficar abaixo de 1% do valor da causa se houver justificativa específica

Com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, a fixação de honorários advocatícios em patamar inferior a 1% do valor da causa é considerada irrisória, salvo justificativa específica que demonstre a adequação da verba de sucumbência.

Esse entendimento levou a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a reformar decisão da Primeira Turma que fixou honorários em valor abaixo do mínimo legal. Para a Corte Especial, a afirmação de que o percentual de 1% seria exorbitante no caso não foi fundamentada adequadamente.

Segundo o processo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) arbitrou os honorários sucumbenciais em R\$ 10 mil, numa causa de R\$ 240 milhões em 2015. Houve recurso ao STJ, cuja Primeira Turma aumentou o valor para R\$ 200 mil.

Nos embargos de divergência submetidos à Corte Especial, foram indicados como paradigmas acórdãos que consideraram irrisória a fixação de honorários abaixo de 1%.

Jurisprudência presume que menos de 1% é valor irrisório

O relator dos embargos de divergência, ministro Sebastião Reis Júnior, destacou o fato de que, em todos os julgados analisados no caso, o arbitramento de honorários advocatícios foi discutido tendo como parâmetro o artigo 20, parágrafo 4º, do CPC de 1973.

Ele apontou que, tanto no acórdão da Primeira Turma quanto nos dois paradigmas apresentados pela parte embargante, o impedimento da Súmula 7 do STJ foi afastado diante do reconhecimento de que os honorários advocatícios haviam sido fixados em patamares irrisórios pelos tribunais de origem.

"Não obstante ser possível, diante das circunstâncias fáticas do caso, arbitrar equitativamente honorários advocatícios abaixo de 1% do valor da causa, faz-se necessária justificativa apta a superar a presunção firmada por esta corte", disse.

Na hipótese em julgamento, o ministro observou que o acórdão embargado não fez nenhuma consideração quanto ao trabalho desenvolvido pelo advogado, nada dizendo sobre a natureza ou importância da causa, o tempo gasto, o lugar da prestação do serviço ou o grau de zelo exigido do profissional. A decisão – apontou – limitou-se a afirmar que o percentual de 1% sobre o valor da causa representaria uma condenação exorbitante em honorários e transbordaria os parâmetros firmados pelo STJ.

Na avaliação do relator, não há razão concreta para justificar essa afirmativa, e por isso deve prevalecer o entendimento de que são presumidamente irrisórios os honorários fixados abaixo de 1% do valor da causa.

Leia a notícia no site >>

Plano de saúde é obrigado a cobrir transplante conjugado de rim e pâncreas, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que, evidenciada a inexistência de alternativa terapêutica, as operadoras de planos de saúde são obrigadas a custear transplantes conjugados de rim e pâncreas, bem como os exames e procedimentos a serem feitos antes e depois da operação. Com esse entendimento, o colegiado manteve a determinação das instâncias ordinárias para que uma operadora autorize a cirurgia de um paciente diabético com insuficiência renal.

De acordo com o processo, a operadora recusou a cobertura do transplante conjugado sob a alegação de que ele não estaria no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Complementar (ANS). O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a sentença favorável ao consumidor.

No recurso ao STJ, a operadora sustentou, entre outros pontos, que a cobertura de uma doença não inclui todos os procedimentos para o seu tratamento, mas apenas aqueles do rol da ANS. Ponderou ainda que, diante da política pública para transplantes, as companhias de planos de saúde não são obrigadas a cobrir cirurgias com doador cadáver – o que se enquadraria no caso em julgamento.

Rol da ANS prevê transplante renal com doador vivo ou morto

A ministra Nancy Andrighi, relatora, destacou que o rol da ANS, ao contrário da afirmação da operadora de saúde, traz de forma expressa a previsão de transplante renal com doador vivo ou morto – embora não conjugado com o transplante de pâncreas.

Ela observou que o artigo 33 do Decreto 9.175/2017 condiciona a realização desse tipo de cirurgia aos pacientes com doença progressiva ou incapacitante e irreversível por outras técnicas terapêuticas.

"Ademais, de acordo com a Portaria GM/MS 4/2017 do Ministério da Saúde, que consolida o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), a inscrição do potencial receptor no Sistema de Lista Única para recebimento de cada tipo de órgão, tecido, célula ou parte do corpo é regulado por um conjunto de critérios específicos para a devida alocação, que constituem o Cadastro Técnico Único (CTU)", completou.

Inclusão no Sistema de Lista Única indica falta de substituto terapêutico

Para a ministra, a incorporação do transplante conjugado de rim e pâncreas ao Sistema Único de Saúde (SUS) pressupõe a recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) e a comprovação de sua eficácia à luz da medicina baseada em evidências.

Além disso, segundo Nancy Andrichi, a inclusão do beneficiário no Sistema de Lista Única, como potencial receptor do transplante de rim e pâncreas, deixa clara a falta de substituto terapêutico à realização do procedimento. A relatora acrescentou que os exames e procedimentos pré e pós-transplantes, por serem considerados emergenciais, são de cobertura obrigatória pela operadora de plano de saúde.

"Conquanto se trate de serviço fiscalizado e controlado pelo poder público, a ser realizado somente em estabelecimentos de saúde, público ou privado, por equipe especializada, prévia e expressamente autorizados pelo órgão central do Sistema Nacional de Transplantes, cabe à operadora, observada a legislação específica e respeitado o critério de fila única de espera e de seleção, custear o transplante conjunto de rim e pâncreas indicado para o tratamento do beneficiário, como, aliás, seria obrigada a fazer se a indicação fosse apenas de transplante renal de doador falecido, listado no rol da ANS", concluiu a ministra ao negar provimento ao recurso especial.

Leia a notícia no site >>

Quarta Turma valida leilão do Hotel Tambaú (JP) arrematado por R\$ 40,6 milhões pelo grupo AG Hotéis

Em julgamento realizado em 13/5, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) validou o leilão em que o Hotel Tambaú, em João Pessoa, foi arrematado pelo grupo AG Hotéis e Turismo S/A por R\$ 40,6 milhões em 2021.

Inaugurado na década de 1970, o hotel era um dos cartões-postais mais famosos da capital da Paraíba e foi a leilão no processo de falência do Grupo Varig, que era o proprietário da Rede Tropical de Hotéis.

O caso chegou ao STJ após um dos interessados interpor agravo de instrumento no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) contra a decisão de primeiro grau que determinou a realização de novo leilão do hotel, pois o primeiro não fora bem-sucedido.

Por não ter sido atribuído efeito suspensivo ao agravo, o processo da falência seguiu seu curso normal. No dia 4 de fevereiro de 2021, foi realizado o segundo leilão, no qual o grupo AG Hotéis foi declarado vencedor. Contudo, o agravo acabou sendo provido pelo TJRJ, e o leilão foi considerado nulo.

Novo leilão maximizou ativos da massa falida

Segundo o relator do caso na Quarta Turma do STJ, ministro Marco Buzzi, foi correta a decisão do juízo falimentar ao determinar a realização de novo leilão, em razão de o proponente supostamente vencedor do leilão anterior não ter cumprido a sua proposta, deixando de pagar o sinal e a comissão do leiloeiro.

"Não poderia o processo falimentar ficar à mercê dos interesses do proponente que, em vez de cumprir os compromissos decorrentes da sua oferta, causou tumulto processual com sucessivas petições e retificação da proposta inicialmente apresentada", disse.

Para o relator, a manifestação de interesse no objeto do leilão por novos participantes, no bojo do processo falimentar, "corrobora a ideia de que a realização de nova hasta teve o condão de maximizar os ativos da massa falida".

"Deste modo" – continuou Marco Buzzi –, "a decisão de primeiro grau busca garantir a rápida e efetiva liquidação dos ativos da massa, o que não seria alcançado pela reiteração de oportunidades ao proponente causador de tumulto processual".

Leia a notícia no site >>

Isenção de IPI para pessoa com deficiência não depende de restrição na CNH, decide Segunda Turma

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que a Lei 8.989/1995 não exige o registro de restrições na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para que a pessoa com deficiência tenha direito à isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de carro. Para o colegiado, a interpretação da norma deve priorizar sua finalidade social de promover a inclusão desse grupo de pessoas.

Um homem com visão monocular impetrou mandado de segurança para obter o benefício fiscal na compra de um veículo novo, alegando que a exigência de CNH com restrições específicas não tem respaldo legal. Também impugnou o entendimento da Receita Federal de que pessoas com visão monocular não teriam direito à isenção, já que a Lei 14.126/2021 reconhece essa condição como deficiência para todos os efeitos legais.

A pretensão, no entanto, foi rejeitada em primeiro grau, decisão mantida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

Ao recorrer ao STJ, a parte sustentou que a exigência imposta pelo TRF4 amplia indevidamente os requisitos legais e viola o princípio da legalidade estrita aplicável às hipóteses de isenção tributária.

Não pode haver exigências não previstas expressamente em lei

O relator do recurso, ministro Afrânio Vilela, lembrou que o artigo 1º, inciso IV, da Lei 8.989/1995 garante a isenção do IPI na compra de veículos por pessoas com deficiência – física, visual, auditiva ou mental, severa ou profunda –, bem como por pessoas com transtorno do espectro autista. Segundo o ministro, a norma é clara ao delimitar de forma objetiva quem tem direito ao benefício, sem exigir que a CNH contenha restrições ou que o veículo adquirido seja adaptado.

Afrânio Vilela ressaltou que a atuação da administração tributária deve se pautar pelo princípio da legalidade, o que impede a imposição de exigências não previstas expressamente em lei. Por isso, afirmou que a análise do direito à isenção deve se restringir aos critérios estabelecidos na própria Lei 8.989/1995, sendo indevida qualquer ampliação interpretativa, como condicionar o benefício à existência de restrições na CNH ou à adaptação do veículo.

No caso em análise, o ministro observou que o TRF4 negou a isenção com base no fato de o contribuinte possuir CNH sem restrições, interpretando isso como indicativo de ausência de deficiência severa ou profunda. No entanto, o relator rejeitou esse entendimento, por considerar que cria uma exigência não prevista na legislação e desvirtua o propósito da norma, que exige apenas a comprovação da deficiência para a concessão do benefício fiscal.

Lei retirou exigências de acuidade visual mínima ou campo visual reduzido

O ministro também apontou que o TRF4 negou o pedido com fundamento no princípio da especialidade, ao interpretar que a Lei 14.126/2021 – embora reconheça a visão monocular como deficiência "para todos os efeitos legais" – não teria alterado de forma expressa os critérios estabelecidos na Lei 8.989/1995 para a concessão da isenção de IPI. No entanto, Afrânio Vilela afastou esse entendimento, afirmando que a revogação expressa do parágrafo 2º do artigo 1º pela Lei 14.287/2021 retirou do ordenamento jurídico as exigências de acuidade visual mínima ou de campo visual reduzido, não havendo mais fundamento legal para restringir o direito à isenção com base nesses critérios.

"Com a comprovação da visão monocular do recorrente, entendo estar devidamente demonstrada a condição de pessoa com deficiência visual, necessária para a concessão do benefício", concluiu ao dar provimento ao recurso.

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Tribunais podem indicar projeto para a 29.ª Reunião do Portfólio de TIC até 30 de maio

Pena Justa: CNJ promove formação com foco em saúde mental e drogas

Ações para ampliar sustentabilidade no Judiciário contarão com rede de apoio

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.176 | novo

STJ nº 849 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF

**PRECEDENTES | ENUNCIADOS | INCONSTITUCIONALIDADE |
ADPF | LEGISLAÇÃO | JULGADOS TJRJ | TJRJ | STF | CNJ
INFORMATIVOS (novos)****PRECEDENTES*****Repercussão Geral******Julgamento******Direito Tributário*****STF vai julgar validade da incidência de Imposto de Renda na doação em antecipação de herança (Tema 1391)**

O Supremo Tribunal Federal (STF) vai decidir se a incidência de Imposto de Renda sobre o ganho financeiro na doação a título de adiantamento de herança legítima é constitucional. O tema é objeto do Recurso Extraordinário (RE) 1522312, que teve repercussão geral reconhecida pelo Plenário Virtual da Corte (Tema 1.391).

No Direito Civil, o patrimônio do autor da herança é composto de duas partes: a disponível, que pode ser utilizada por ele como preferir, e a legítima, cota reservada obrigatoriamente aos herdeiros. O “adiantamento de legítima” é a doação em vida de uma fatia desse patrimônio aos descendentes ou cônjuge. Esse valor adiantado deve ser descontado no momento da partilha de bens.

Fato jurídico

A União questiona decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que não admitiu a incidência de Imposto de Renda sobre doações de bens e direitos aos filhos de um homem, em adiantamento de legítima. De acordo com a Justiça Federal, os trechos das Leis 7.713/1988 e 9.532/1997

que tratam da tributação desse adiantamento criam um novo fato gerador do Imposto de Renda.

Acréscimo patrimonial

No STF, a União argumenta que as normas não prevêm a tributação da doação propriamente dita, mas do acréscimo patrimonial resultante da comparação entre o valor do bem constante na declaração do doador e o atribuído ao bem na transferência, ou seja, apenas sobre o ganho de capital. Sustenta ainda que os dispositivos não tratam da base de cálculo ou do fato gerador do Imposto de Renda, que exigem lei complementar, mas apenas fixam o momento da sua incidência sobre o acréscimo patrimonial (a data da doação).

Manifestação

Em sua manifestação, o ministro Gilmar Mendes observou que não há jurisprudência pacífica do STF sobre a matéria. Há precedentes tanto pela inconstitucionalidade da tributação do ganho de capital nas transferências de bens do doador, por acarretar bitributação em relação ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), quanto no sentido de que, na antecipação de legítima, não há acréscimo patrimonial disponível para incidência do Imposto de Renda.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Tese

Direito Penal

STJ firma tese sobre a premeditação na valoração da culpabilidade (Tema 1318)

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema Repetitivo 1318, fixou tese acerca da possibilidade de valoração negativa da circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, com base na premeditação.

Conforme decidido, a premeditação admite valoração desfavorável no âmbito da culpabilidade, desde que não constitua elementar do tipo penal, não seja inerente à conduta típica e não configure pressuposto para o reconhecimento de agravante ou qualificadora.

O colegiado também estabeleceu que a majoração da pena-base com fundamento na premeditação exige fundamentação específica, devendo o julgador demonstrar, no caso concreto, a maior reprovabilidade da conduta que justifique a exasperação da pena.

Ressalta-se que, na oportunidade, não foi determinada a suspensão dos processos em curso, nos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil, permanecendo inalterada a tramitação das ações penais nas instâncias inferiores.

Abaixo, apresenta-se a tese firmada e demais informações pertinentes:

Tema 1318 – STJ

Situação do tema: Mérito Julgado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a premeditação autoriza ou não a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal.

Tese Firmada: 1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora;

2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto.

Informações complementares: Não aplicação do disposto previsto no art. 1.037 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Leading Case: REsp 2174028 / AL; REsp 2174008 / AL

Data da afetação: 31/03/2025

Data do julgamento do mérito: 08/05/2025

[Leia as informações no site](#) >>

Tese/Acórdão Publicado

Direito Processual Civil

Repetitivo define percentuais e fixa base de cálculo para honorários na desistência de desapropriação (Tema 1298)

Sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.298), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que a fixação de honorários advocatícios devidos pelo autor, em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, deve seguir os percentuais definidos no artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941 (entre 0,5 e 5%), tendo como base de cálculo o valor atualizado da causa.

De acordo com o colegiado, esses percentuais não são aplicáveis somente se o valor da causa for muito baixo, hipótese em que os honorários serão arbitrados por apreciação equitativa, nos termos do artigo 85, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (CPC).

Com a fixação da tese jurídica, podem voltar a tramitar os recursos especiais e agravos em recurso especial que discutem a mesma questão e que estavam suspensos à espera desse julgamento. O entendimento definido pela Primeira Seção deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

Base de cálculo segue regra supletiva do artigo 85, parágrafo 2º, do CPC

O ministro Paulo Sérgio Domingues, relator do repetitivo, destacou que o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADI 2.332, já debateu a constitucionalidade da regra sobre honorários inserida no Decreto-Lei 3.365/1941. Na ocasião, foi reconhecida a validade da base de cálculo e dos percentuais da verba sucumbencial definidos especificamente para ações expropriatórias.

Na hipótese de desistência da ação de desapropriação ou de constituição de servidão administrativa, entretanto, o ministro explicou que não há como aplicar a base de cálculo prevista no decreto-lei. Segundo ele, isso se dá porque a sentença não definirá indenização alguma, uma vez que não ocorrerá perda da propriedade imobiliária ou imposição de ônus ou restrição para a fruição do bem imóvel pelo seu proprietário.

"À falta de condenação ou de proveito econômico efetivo, já foi dito que não há suporte jurídico para o estabelecimento da base de cálculo dos honorários nos moldes do artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941, de modo que essa base será fixada de acordo com norma jurídica supletiva prevista no artigo 85, parágrafo 2º, do CPC, tomando-se em conta, então, o valor atribuído à causa", afirmou o ministro.

Percentual dos honorários independe de existência de condenação

Quanto aos percentuais dos honorários, o relator avaliou que os valores previstos no Decreto-Lei 3.365/1941 representam norma especial que não

depende da existência ou inexistência de condenação do expropriante. Segundo ele, a desistência da ação não faz desaparecer o suporte jurídico de aplicação do decreto-lei – que, como lei especial, prevalece sobre a norma geral.

Paulo Sérgio Domingues acrescentou que o entendimento deve ser flexibilizado quando o valor da causa for irrisório. Nesse caso, prosseguiu o ministro, devem ser afastados os parâmetros especiais de percentuais e base de cálculo de honorários para que seja aplicado o arbitramento por apreciação equitativa, a fim de impedir que a verba sucumbencial seja fixada em patamar incompatível com a dignidade do trabalho advocatício.

Instâncias ordinárias não aplicaram as disposições do decreto-lei

Um dos recursos representativos da controvérsia (REsp 2.129.162) foi interposto em ação movida pela Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig) para a constituição de servidão administrativa sobre um imóvel particular, com o objetivo de construir uma linha de distribuição de energia elétrica. Quase um ano depois, após a concessionária desistir da ação, o juízo de primeiro grau arbitrou os honorários em 10% do valor da causa, com base nos artigos 85 e 90 do CPC. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais manteve o parâmetro adotado, deixando de aplicar a regra do artigo 27, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 3.365/1941.

"Deve ser reformado o acórdão recorrido, já que a solução do caso concreto que dele emana está em desconformidade com a jurisprudência sedimentada no âmbito deste STJ, bem como com a tese jurídica ora estabelecida", concluiu o ministro ao determinar o retorno do processo ao tribunal de origem para que os honorários sejam novamente arbitrados.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STJ

ENUNCIADOS

Enunciados aprovados durante a VII Jornada de Direito da Saúde

Durante a VII Jornada de Direito da Saúde, realizada em 24 e 25 de abril na sede do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, membros da magistratura e representantes dos comitês estaduais e distrital de saúde aprovaram 30 novos enunciados orientativos relacionados à judicialização da saúde. Além disso, seis enunciados foram revogados e outros 12 tiveram seus textos modificados. A iniciativa, promovida pelo Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (Fonajus), busca qualificar as decisões judiciais na área da saúde.

Os enunciados estão disponíveis no Portal do Conhecimento, podendo ser acessados pelo seguinte caminho: Jurisprudência > [Enunciados](#).

[Acesse aqui a lista dos enunciados aprovados](#)

Fonte: CNJ / Portal do Conhecimento do TJRJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida regras para escolha de conselheiros de Tribunais de Contas estaduais

Em duas decisões tomadas na sessão virtual encerrada em 24/4, o Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou regras para escolha de conselheiros para os Tribunais de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA) e de Pernambuco (TCE-PE).

Simetria com a União

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5587, o Plenário considerou inconstitucional dispositivos estaduais que definem critérios de escolha e

nomeação para a substituição dos conselheiros do TCE-BA e fixou interpretação para barrar a prioridade dada à vaga de livre escolha do governador em prejuízo das vagas técnicas. A ação foi movida pela Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (Audicon) contra dispositivos da Constituição baiana e da Lei Orgânica do TCE-BA (Lei Complementar 5/1991).

Conforme o ministro André Mendonça, relator do caso, os estados devem seguir, em relação aos tribunais de contas estaduais, as diretrizes fixadas na Constituição Federal para o Tribunal de Contas da União (TCU), por simetria. Sobre os critérios para nomeação de conselheiros, Mendonça entendeu que o preenchimento de cadeiras no TCE-BA pelo governador não pode priorizar as de livre nomeação, mas seguir a ordem de duas vagas, alternadamente, entre auditores e membros do Ministério Público e uma da livre escolha do chefe do Executivo.

Com relação aos requisitos para auditores substituírem os conselheiros, o relator votou para que as exigências sejam as mesmas aplicadas para nomeação dos integrantes efetivos. A posição invalida a necessidade de comprovação de 10 anos de serviços no TCE-BA e de ausência de punição ou processo disciplinar.

Segundo Mendonça, os requisitos fixados pela legislação baiana vão além dos estabelecidos na estrutura do TCU, com uma “exigência desproporcional” e mais restritiva. Permanecem válidos, porém, os critérios de ter mais de 35 anos de idade e pelo menos 10 anos de prática profissional que exija conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

O STF também vetou a equiparação legislativa dos cargos de “auditor jurídico” e “auditor de controle externo” ao de auditor na condição de conselheiro substituto.

Para garantir a segurança jurídica, tendo em vista que as normas estão em vigor há mais de 30 anos, a decisão só terá efeitos daqui para frente.

Critério de desempate

Na mesma sessão, o Plenário invalidou regra da Lei Orgânica do TCE-PE que previa votação secreta para indicação de conselheiros se houvesse empate no critério de antiguidade. Invalidou, ainda, regra que previa que a escolha se desse, exclusivamente, pela data da posse no cargo de auditor ou procurador. A decisão foi na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5276).

De acordo com a Constituição Federal, dois terços das vagas dos TCEs devem ser preenchidas por indicação das assembleias legislativas e um terço por indicação do governador. Nesse último caso estão as chamadas vagas técnicas, que devem ser preenchidas por auditores ou por integrantes do Ministério Público de Contas. As duas carreiras devem submeter ao chefe do Executivo uma lista tríplice segundo critérios de antiguidade e merecimento. A Lei pernambucana 12.600/2004 estabelecia que, no caso de empate no critério da antiguidade, o TCE deveria elaborar uma lista tríplice por votação secreta.

Em seu voto, o ministro Nunes Marques (relator) afirmou que a apuração da antiguidade não pode utilizar parâmetros de índole pessoal ou política, sob pena de violar o modelo definido na Constituição. Para o relator, a lei pernambucana deveria ter utilizado critérios adicionais objetivos, como data da posse, de nomeação ou idade, em caso de empate nos critérios anteriores.

Também neste caso, o Tribunal manteve as nomeações ocorridas com base na regra invalidada e definiu que a decisão produzirá efeitos a partir da publicação da ata de julgamento.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Matéria Penal

STF recebe ação de partidos contra suspensão de ação penal contra deputado Alexandre Ramagem

O Partido Democrático Trabalhista (PDT), a Rede Sustentabilidade e o Partido Socialismo e Liberdade (Psol) acionaram o Supremo Tribunal Federal (STF) para questionar a decisão da Câmara dos Deputados de determinar a suspensão da Ação Penal (AP) 2668 em relação ao deputado Alexandre Ramagem (PL-RJ). As siglas pedem uma medida liminar (provisória) para limitar o alcance da determinação ou para suspendê-la na íntegra.

São duas ações sobre o tema. A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1225, apresentada por PDT e Rede, e a ADPF 1226, movida pelo Psol. Os processos ainda não foram distribuídos.

Para o PDT e a Rede, a decisão da Câmara não preenche os requisitos constitucionais para a sustação de processos penais no Supremo. De acordo com os partidos, as imunidades garantidas aos parlamentares só valem a partir da diplomação. “Antes deste momento não são parlamentares, não exercem mandato legislativo”, argumentam.

Os partidos apontam que, no caso concreto, a diplomação de Ramagem como deputado foi em 16 de dezembro de 2022, e a denúncia contra ele abrange crimes que teriam sido praticados antes das eleições de 2022.

Já o Psol destaca que a prerrogativa da Câmara de suspender o trâmite de ações penais é uma exceção pontual e deve ser adotada apenas diante de

acusações que possam comprometer o exercício do mandato. Segundo argumenta, não há foro por prerrogativa de função para esses ilícitos penais, e o Legislativo usurpa o poder do Judiciário quando pretende suspender o processo também em relação a réus não parlamentares.

Conforme a legenda, os crimes contra o Estado de Direito imputados na denúncia são graves, e os acusados deveriam ser regularmente processados pelo Judiciário. Outro ponto citado foi o possível risco de uma anistia indevida aos demais réus na ação penal, dada o caráter amplo da resolução da Câmara. “Entre esses corréus, figura Jair Bolsonaro, que não ocupa qualquer cargo parlamentar ou outra posição que lhe confira foro privilegiado ou imunidade formal”, afirma o Psol.

Ação penal

Em 26/3, a Primeira Turma recebeu integralmente a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra Alexandre Ramagem, diretor da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) no governo Jair Bolsonaro, pelos delitos de organização criminosa armada, tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado.

Em seguida, o ministro Cristiano Zanin, presidente do colegiado, informou o fato à Câmara dos Deputados para que a casa legislativa pudesse se manifestar sobre a aplicação da regra constitucional em relação ao deputado, especificamente em relação aos crimes praticados após a diplomação: dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e com considerável prejuízo para a vítima e deterioração de patrimônio tombado.

Em 8/5, o presidente da Câmara, deputado Hugo Motta, encaminhou ofício ao STF informando que a Casa, em sessão realizada no dia anterior, “resolveu pela sustação da Ação Penal decorrente do recebimento da denúncia contida na Petição nº 12100, em curso no Supremo Tribunal Federal”.

Após o comunicado, Zanin convocou sessão virtual extraordinária a partir do dia 9/5 para analisar a aplicação ao caso da regra que permite suspender a tramitação de processos penais. O julgamento vai até às 11h do dia 13/5.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

LEGISLAÇÃO

Decreto Estadual nº 49.623 de 08 de maio de 2025 - Altera o prazo de vigência do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

Decreto Estadual nº 49.622 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 49.264, de 29 de agosto de 2024, que fixou os índices definitivos relativos à participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2025.

Decreto Estadual nº 49.621 de 08 de maio de 2025 - Altera o Decreto nº 48.661, de 28 de agosto de 2023, que fixou os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM, para o exercício de 2024.

Fonte: DOE

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quinta Câmara de Direito Público

0022174-54.2018.8.19.0038

Relator: Des. Jose Roberto Portugal Compasso

j. 29.04.2025 p. 08.05.2025

Apelação Cível.

Ação de declaração de nulidade de contrato temporário cumulada com reparação de danos materiais. Contrato temporário. Pretensão de pagamento das verbas remuneratórias não pagas – salário, 13º salário, férias e terço constitucional, e reconhecimento da nulidade do contrato.

Sentença de improcedência. Reforma. Demonstração da necessidade permanente da Administração Pública. Cargo exercido de Médico que não se enquadra como necessidade temporária ou de interesse público excepcional. Contratação que se renovou sucessivas vezes, totalizando mais de dez

anos, em que pese a regra contratual prever a possibilidade de uma única renovação. Ainda que inicialmente justificado o ingresso por meio de contrato temporário, sua permanência nesta condição excepcional encontra-se desprovida de qualquer justificativa plausível. Incidência da tese firmada no Tema 551 do Supremo Tribunal Federal. Tema nº. 612 do STF. Não obstante, ainda que caracterizada a ilegalidade da contratação temporária, o entendimento predominante nos Tribunais Superiores é que a natureza jurídica do vínculo permanece sendo administrativa, não se aplicando as normas próprias da CLT. Reconhecida a nulidade da contratação temporária, o trabalhador possui direito aos valores referentes ao FGTS que não foram depositados em sua conta vinculada durante todo o período laborado. Temas nºs. 191 e 916 do STF. IRDR nº. 0039610-04.2022.8.19.0000.

Recurso a que se dá parcial provimento.

Íntegra do Acórdão

Direito Privado

Edição01

Decisão Citava Câmara de Direito Privado

0096897-24.2019.8.19.0001

Relatora: Desª Maria Regina Fonseca Nova Alves

j. 06.05.2025 p. 12.05.2025

Direito do consumidor e civil. Apelação cível. Ação anulatória cumulada com restituição de valores e indenização por danos morais. Contratação de seguro fiança empresarial em locação residencial.

Alegação de cláusulas abusivas não comprovada. Venda casada não configurada. Inexistência de nulidade. Ônus da prova não cumprido pelos autores. Recurso desprovido.

- Apelação interposta contra a sentença que julgou improcedentes os pedidos de nulidade de contrato de fiança empresarial em locação residencial, devolução de valores pagos e indenização por danos morais. Os autores alegaram imposição abusiva de garantia locatícia empresarial onerosa, e a prática de venda casada, afirmando que as rés pertencem ao mesmo grupo

econômico, e condicionaram a locação à contratação da fiança. A sentença afastou a alegação de abusividade e reconheceu a validade do contrato.

- O Código de Defesa do Consumidor (CDC) se aplica ao caso, considerando que os autores são consumidores e as rés são prestadoras de serviços, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC.
- A responsabilidade do fornecedor é objetiva, conforme o artigo 14 do CDC, mas o consumidor deve apresentar prova mínima da alegação de abusividade para viabilizar a análise da controvérsia.
- A fiança locatícia empresarial tem previsão expressa no artigo 37, inciso II, da Lei do Inquilinato, sendo modalidade válida de garantia contratual.
- A contratação da fiança decorreu do livre consentimento das partes, não havendo nos autos prova de que outras garantias tenham sido recusadas, ônus que incumbia aos autores nos termos do artigo 373, inciso I, do CPC.
- Não há cláusulas abusivas que comprometam o equilíbrio contratual ou que violem direitos dos consumidores, tampouco elementos que comprov

em a imposição compulsória da fiança locatícia, afastando a configuração de venda casada. Contratos celebrados em instrumentos individualizados e apartados, e devidamente assinados por todos os contratantes.

- Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do acórdão

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0031738-85.2009.8.19.0066

Relatora: Desª. Mônica Tolledo de Oliveira

j. 15/04/2025 p. 25/04/2025

Recurso em Sentido Estrito.

Tribunal do Júri. Pronúncia. Artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal.

Recurso defensivo pleiteando, preliminarmente, pela nulidade da confissão extrajudicial e da apreensão da arma de fogo e, no mérito, pela reforma da decisão de pronúncia, em razão de inexistência de provas da materialidade.

Há de se registrar que a confissão mencionada pela defesa se refere à posse da arma de fogo posteriormente encontrada (R.O. nº 093- 01877/2008 – Proc. 0014762-37.2008.8.19.0066) e não ao delito em apuração nestes autos (R.O. nº 093- 01798/2008 – Proc. nº 0031738-85.2009.8.19.0066). Embora não conste destes autos, o depoimento do réu em sede policial se encontra inserto no Proc. nº 003357-57.2009.8.19.0066 (homicídio tentado contra a vítima T. F., testemunha destes autos) e foi possível observar que, após cientificado de seu direito ao silêncio, o réu optou por confessar o cometimento do delito de posse ilegal de arma de fogo, de modo que não há qualquer indício de que tenha ocorrido vício em sua escolha, não tendo a defesa se desincumbido do ônus de provar suas alegações. A alegação de que houve violação de domicílio também não merece acolhida, considerando que a entrada no imóvel foi franqueada pelo pai do suposto autor

(Sr. Nelson de Souza), ora recorrente, bem como restou evidenciada a situação de flagrância. No mérito, em que pese não se tenha logrado êxito em arregimentar testemunhas de visu, o que impossibilita uma reconstituição fiel dos fatos, as provas colhidas no inquérito e na instrução penal, especificamente o confronto balístico e o depoimento de T. F., de fato, apontam para elementos indiciários de autoria delitiva, de modo que caberá ao Tribunal do Júri dirimir a certeza da autoria. Utilizando-se do mesmo raciocínio, agiu com acerto o magistrado de primeira instância ao pronunciar o réu com a qualificadora prevista no inciso IV, pois também restou indiciada pelas provas produzidas durante a instrução processual, em cotejo com os elementos granjeados na fase de inquérito policial, em especial, o Laudo de exame cadavérico, bem como os depoimentos colhidos, em especial, as testemunhas J. A. F. e T. F. T. . No entanto, a qualificadora referente ao motivo fútil não restou minimamente indiciada, mostrando-se excessiva e descabida. O órgão acusador não se desincumbiu da responsabilidade de descobrir minimamente qual foi o fator determinante da ação criminosa, de modo que não resta outra alternativa senão a exclusão da qualificadora prevista no art. 121, §2º, II, do CP. Precedentes STJ.

Parcial provimento do recurso para afastar a qualificadora prevista no inciso II, do §2º, do art. 121, do Código Penal

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ vence Prêmio CNJ Memória do Poder Judiciário em duas categorias

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF concede prisão domiciliar humanitária ao ex-deputado federal Roberto Jefferson

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu em 10/5 prisão domiciliar, em caráter humanitário, ao ex-deputado federal Roberto Jefferson. Em 9/5, a Procuradoria-Geral da República (PGR) havia se manifestado favoravelmente à concessão do benefício.

A decisão se deu na Ação Penal (AP) 2493, em que Jefferson foi condenado a nove anos, um mês e cinco dias de prisão por incitar a prática de crimes e atentar contra o exercício dos Poderes e pelos crimes de calúnia e homofobia.

Para o ministro Alexandre de Moraes, a grave situação de saúde do réu, sua idade – 71 anos – e a necessidade de tratamento específico admitem a concessão de prisão domiciliar humanitária, como ele mesmo tem decidido em situações semelhantes, e “conforme pacificado nessa Suprema Corte, em relação a situações excepcionais de concessão de prisão domiciliar humanitária”, destacou o ministro.

Em acréscimo, foram determinadas outras medidas como o uso obrigatório de tornozeleira eletrônica, suspensão do passaporte, proibição de sair do país, de usar redes sociais, de conceder entrevistas – salvo com autorização

do STF – e de receber visitas, com exceção de advogados, pais, irmãos, filhos e netos, além daqueles previamente autorizados pelo Supremo.

Os deslocamentos para tratamento de saúde também deverão ser feitos mediante pedido prévio de autorização, a não ser em casos de urgência.

Roberto Jefferson deverá cumprir a prisão domiciliar em sua residência na cidade de Comendador Levy Gasparian (RJ).

[Leia a notícia no site](#) >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS CNJ

Judiciário reforça compromisso no combate ao assédio e à discriminação

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

STF nº 1.175 | novo

STJ nº 848

Edição Extraordinária nº 24

Boletim de Precedentes STJ 129 | novo



Secretaria-Geral
de Gestão do
Conhecimento
SGCON

Departamento de
Gestão do Conhecimento
Institucional
DECCO

Divisão de
Organização de Acervos
de Conhecimento
DICAC

Serviço de
Difusão dos Acervos
do Conhecimento
SEDIF